

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO

REPUBLICA FEDERAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ANNO XLVIII — 21ª DA REPUBLICA N. 289

CAPITAL FEDERAL

SABBAO

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Ministerio da Guerra.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.171, que autoriza o Presidente da Republica a entregar ao Club Naval a quantia de 300:000\$, a titulo de auxilio para a construcção de um predio na Avenida Central.

Decreto n. 2.172, que concede ao ex-primeiro tenente da Armada, Luiz de Paula Mascarenhas, o soldo vitalicio correspondente áquelle posto.

Decreto n. 2.173, que concede um anno de licença ao Richardel Hermeto Lima, encarregado da secção de estatística do Gabinete de Identificação e Estatística do Districto Federal.

Decreto n. 2.174, que concede um anno de licença a Alípio Napoleão Serpê Filho, amanuensis da Bibliotheca Nacional.

Decreto n. 2.175, que prorroga a licença em cujo gozo se achava o Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Decreto n. 2.176, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.703, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 7.711, que dá novo regulamento para o corpo de officiaes inferiores da Armada.

Decretos ns. 7.712 e 7.713, que abrem creditos ao Ministerio da Marinha.

Decretos ns. 7.714 a 7.720, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 7.727, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Mensagens:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria de suspensão de um funcionario — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, das Rendas Publicas e Recobaloria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra—Portaria e expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas—Portarias—Expediente das Directorias Gerenciaes de Contabilidade e de Obras e Viagem — Requerimentos despachados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancetes do «Brasilianische Bank für Deutschland» e Caixa Filial do Banco Alliança.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

MINISTERIO DA GUERRA

O art. 8º do Regulamento das Inspeções não exige ou cogita que os Inspectores especiaes sejam officiaes generaes.

Os Inspectores especiaes ou technicos nada tem que ver com os actas dos Inspectores permanentes, que devem ser Generaes, quer nas grandes Inspeções, quer nas pequenas.

Estes Inspectores especiaes se entendem somente com os permanentes; são meros auxiliares destes e somente encarregados da inspecção technica.

O regulamento, não cogitando do posto do Inspector especial, faz erer que, com muita razão, o seu autor não considerou as habitações technicas privilegio exclusivo dos Generaes.

Já varias vezes o Governo tem se servido de Inspectores especiaes e esse acto perfeitamente correcto não causou reparo. Basta lêr o art. 31 do regulamento para se concluir que nenhuma acentencia tem os Inspectores especiaes sobre os permanentes; portanto, nada pôde soffrer a disciplina pelo facto de serem aquelles de gradação inferior, accrescendo que o numero de Generaes não é tão grande, que se possa nomear um Inspector especial para cada uma das pequenas Inspeções.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.170 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Releva a pena de commissão em que incorreu o contribuinte do montepio dos funcionarios publicos Joaquim de Oliveira Catunda, para o fim de ser sua viuva admittida á percepção da pensão que lhe couber.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica relevada a pena de commissão em que incorreu o contribuinte do montepio dos funcionarios publicos, Joaquim de Oliveira Catunda, professor da extinta Escola Militar do Ceará, para o fim de ser sua viuva admittida á percepção da pensão que lhe couber; descontadas as contribuições não pagas e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA
Leopoldo de Bulhões

DECRETO N. 2.171 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a entregar ao Club Naval a quantia de 300:000\$, a titulo de auxilio para a construcção de um predio na Avenida Central

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E, o Presidente da Republica autorizada a entregar ao Club Naval, a titulo de auxilio para a construcção do

um prédio na Avenida Central, a quantia de 300:000\$, abrindo para isso os necessários créditos.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88° da Independência e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 2.172—DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Concede ao 1° tenente da Armada, Luiz de Paula Mascarenhas, o soldo vitalício correspondente aquelle posto

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' concedido ao ex-1° tenente da Armada, Luiz de Paula Mascarenhas, pelos relevantes serviços que prestou durante a guerra do Paraguay o soldo vitalício correspondente aquelle posto, regulado pela tabella actualmente vigente; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88° da Independência e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 2.173—DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Hermeto Lima, encarregado da secção de estatística do Gabinete de Identificação e Estatística do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao bacharel Hermeto Lima, encarregado da secção de estatística do Gabinete de Identificação e Estatística do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em nove de dezembro de mil novecentos e nove, 88° da Independência, e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

DECRETO N. 2.174 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao amanuense da Bibliotheca Nacional, Alipio Napoleão Serpa Filho, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88° da Independência e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

DECRETO N. 2.175 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Governo a prorogar, por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, o Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a prorogar, por um anno, com o respectivo ordenado, a licença, em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, o Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88° da Independência e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

DECRETO N. 2.176—DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 9:720\$ para complementar a verba 6ª do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 9:720\$163, suplementar a verba 6ª do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, sendo na consignação—Pessoal—1:094\$163, para pagamento, a partir de 20 de setembro ultimo, do augmento de vencimentos, inclusive gratificação adicional, do director da Secretaria do Senado Federal; de 3:000\$, para pagamento dos vencimentos com que foi dispensado do serviço o official da mesma Secretaria, Aristides dos Passos Costa, a partir de 1 de outubro corrente, e de 376\$, para pagamento da gratificação adicional de 15 %, a partir de 27 de setembro ultimo, ao official da citada Secretaria, Benevenuto Santos Pereira, e na subconsignação—Eventuais—da consignação—Material—5:250\$, para pagamento do serviço de coordenação dos elementos precisos para publicação dos *Annaes* do Senado, dos annos de 1827 a 1860.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88° da Independência e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. de T. Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.709—DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:913\$759 para pagamento aos ex-fleis de armazem da Alfandega do Pará, Carlos Ferreira Campos e Camillo Ferreira de Figueiredo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.149, de 18 do mez proximo findo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:913\$759, para occorrer ao pagamento do que se ficou a dever a Carlos Ferreira Campos e Camillo Ferreira de Figueiredo, ex-fleis de armazem da Alfandega do Pará, nos exercicios de 1899, 1900 e 1901.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88° da Independência e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.711—DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Dá novo regulamento para o Corpo de Officiaes Inferiores da Armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Usando da autorização contida no art. 12, letra F, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorada na lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, art. 10, n. 1.º e de conformidade com o art. 48, § 1.º, da Constituição Federal, resolve mandar adoptar o regulamento, que a este acompanha, para o Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, assignado pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, revogados o regulamento anexo ao decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88° da Independência e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA

Alexandrino Faria de Alencar

Regulamento para o Corpo de Officiaes Inferiores da Armada a que se refere o decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CORPO

Art. 1.º O Corpo de Officiaes Inferiores da Armada é constituido pelos officiaes-marinheiros, enfermeiros, artifices, flis e escreventes necessarios ao serviço dos navios, corpos, repartições e

estabelecimentos de Marinha, e será dividido em cinco quadros distintos, obedecendo á seguinte organização :

§ 1.º Quadro de officiaes marinheiros :

12 mestres :

30 contra-mestres de 1ª classe ;

60 contra-mestres de 2ª classe (30 artilheiros, 20 torpedistas-minheiros e 10 timoneiros-telegraphistas).

§ 2.º Quadro dos enfermeiros :

20 enfermeiros de 1ª classe ;

60 enfermeiros de 2ª classe.

§ 3.º Quadro dos artífices :

12 carpinteiros-calafates de 1ª classe ;

26 carpinteiros-calafates de 2ª classe ;

8 armeiros de 1ª classe ;

10 armeiros de 2ª classe ;

3 mergulhadores de 1ª classe ;

6 mergulhadores de 2ª classe.

§ 4.º Quadro dos fleis :

20 fleis de 1ª classe ;

60 fleis de 2ª classe.

§ 5.º Quadro dos escreventes :

18 escreventes de 1ª classe ;

39 escreventes de 2ª classe.

Art. 2.º Os mestres serão considerados como constituindo uma graduação superior á de sargento-ajudante ; serão os chefes de todos os inferiores á bordo e terão rancho e alojamento com os mesmos inferiores.

Art. 3.º Os contra-mestres de 1ª classe terão a graduação de sargento-ajudante.

Art. 4.º Os contra-mestres de 2ª classe (artilheiros, torpedistas e timoneiros) terão a graduação de 1º sargento.

Art. 5.º Os enfermeiros, artífices, fleis e escreventes de 1ª classe terão a graduação de 1º sargento ; os de 2ª classe, a de 2º sargento.

Art. 6.º Os officiaes marinheiros, em igualdade de graduação, serão sempre considerados superiores hierarchicos e, como taes, terão preferencia e precedencia sobre os outros officiaes inferiores e sobre os inferiores do Batalhão Naval e do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Art. 7.º O pessoal dos diversos quadros do Corpo de Officiaes Inferiores ficará subordinado ás respectivas Inspectorias, a saber: Os officiaes marinheiros, os artífices e os escreventes á Inspectoria de Marinha ; os enfermeiros, á Inspectoria de Saude, e os fleis, á Inspectoria de Fazenda.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DO PESSOAL

Art. 8.º O pessoal do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada sahirá da secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, observadas as disposições deste regulamento.

Art. 9.º A admissão só se fará na ultima classe de cada quadro e será precedida de concurso em que se tomará em conta não só a capacidade intellectual e pratica dos candidatos, mas também o seu valor moral.

Art. 10. Os concursos realizar-se-hão annualmente, em época fixa pelo ministro da Marinha, com a antecedencia de tres mezes pelo menos ; nunca porém serão effectuados antes de decorrido mez e meio após a terminação dos exames da Escola de Officiaes Marinheiros de que trata o art. 12, § 10.

Art. 11. Nessas concursos só poderão tomar parte os auxiliares especialistas que previamente o requererem e satisfizerem o disposto nos artigos seguintes.

Art. 12. Os candidatos aos quadros de officiaes marinheiros deverão preencher as seguintes condições:

1ª, ter approvação nos exames da Escola de Officiaes Marinheiros que funcionará á bordo do navio para esse fim designado ;

2ª, ter um anno de embarque em navios de galeas armados, e nunca menos de 60 dias de viagem á vela com o exercicio de funcões na galea ;

3ª, ter pelo menos 90 dias de viagem no mar, além dos que são exigidos na alinea segunda ;

4ª, ser auxiliar especialista artilheiro, torpedista ou timoneiro, para a vaga da respectiva especialidade.

Art. 13. A Escola de Officiaes Marinheiros será regulada em seus detalhes por instrucções mandadas organizar pelo ministro.

Parágrafo unico. Taes instrucções obedecerão aos seguintes preceitos geraes:

1º, a Escola de Officiaes Marinheiros funcionará, sob a direcção e fiscalização do commandante, á bordo de um navio de galea, completamente aparelhado, que se fará annualmente ao mar em viagem de exercicios praticos ;

2º, serão admittidos ao curso dessa escola inferiores do Corpo de Marinheiros Nacionais, com o curso de uma das escolas de artilharia, torpedos ou timoneria e telegraphia (auxiliares ou não), escolhidos dentre os que melhor cópia de informações possuirem ;

3º, o curso será de oito mezes e constará da parte pratica das materias constantes do art. 43, letra a, esforcando-se os instructores simultaneamente com o proprio profissional dos alumnos, por estimular-lhes as qualidades de caracter necessarias ao official inferior ;

4º, serão instructores um official do Corpo da Armada e um mestre de reconocida idoneidade, este para a parte relativa á arte de marinheiro, nomeados pelo ministro ;

5º, os alumnos serão obrigados a um exame pratico no fim do curso, que lhes não dará direito, entretanto, á dispensa do que está disposto no art. 12.

Art. 14. Os candidatos aos demais quadros deverão sahir de entre os auxiliares das respectivas especialidades.

Art. 15. Aos inferiores do batalhão naval que desejarem concorrer para o preenchimento dos logares de carpinteiros, enfermeiros, fleis e escreventes será concedida a transferencia para a secção de auxiliares especialistas do corpo de marinheiros nacionais, a cujo regulamento ficarão sujeitos, satisfeitas as exigencias para a admissão.

Art. 16. Terão preferencia na applicação do artigo anterior os inferiores que mais se distinguirem por seu comportamento e aptidões, e os que mais tempo de serviço tiverem.

Art. 17. A todos os auxiliares especialistas que se julgarem nas condições exigidas por este regulamento é permitido requerer inclusão nas listas de concurrentes.

Art. 18. Os requerimentos serão dirigidos ao ministro da marinha por intermedio das autoridades competentes, em qualquer época do anno, até 30 dias antes da data fixada para a realização dos concursos.

Art. 19. A medida que forem sendo recebidos no gabinete do ministro, serão os mesmos requerimentos despachados ao corpo de marinheiros nacionais onde serão organizadas as listas dos candidatos, afim de serem opportunamente attendidos os requerentes.

Art. 20. O commandante do corpo, tendo em vista os assentamentos dos requerentes, as informações sobre os mesmos prestadas pelas autoridades sob cujas ordens estiverem servindo, e as notas sobre elles lançadas nos livros indicados no art. 25, organizará as listas de candidatos, classificando-os pela ordem de suas graduações e antiguidade nos postos.

Art. 21. Entre dous ou mais candidatos da mesma graduação e igual antiguidade no posto, prevalecerá, para a classificação, a maior antiguidade de praça ; si esta for a mesma caberá a precedencia aos mais velhos ; e por ultimo decidirá a sorte.

Art. 22. A cada um dos quadros em que se divide o corpo de officiaes inferiores corresponderá uma lista de candidatos.

Art. 23. Além da classificação a que se refere o art. 20 e dos nomes dos candidatos, seus pesos e especialidades, cada lista deve conter:

a) a classificação dos candidatos em referencia a sua fé de officio, cabendo o n. 1.º á melhor de todas, e assim por deante ;

b) a classificação dos candidatos em referencia a sua educação, conhecimentos e cumprimento dos deveres civicos, disciplinares e profissionais.

Art. 24. As classificações estabelecidas nas letras a e b e no § 1º do art. 24, representarão a juizo do commandante do corpo de marinheiros a respeito de cada um dos candidatos, tendo em vista :

1º, a sua propria observação e conhecimento pessoal dos mesmos candidatos ;

2º, as informações prestadas pelas autoridades sob cujas ordens estiverem servindo os candidatos ;

3º, as informações verbaes ou escriptas que lhe forem prestadas pelas commandantes das companhias ;

4º, as copias de assentamentos dos interessados ; e

5º, as notas sobre elles lançadas no livro a que se refere o artigo seguinte.

Art. 25. No intuito de apurar o mais possivel o valor moral dos candidatos á admissão no Corpo de Officiaes Inferiores, serão adoptados livros especiais para o registro da conducta e aproveitamento dos auxiliares especialistas e inferiores do corpo de marinheiros e batalhão naval, em todos os navios, corpos, repartições e estabelecimentos de marinha em que se encontrem os mesmos auxiliares e inferiores.

Art. 26. Taes livros serão escriptura los sob as vistas e immediata fiscalização dos commandantes dos navios ou corpos e aos chefes das repartições e estabelecimentos acima referidos.

Art. 27. As notas nelles lançadas representarão summariamente, o juizo pessoal dos ditos commandantes ou chefes a respeito dos auxiliares ou inferiores de que se trata.

Art. 28. Estas notas serão feitas tão frequentemente quanto, for preciso para que exprimam a impressão dos commandantes ou chefes sobre os melhores actos dos auxiliares ou inferiores acima referidos e que possam denotar : esforcço no cumprimento de seus

deveres civicos e disciplinares; zelo pelo serviço; intelligencia, aptidão e capricho na execução dos trabalhos que lhes forem confiados; presteza e rectidão no desempenho das ordens que recebem; respeito pelos superiores; bondade sem quebra de disciplina, para com os inferiores; dignidade nos actos e na linguagem; lealdade, energia e firmeza; asseio e corção militares: qualidade de acção e de saúde; e bem assim tudo quanto possa ser notado em desabono do mesmo pessoal, sem constituir propriamente falta comprehendida nas disposições dos códigos penal e disciplinar da Armada.

Art. 29. Aos requerimentos dos auxiliares-especialistas pedindo inclusão nas listas de candidatos de que trata o art. 21, deverão sempre acompanhar as cópias dos respectivos assentamentos e bem assim cópias authenticas das notas acima referidas.

Art. 30. Quando estas ultimas não forem completas por haver o requerente servido em navios ou estabelecimentos diferentes daquelle que tiver encaminhado a sua petição, compete ao commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais requisitar, sem demora, as cópias que faltarem.

§ 1.º Independentemente desta requisição, devem todas as autoridades a que se refere o art. 27, remetter semestralmente, ao mesmo corpo, cópias authenticas de todas as notas que forem lançadas no livro de registro de conducta e aproveitamento.

§ 2.º Essa remessa deve ter logar na primeira semana dos mezes de janeiro e julho, abrangendo sempre o semestre anterior.

§ 3.º A cada praça corresponderá uma cópia em separado, competendo ao commandante do corpo reunir em um só grupo todas as cópias que se referirem a uma mesma praça e archivar, em ordem alfabética, todos os grupos assim constituídos, de modo a serem facilmente consultados sempre que for necessario e especialmente na occasião de se organizarem as listas de candidatos.

Art. 31. Aos interessados será permittido requerer directamente aos commandantes ou chefes com que tiverem servido, certidões de todas as notas que a seu respeito constarem nos livros de que trata o art. 26, afim de juntá-las aos pedidos de inclusão nas listas de candidatos ou para qualquer outro fim.

Art. 32. O commandante do corpo, a medida que for recebendo os requerimentos dos candidatos, deverá examinar minuciosamente a situação de cada um, de modo a habilitar-se com todos os elementos indispensaveis ao cumprimento do disposto nos artigos ns. 21 a 25.

Art. 33. Ao mesmo commandante é permittido solicitar directamente a qualquer autoridade de Marinha, por officio ou telegramma, nos casos urgentes, todos os esclarecimentos, informações ou documentos de que precisar para perfeita organização das listas de candidatos.

Art. 34. Os requerimentos que chegarem ao corpo 25 dias, ou menos, antes da data fixada para a realização dos concursos, só serão attendidos no anno seguinte.

Art. 35. As listas de candidatos deverão ser entregues ás competentes inspectorias, pelo menos quinze dias antes da data fixada para a realização dos concursos.

§ 1.º A essas listas acompanharão os requerimentos dos candidatos, as cópias dos seus assentamentos, cópias dos demais documentos a que se refere o art. 21, e bem assim todos os requerimentos que não tiverem sido attendidos, os quaes serão relacionados á parte, com a indicação dos motivos porque não foram tomados em consideração.

Art. 36. As inspectorias, examinando todos os papeis a que se refere o artigo anterior, informarão si as listas foram organizadas de conformidade com este regulamento; emitirão juizo sobre as classificações feitas pelo commandante do corpo de marinheiros; proporão quaesquer alterações que julgarem acertadas, fundamentando suas propostas com clareza e precisão; e, finalmente, submeterão todos os papeis á apreciação do ministro, pelo menos sete dias antes da data fixada para a realização dos concursos.

Art. 37. O ministro, á vista desses papeis, mandará submeter a concurso todos os candidatos que estiverem nas condições regulamentares, ou, si elles forem em numero excessivo em relação ás necessidades do serviço, somente aquelles que tiverem as melhores classificações nas listas respectivas; nomeará os membros das comissões examinadoras que dependerem dessa formalidade, e expedirá ordens para que se apresentem aos respectivos presidentes os membros pessoalmente indicados no art. 40.

Art. 38. Sempre que for necessario poderá o ministro adiar a data da realização dos concursos, mas nunca poderá antecipá-la.

Art. 39. Os concursos serão realizados sob a immediata fiscalização das inspectorias, e cada um delles será presidido por um official superior nomeado pelo ministro, mediante proposta dos respectivos inspectores.

Art. 40. Além dos presidentes terão as comissões examinadoras os seguintes membros:

a) para o quadro de officiaes marinheiros—Quatro officiaes do corpo da armada, sendo um official superior o commandante de um dos navios estacionados no porto do Rio de Janeiro, propostos pelo chefe do estado-maior; o patrão-mór do Arsenal de Marinha do

Rio de Janeiro, e servindo de secretario, um official subalterno proposto pelo inspector de marinha;

b) para o quadro de enfermeiros—Dous chefes de clinica, propostos pelo inspector de saúde, e o enfermeiro-mór do Hospital Central da Marinha; um medico do corpo de saúde estranho ao mesmo hospital; e, servindo de secretario, um auxiliar da Inspectoria de Saúde, proposto pelo respectivo inspector.

c) para o quadro de artifices—O director e um ajudante de Directoria do Arsenal de Marinha e dous contra-mestres de cada uma das especialidades que constituem o quadro; e, servindo de secretario o amanuense da directoria respectiva;

d) para o quadro de fleis—Dous commissarios propostos pelos inspectores de Fazenda; um official da Armada, e, servindo de secretario, um auxiliar da Inspectoria de Fazenda, também proposto pelo referido inspector;

e) para o quadro de escreventes—Um adjunto da Inspectoria de Marinha proposto pelo respectivo inspector; um official da armada, um auxiliar da Directoria do Expediente (para o exame de machina de escrever); e, servindo de secretario, um auxiliar da Inspectoria de Marinha ou official subalterno que á mesma estiver addido, proposto pelo inspector.

Art. 41. Os concursos serão regulados em seus detalhes por instrucções approvadas pelo ministro da Marinha e propostas, logo após a publicação deste regulamento, pelas inspectorias competentes.

Art. 42. Tacs instrucções deverão obedecer aos seguintes preceitos geraes:

a) Os concursos para os quadros de officiaes marinheiros serão feitos a bordo de um navio completamente aparelhado e nelle mostrarão os candidatos suas habilitações nos seguintes pontos:

Apparelho dos navios, sua estrutura, compartimentagem e protecção, canalizações para exgotamento e alagamento nos principaes typos de navios da esquadra, válvulas e bombas; manobra e conservação das portas estanques.

Manobras de apparellar e desapparellar qualquer navio, envergá e desenvergá o panno, rizar e tirar dos rizes. Signaes de apito usados a bordo. Trabalhos de marinheiro, arretaduras e costuras diversas, inclusive em cabos de arame. Conhecimento pratico dos cabos, qualidades e resistencia. Ferros, amarras e apparelhos de suspender dos principaes typos de navios da esquadra.

Machina de cabrestante, funcionamento e manobra. Serviço dos ferros e amarras. Fundear, amarrar, atracar e rebocar um navio.

Apparelhos improvisados para tapamento de rombos. Serviço de carvão, apparelhos usuas. Fainas geraes do incendio, de combate. Salvamento de homem ao mar.

Lemes, apparelhos de governo, servo-motores e seu funcionamento; passagem do governo de mão para o de vapor e vice-versa.

Lemes de fortuna. Governo dos navios de vela o de vapor; com bom e mau tempo. Convenções de luzes e balizamentos. Regras para evitar abalroamentos no mar. Agulhas de governos, de marcar; cuidados que exigem; marcações. Uso dos apparelhos de medir a velocidade dos navios, dos prumos de mão, mecanicos e chimicos, empregados na esquadra.

Embarcações meudas, nomenclatura e manobra em todas as circumstancias de tempo e mar. Abordar uma praia, encalhar e desencalhar com arrebenção. Ancoras fluctuantes. Reboques. Serviço de espiar, fundear ou supender um ferro ou ancorete. Regras praticas para as dimensões da mastreação das embarcações meudas e corte de panno.

Precauções para fundear uma mina, para recolher e transportar um torpedio automovel.

Apparelhos de força e serviços de peso a bordo; guinchos e pão de carga. Armar uma cabrea.

Conhecimento de signaes e do alphabeto Morse. Uso de semaphoros.

Conhecimento de serviço de tintas em geral; tintas de fundo; convenção de cores a bordo.

Conservação e limpeza dos filtros usados a bordo.

Leis de Fazenda relativas á carga dos mestres e livros de sua escripturação. Deveres inherentes ao serviço dos officiaes marinheiros. Código disciplinar.

b) Os concursos para o quadro de enfermeiros serão prestados no Hospital Central da Marinha e nelles provarão os candidatos o conhecimento da nomenclatura do material usado nos hospitais e ambulancias; pratica de tratamento e cuidados que devem ser dispensados aos enfermos segundo as prescripções medicas, pratica no preparo e applicação das dietas, conhecimento de primeiros socorros que devam ser prestados a feridos e afogados, e pratica no serviço de desinfecções.

c) Para o quadro de artifices serão prestados nas officinas competentes do Arsenal de Marinha e nelles provarão os candidatos o conhecimento da nomenclatura de todos os apparelhos e ferramentas da especialidade a que se destinarem; a pratica do manejo desses apparelhos e ferramentas; e a sua aptidão e pericia na execução de qualquer trabalho que lhes for confiado.

d) para o quadro de fideis serão prestados na Inspectoria de Fazenda e Fiscalização e nelles mostrarão os candidatos o conhecimento da nomenclatura dos objectos que constituem a responsabilidade dos commissarios, o conhecimento dos livros empregados na escripturação de Fazenda; pratica da escripturação de bordo, inclusive a organização de folhas de pagamento; conhecimento da arithmetica até as proporções, e das moedas dos principaes paizes da Europa e da America comparadas com a moeda nacional;

e) para o quadro de escreventes serão prestados na Inspectoria de Marinha e constarão das seguintes provas:

Redacção de um officio a qualquer autoridade e confecção de partes dos estados dos navios e guarnições, tomando-se em consideração, além da redacção propriamente, a orthographia, a pontuação e a calligraphia; cópia de um officio qualquer nas machinas de escrever em uso na marinha; desmontagem, limpeza e montagem das mesmas machinas.

Art. 43. Ao secretario de cada concurso, competirá lavrar a respectiva acta, registrar as notas que obtiverem os candidatos á medida que forem sendo examinados, e fazer todo o expediente relativo ao concurso, sempre da accôrdo com as instrucções approvadas pelo Ministro da Marinha e com as ordens que receber do presidente da mesa examinadora.

Art. 44. Terminados os concursos, serão as actas e demais papeis submettidos ao julgamento do ministro, por intermedio dos respectivos inspectores, que emitirão parecer sobre a regularidade dos exames, merecimento dos candidatos, e tudo quanto possa esclarecer o assumpto.

Art. 45. Ao ministro compete, á vista do resultado dos concursos, escolher os candidaios que tiverem revelado maior merecimento e nomeal-os, logo em seguida, para as vagas existentes nos diversos quadros do corpo.

Art. 46. Constituem motivos de preferencia, além da classificação obtida nos concursos, as diversas classificações de que tratam os arts. 20 e 23, tomadas em consideração na ordem estabelecida nos mesmos artigos.

Art. 47. Os candidatos que, por falta de vagas, não forem nomeados até a realização de novo concurso, ficarão sujeitos a esse novo concurso para poderem ser nomeados de então em diante.

Art. 48. Os candidatos que forem inhabilitados, poderão tomar parte em um outro concurso annual; mas si forem novamente inhabilitados perderão o direito de concorrer á admissão no Corpo de Officiaes Inferiores.

Art. 49. Si acontecer que os candidatos approvados nos concursos sejam em numero insufficiente para o preenchimento das vagas existentes, os logares não preenchidos serão occupados interinamente por praças da secção de auxiliares-especialistas.

Art. 50. Só na falta absoluta de auxiliares-especialistas poderá o Governo recorrer a pessoal estranho; mas nesse caso o pessoal que for admittido sel-o-ha por contracto e por prazo nunca excedente de tres annos.

Art. 51. As praças que servirem interinamente no Corpo de Officiaes Inferiores, assim como o pessoal que for contractado, perceberão os mesmos vencimentos, terão os mesmos deveres e ficarão sujeitos ás mesmas leis penaes e de processo que o pessoal effectivo do corpo.

CAPITULO III

DOS DEVERES DO PESSOAL

Art. 52. Os deveres do pessoal dos diversos quadros do Corpo de Officiaes Inferiores são, em geral, os que se acham prescriptos nas ordenanças da Armada e nos regulamentos das repartições, corpos e estabelecimentos de Marinha onde tem de servir o mesmo pessoal.

Art. 53. Aos officiaes marinheiros compete especialmente:

a) Aos mestres:

1º, exercer as funções de seu cargo nos navios de 1ª classe da Armada e, só em casos urgentes e excepcionaes, em navios de categoria inferior;

2º, manter a disciplina nos alojamentos e ranchos de proa, ficando por elles responsaveis perante os commandantes;

3º, auxiliar por todos os meios ao seu alcance a instrucção pratica dos demais inferiores e das praças embarcadas nos navios em que servirem, tanto em viagem como nos portos;

4º, substituir os patrões-môres dos arsenaes e das capitánias sempre que for necessario.

b) Aos contra-mestres de 1ª classe:

1º, servir nos grandes couraçados como encarregados dos varios serviços do convex;

2º, funcionar, nos mesmos navios, como chefes de serviço diario dos inferiores, entrando na respectiva escala de quartos quando assim se torne necessario;

3º, fazer serviço de quarto em viagem;

4º, ter a seu cargo, nos grandes navios, sob a direcção do official encarregado, os porões, fundos duplos, portas estanque,

bombas e tudo quanto se referir ao exgottamento do navio e não for dependencia da machina;

5º, cuidar sob a direcção do official encarregado das embarcações muidas de bordo;

6º, auxiliar os mestres em tudo que for possivel e substitui-los sempre que for necessario;

7º, servir de mestre dos navios de 2ª e 3ª classe.

c) Aos contra-mestres de 2ª classe do artilharia, torpedos e timoneria compete especialmente:

1º, auxiliar os encarregados das respectivas especialidades em todas as medidas de ordem geral relativas á conservação do material, fiscalização e arrumação dos paíes e mais dependencias sob a jurisdicção dos ditos encarregados, e nas precauções exigidas pela segurança do mesmo material; cumprindo e fazendo cumprir pelo pessoal sob sua direcção todas as ordens que receberam de seus superiores.

2º, detalhar, de accôrdo com as ordens recebidas, o serviço do pessoal que lhes for subordinado nas respectivas especialidades, communicando aos officiaes encarregados todas as faltas do mesmo pessoal, tudo o que occorrer com os objectos do material a cargo desses officiaes, e tudo quanto possa interessar ou prejudicar ao serviço e á disciplina;

3º, assistir a todos os exercicios geraes, auxiliando os encarregados sob cujas ordens servirem, nos apontamentos tomados no correr desses exercicios para a confecção dos mapps de aproveitamento das praças, diagrammas de tiro e em quaesquer outros serviços da sua especialidade;

4º, auxiliar os encarregados no registro das munições despendidas nos exercicios ou em qualquer outra occasião e que tiverem de ser dadas em despeza ao competente responsavel, e, bem assim, na verificação frequente da existencia do material sob a jurisdicção dos encarregados;

5º, dirigir e fiscalizar, de accôrdo com as instrucções recebidas dos encarregados, todas as praças ao serviço da sua especialidade, concorrendo por todos os meios de que dispuzerem, para a instrucção e desenvolvimento das mesmas praças;

6º, auxiliar os mestres e contra-mestres em todos os serviços possiveis, esforçando-se por bem conhecer os diversos encargos destes, sem prejuizo, porém, das suas funções especiaes;

7º, substituir os contra-mestres sempre que for necessario;

8º, fazer o serviço de guardiães em viagem e nos portos, excepto nas occasiões de exercicios e fainas importantes das respectivas especialidades a que sejam obrigados a comparecer, durante as quaes serão substituidos no convex;

9º, servir, sempre que houver necessidade, de mestre nos pequenos navios, preferindo-se os artilheiros para as canhoneiras e os torpedistas para os torpedeiros.

1) Aos contra-mestres timoneiros compete ainda além do que ficou acima especificado e lhes seja applicavel:

1º, ter sob suas vistas e direcção todos os timoneiros, telegraphistas e signaleiros de bordo, respondendo por elles ao respectivo official encarregado em tudo quanto se referir á conservação e bom funcionamento de apparelho do governo do navio, instrumentos e apparelhos de navegação e signaes, inclusive as bandeiras, sempre de accôrdo com as instrucções e as ordens que receberem;

2º, auxiliar o encarregado da navegação nas sondagens, nas marcações e em todos os trabalhos ao seu alcance;

Art. 54. Aos enfermeiros compete especialmente:

a) cumprir, no exercicio de suas funções, todas as ordens e indicações dos medicos com que servirem, ficando no Hospital Central, subordinados, não só ao director e aos medicos, mas tambem ao enfermeiro-mór e ao seu ajudante;

b) dar pessoalmente os remedios e fazer as applicações externas aos doentes, conforme as prescripções medicas;

c) distribuir as dietas nas horas proprias, tendo o maior cuidado para que ellas sejam observadas pelos enfermos;

d) prestar aos doentes todos os serviços de que elles carecerem, tratando-os com o maior carinho e humanidade;

e) fazer quartos aos doentes, de noite ou de dia, sempre que for necessario;

f) amortallar os corpos dos que fallecerem nos hospitaes, estabelecimentos ou navios em que servirem;

g) dirigir a limpeza das enfermarias, esforçando-se para que ellas se conservem sempre no maior asseio;

h) ter o maior cuidado na limpeza e asseio das roupas dos doentes e dos leitos, fazendo com que sejam mudadas sempre que for necessario;

i) evitar que nas enfermarias entrem comidas e bebidas estranhas ás dietas dos doentes;

j) acompanhar os medicos nas visitas aos enfermos;

k) procurar adquirir a maior pratica possivel nos trabalhos de pequena cirurgia;

l) zelar pela conservação de todos os moveis e utensilios das enfermarias;

m) dirigir ou fazer o serviço de desinfecções sempre que for necessário.

§ 1.º Os enfermeiros de 1ª classe deverão servir especialmente nos grandes navios da esquadra, no Hospital Central de Marinha e nos hospitais de 2ª classe.

§ 2.º Em caso de necessidade deverão substituir, no Hospital Central o ajudante do enfermeiro-mór.

§ 3.º Os enfermeiros de 2ª e 3ª classes servirão nos hospitais acima indicados e nos corpos, estabelecimentos e navios em que forem necessários.

§ 4.º Sempre que servirem em um mesmo navio ou estabelecimento enfermeiros de classes diferentes, o serviço será distribuído respeitando a hierarchia dos mesmos enfermeiros.

Art. 55. Aos artefices compete especialmente:

a) aos carpinteiros calafates a conservação de todos os moveis e obras de madeira dos navios, corpos ou estabelecimentos em que servirem;

b) aos armeiros a conservação e armamento militar do navio;

c) aos mergulhadores o asseio do costado do navio e os trabalhos proprios da sua profissão.

Art. 56. No exercicio de suas funções especiaes ficarão os artefices subordinados ao chefe de machinas, sob cuja fiscalização poderão utilizar-se dosapparelhos e ferramentas a cargo do mesmo chefe.

Art. 57. Os fideis são auxiliares dos commissarios em todos os serviços ao seu alcance, e no desempenho de taes serviços ficam directamente subordinados aos mesmos commissarios.

§ 1.º Compete-lhes especialmente:

a) Ter a seu cargo as chaves dos paíões que não estiverem affectos aos ajudantes do quadro de officiaes marinheiros.

b) Zelar pela arrumação e limpeza desses paíões e pela conservação dos artigos n'elles depositados, tendo sob suas ordens os auxiliares da respectiva especialidade que forem necessarios ao bom andamento do serviço.

c) Dar parte immediatamente aos commissarios de toda e qualquer occorrença que possa affectar os serviços a seu cargo, perturbar a ordem dos paíões de que forem incumbidos, ou prejudicar a conservação do material n'elles depositado.

d) Não entregar objecto algum sob sua guarda, sinão com ordem escripta da autoridade competente.

e) Substituir os commissarios em caso de morte ou impedimento, ficando, porém, unicamente com a responsabilidade dos generos.

Art. 58. Os fideis serão responsaveis pelos objectos da Fazenda Nacional sob sua guarda e gestão.

§ 1.º Para a escripturação de entradas e sahidas de generos dos paíões a seu cargo terão os livros necessarios, os quaes serão escripturados de accordo com as leis de Fazenda e fiscalizados pelos commandantes, immediatos e commissarios.

§ 2.º Para garantia de sua gestão continuarão obrigados ás cauções previstas no decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899 observadas a esse respeito as disposições dos arts. 42 a 46 do mesmo decreto.

Art. 59. Na distribuição dos fideis pelos navios, corpos e estabelecimentos de marinha attender-se ha, tanto quanto possivel, ás respectivas categorias, de modo que os de 1ª classe sirvam de preferencia com os commissarios de 1ª e 2ª classes; e os de 2ª e 3ª classes com os commissarios de categorias inferiores.

Art. 60. Compete especialmente aos escreventes:

a) Ter a seu cargo toda a escripturação de detalhes e administração dos navios.

b) Manter sempre em ordem e bom estado de conservação os archivios e bibliothecas de bordo.

c) Cumprir as ordens que sobre taes serviços lhes forem dadas pelos commandantes ou immediatos.

d) Zelar pela conservação, limpeza e bom funcionamento das machinas de escrever que lhes forem confiadas.

e) Fazer sob a maior reserva e quando lhes for ordenado, a escripturação dos livros de conducta e aproveitamento dos inferiores e auxiliares especialtas.

f) Ter em dia a escripturação dos seguintes livros:

1º, copiadore de ordens geraes do estado maior, do commandante do navio e da força naval a que o navio pertencer e de qualquer commandante superior.

2º, copiadore das partes ou mappas seminaes, quinzenaes ou mensaes.

3º, copiadore de officios.

g) Acompanhar os immediatos nos postos de combate, nas faunas geraes, e sempre que se proceder a qualquer revista ou chamada geral para tomar as notas que forem determinadas.

Art. 61. Na distribuição dos escreventes pelos navios, corpos, repartições e estabelecimentos de Marinha attender-se ha quanto possivel ás respectivas categorias, de modo que os de primeira classe sirvam de preferencia nos grandes navios, no gabinete do ministro, no estado maior e nas inspectorias, e os outros nos navios e nas repartições de categoria inferior.

CAPITULO IV

DOS VENCIMENTOS, PROMOÇÕES, REFORMA E OUTRAS VANTAGENS

Art. 62. Os vencimentos do pessoal do Corpo de Officiaes Inferiores serão os que se acham fixados na tabella annexa ao presente regulamento e suas observações.

Art. 63. As promoções serão feitas por accesso gradual e successivo, preenchendo-se as vagas á proporção que se derem em cada quadro e na razão de um terço por antiguidade e dous terços por merecimento.

Paragrapho unico. Si o numero de vagas for impar, a fracção considerada como unidade reverterá em favor da quota de antiguidade.

Art. 64. São condições de merecimento para as promoções:

1º, zelo, intelligencia, instrucção e correccção militar;

2º, desempenho irreprehensivel dos deveres profissionais;

3º, maior tempo de viagem e de embarque em navios de guerra completamente armados;

4º, boa conducta civil e militar;

5º, boa prestação de contas;

6º, exercicio de funções inherentes ás classes superiores sem faltas que desabonem.

Art. 65. Para ser promovido de uma classe a outra será preciso contar na classe inferior pelo menos quatro annos de serviço, dos quaes, tres pelo menos, de embarque em navios de guerra armados ou em transportes.

Art. 66. As inspectorias compete propor ao ministro da Marinha as promoções dos inferiores que lhes estiverem subordinados na forma do art. 7º deste regulamento.

§ 1.º As propostas devem sempre acompanhar as respectivas cópias de assentamentos, mappas de tempo de serviço e todos os documentos que possam comprovar os direitos ou merecimento dos inferiores.

§ 2.º Antes de apresentar qualquer proposta de promoção, os inspectores auxiliares pelos respectivos sub-inspectores e mais um official superior indicado pelo chefe do estado maior da Armada, examinarão minuciosamente todos os documentos a que se refere o paragrapho anterior, podendo, aquelle que divergir da proposta, apresentar o seu voto em separado justificando a divergencia.

§ 3.º Esse voto acompanhará as propostas dos inspectores, e, quando não houver divergencia, deverá isso constar das referidas propostas.

§ 4.º Logo que se dê alguma vaga em qualquer dos quadros do Corpo de Officiaes Inferiores o inspector competente solicitará do chefe do estado maior a indicação do official a que se refere o § 2º.

Art. 67. O ministro, logo que receber taes propostas, mandará submettel-as ao Conselho do Almirantado e, de posse do parecer do mesmo Conselho, fará immediatamente as promoções.

Art. 68. A reforma do pessoal do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada será feita nos casos e com as vantagens pecuniarias estipuladas no alvará de 16 de dezembro de 1790 e de conformidade com o art. 1º, da lei n. 646, de 31 de julho de 1853, ou ainda nas condições do art. 11, do decreto n. 103 A, de 30 de dezembro de 1889.

Paragrapho unico. Na applicação do alvará de 16 de dezembro de 1790 aos officiaes inferiores, a expressão *patente* corresponderá sempre ao *posto* dos mesmos inferiores.

Art. 69. Será contado como tempo de serviço util para a reforma o que houverem prestado effectivamente desde a sua primeira praça.

Art. 70. As licenças para tratamento de saude serão concedidas nos seguintes casos e condições:

1º, por ferimento ou contusão de combate, com todos os vencimentos durante um anno;

2º, por molestia adquirida em serviço, com o soldo e um terço da gratificação de embarque até seis mezes;

3º, por molestia não compreendida no paragrapho anterior, com o soldo até seis mezes;

4º, nos casos do § 2º, com o soldo simples de seis mezes até um anno, e nos casos do § 3º, com meio soldo de seis mezes a um anno.

Art. 71. Fóra dos casos previstos no artigo precedente e seus paragraphos nenhuma licença poderá ser concedida com vencimentos.

Art. 72. O pessoal do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada será tratado nos hospitais ou enfermarias de Marinha, e na falta destes, nos logares onde o forem as praças da Armada quando doentes.

Art. 73. Os inferiores que fallecerem no hospital ou enfermarias de marinha serão condignamente sepultados por conta do Estado.

§ 1.º Para o enterramento dos que fallecerem em suas residencias será abonado o quantitativo de 103\$900 á pessoa da familia ou a qualquer outra que apresentar attestado de obito.

Art. 74. O pessoal do Corpo de Officiaes Inferiores terá direito ao Asilo de Invalidos de accordo com as leis e regulamentos que regem esta instituição, bem assim ao montepio que lhes foi feito extensivo pelo § 8º, art. 2º da lei n. 40, de 18 de fevereiro de 1892.

Art. 75. Quando desembarcados, por motivo estranho á sua vontade, os officiaes inferiores perceberão o soldo de 2/3 da gratificação de embarque em navio armado, ficando addidos, os officiaes marinheiros á patromoria do Arsenal de Marinha da Capital; os artifices ás officinas competentes do mesmo arsenal; os enfermeiros ao Hospital Central de Marinha; e os fleis e escreventes ás Inspectorias de Fazenda e de Marinha; devendo coadjuvar os respectivos trabalhos.

Art. 76. Todo o official inferior que for nomeado para servir nas flotilhas ou em commissões de terra fóra da Capital Federal, terá direito á passagem de ida e volta para as pessoas de sua familia, em 2ª classe.

§ 1.º Consideram-se pessoas da familia, para os effeitos deste artigo, a esposa, filhos, mãe viuva e irmãs solteiras que vivam sob o mesmo tecto.

Art. 77. Dentre os mestres do Corpo de Officiaes Marinheiros serão escolhidos os patões-móres do respectivo corpo.

Art. 78. Os fleis e escreventes, em igualdade de condições, terão sempre preferencia para a admissão no Corpo de Commissarios, desde que satisfaçam as exigencias do respectivo regulamento.

Art. 79. Dentre os enfermeiros de primeira classe serão escolhidos o enfermeiro-mór e o ajudante do enfermeiro-mór do Hospital Central de Marinha.

CAPITULO V

DAS PENAS

Art. 80. Os officiaes do Corpo de Inferiores da Armada ficam sujeitos ás penas dos Codigos Penal e Disciplinar da Armada, que se acham em vigor.

Art. 81. O official reputado ou accusado de deshonesto será immediatamente suspenso; proceder-se-ha a inquerito policial militar para se conhecer da procedencia da accusação.

§ 1.º Durante a suspensão perceberá somente o soldo, revertendo a gratificação em favor da praça que o substituir.

§ 2.º Si, porém, for julgado innocente e absolvido, ser-lhe-ha restituida a gratificação coarctada.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 82. Os officiaes inferiores, quando se conservarem mais de dous annos afastados do serviço, por motivo de molestia, ou mais de um anno por qualquer outro motivo, perderão seus logares nos respectivos quadros.

Art. 83. Nas inspectorias competentes haverá um livro mestre, escripturado de modo identico ao dos officiaes da Armada, em que serão notadas todas as occurrencias da vida militar dos officiaes inferiores.

Art. 84. As autoridades sob cujas ordens servirem os officiaes inferiores darão parte semestralmente (em janeiro e julho) ás inspectorias competentes, da conducta, moralidade e aptidão profissional dos mesmos inferiores.

Art. 85. O tempo de licenças, por motivo de molestia, obtidas dentro de um anno, qualquer que tenha sido o prazo de sua duração, será contado, para os effeitos dos vencimentos, adicionando-se os diferentes periodos das licenças.

Art. 86. Não se contará como tempo de serviço o tempo de prisão em virtude de sentença, nem tão pouco o tempo da licença excedendo a 10 mezes em cada quinquennio.

Art. 87. Os officiaes marinheiros nunca farão o seu primeiro embarque nas flotilhas, nem deverão nellas permanecer mais de dous annos.

Art. 88. Não poderão ser nomeados para empregos de terra os officiaes marinheiros que contarem menos de tres annos de embarque em navio armado, sendo pelo menos um em viagem.

Art. 89. As contas dos officiaes marinheiros que tiverem a seu cargo objectos da Fazenda Nacional, continuarão a ser reguladas e prestadas pelo modo indicado no decreto n. 4.542 A, de 30 de julho de 1870.

Art. 90. Os navios desarmados ou na reserva não terão artifices nem enfermeiros em sua lotação.

Art. 91. A ferramenta de que carecerem os artifices para a execução de trabalhos a bordo serão fornecidas pelo Estado, preceendendo relação organizada por bordo e approvada pelo estado-maior. Tais ferramentas são entregues aos responsaveis mediante as garantias e cautelas de que trata o art. 30, do regulamento anexo ao decreto n. 4.542 A, de 30 de julho de 1870.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 92. Os actuaes quadros de serralheiros e caldeireiros ficam extintos pela forma estabelecida no art. 101.

Art. 93. Logo que entrar em vigor o presente regulamento, os guardiães existentes passarão para as secções de ajudantes artilheiros, torpedistas e timoneiros pelo modo indicado nos arts. 95 e 96, e seus paragraphos, ficando assim extinto o actual quadro de guardiães.

Art. 94. Para os effeitos da admissão e das promoções no quadro de officiaes marinheiros, a Inspectoria de Marinha fará, em seguida á publicação deste regulamento, a classificação dos actuaes officiaes marinheiros por tres secções—de artilharia, torpedos e timoneria; cabendo seis mestres, 15 contra-mestres e 30 guardiães a primeira; 4 mestres, 10 contra-mestres e 20 guardiães á segunda; e 2 mestres, 5 contra-mestres e 10 guardiães á ultima.

Art. 95. A classificação do artigo anterior respeitará a antiguidade dos officiaes marinheiros do quadro actual e obedecerá aos seguintes preceitos:

§ 1.º Os tres primeiros officiaes marinheiros de cada posto do quadro actual serão os chefes das secções acima indicadas (artilharia, torpedos e timoneria), nos postos correspondentes.

§ 2.º Os tres officiaes marinheiros seguintes, em cada posto do quadro actual, irão occupar o n. 2 das referidas secções, nos postos correspondentes.

§ 3.º Proseguirá a classificação nas secções de artilharia e torpedos quando a de timoneiros estiver completa; e na de artilharia, quando preenchida a secção dos torpedistas.

Paragrapho unico. Aos ajudantes que possuam o curso de uma das tres escolas profissionais de artilharia, torpedos ou timoneria, e aos que obtenham approvação no exame de sufficiencia a que se refere o artigo seguinte, será concedida transferencia, por troca, para a respectiva secção, mediante requerimento dos interessados.

Art. 96. Ao ajudante oriundo do extinto quadro de guardiães que requerer, poderá o ministro conceder, na época mais conveniente, a prestação de um exame de sufficiencia em qualquer das tres especialidades, de artilharia, torpedos e timoneria-telegraphica regulado pelo programma de ensino da respectiva escola profissional.

Art. 97. São consideradas como condição de merecimento para as promoções, os serviços que os ajudantes provenientes do quadro de guardiães prestarem com zelo reconhecido nas especialidades em que forem classificados, bem assim o curso de suas especialidades ou o exame de sufficiencia de que trata o artigo anterior.

Art. 98. A Inspectoria de Marinha proporá ao ministro as modificações a introduzir nos uniformes dos mestres, de accordo com o disposto no art. 2º do presente regulamento, e igualmente os distinctivos de cada especialidade que devem ser usados pelos ajudantes de curso ou com exame de sufficiencia a que se refere o art. 95.

Art. 99. A extinção dos quadros de serralheiros e caldeireiros será gradual, deixando o Governo de preencher as vagas que occorrerem.

Paragrapho unico. A pedido dos interessados poderá o ministro, quando julgar conveniente, conceder a passagem dos actuaes serralheiros e caldeireiros para outros quadros da Armada, de serviços e vantagens semelhantes, desde que satisfaçam as exigencias dos respectivos regulamentos.

Art. 100. Os candidatos aos quadros do Corpo de officiaes inferiores approvados no ultimo concurso de admissão para cada quadro na vigencia do regulamento de 14 de março de 1899, que não forem nomeados até a abertura do primeiro concurso após a publicação deste regulamento, só o serão depois satisfazendo as condições neste estipuladas.

Art. 101. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execução afim de se adoptarem as providencias que a pratica tiver aconselhado.

Art. 102. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 dezembro de 1909.— *Alexandrino Faria de Alencar.*

Tabella de vencimentos do pessoal do corpo de officiaes inferiores

Classes	Gradações	Soldos	Gratificações
Mestre.....	—	110\$000	200\$000
Contra-mestre de 1ª classe.....	Sargento ajudante.	100\$000	150\$000
Contra-mestre de 2ª classe.....	1º sargento.....	90\$000	110\$000
Escreventes, fieis, enfermeiros e artifices de 1ª classe...	1º sargento.....	90\$000	140,000
Escreventes, fieis, enfermeiros e artifices de 2ª classe....	2º sargento.....	80\$000	110\$000

Observações

1.ª As gratificações comprehendidas nesta tabella referem-se ás commissões de terra e de embarques em navios desarmados, da reserva ou em fabrico.

2.ª Continuam em vigor as porcentagens de que tratam os ns. 1 e 2 da lei n. 304, de 10 de outubro de 1895.

3.ª Os officiaes inferiores quando embarcados em navios estacionados ou em viagem em aguas estrangeiras perceberão, além do soldo e da gratificação em navios de guerra em viagem na Republica, a gratificação marcada na tabella n. 28 do decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, de accôrdo com as respectivas gradações.

4.ª Os officiaes inferiores que servirem nas flotilhas ou nos estabelecimentos de marinha nos Estados do Matto Grosso, Amazonas e Pará, perceberão, além dos vencimentos fixados nesta tabella e na segunda observação, as gratificações estabelecidas na tabella n. 28, do decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, de accôrdo com as respectivas gradações e considerado sempre como servindo em navio de guerra.

5.ª Os officiaes do Corpo de Officiaes Inferiores embarcados nos navios a que se refere a primeira observação e os que servirem nos corpos, repartições e estabelecimentos de marinha, terão direito a uma ração diaria em genero ou a um quantitativo equivalente.

6.ª Quando em viagem de ida e volta em transporte de guerra ou em navio de commercio, os officiaes inferiores soffrerão o desconto de 40 % na menor gratificação de embarque.

7.ª A gratificação a que se refere a sexta observação é a de embarque em navios de guerra ou transportes armados.

8.ª São applicaveis aos officiaes inferiores da Armada as disposições constantes da decima terceira observação das tabelas de vencimentos annexas ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, continuando em vigor todas as vantagens e concessões que lhes caibam em virtude das mesmas tabellas e observações e que não estiverem em desaccôrdo com as disposições deste regulamento.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 7.712 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 300:000\$, para entregar ao Club Naval, a titulo de auxilio para a construcção de um predio na Avenida Central

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve :

Uzando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.171, de 9 do corrente, abre ao Ministerio da Marinha o credito de 300:000\$ para entregar ao Club Naval a titulo de auxilio para a construcção de um predio na Avenida Central.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA,

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 7.713 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 200:000\$ para a aquisição de embarcações destinadas ao soccorro marítimo

O Presidente da Republica usando da autorização contida no art. 12, letra a, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorada na lei numero 2.050, de 31 de dezembro de 1908, art. 10, n. 1, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 200:000\$, para aquisição de embarcações destinadas ao soccorro marítimo.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 7.714 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 9:720\$163, supplementar á verba Gª do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo Decreto Legislativo n. 2.176, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 9:720\$163, supplementar á verba Gª do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, sendo na consignação — Pessoal — 1:094\$163, para pagamento, a partir de 20 de setembro ultimo, do augmento dos vencimentos, inclusive a gratificação adicional, do director da Secretaria do Senado Federal; de 3:000\$, para pagamento dos vencimentos com que foi dispensado do serviço o official da mesma Secretaria, Aristides dos Passos Costa, a partir de 1 de outubro ultimo; e de 376\$, para pagamento da gratificação adicional de 15 %, a partir de 27 de setembro deste anno, ao official da citada Secretaria, Benevenuto dos Santos Pereira; e na sub-consignação — Eventuaes — da consignação — Material — 5:250\$, para pagamento do serviço de coordenação dos elementos precisos para publicação dos *Annaes* do Senado, dos annos de 1827 a 1850.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA

Esmeraldino O. T. Bandeira

DECRETO N. 7.715 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:600\$969, para pagamento de subsidios que deixou de receber José Paes de Carvalho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:600\$969, para pagamento da differença entre a quantia recebida e aquella a que tinha direito, de 15 de junho a 14 de julho de 1891, e dos subsidios, relativos ao periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de aquelle anno, que deixou de receber José Paes de Carvalho, na qualidade de Senador pelo Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

DECRETO N. 7.716 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:525\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Caetano Manoel de Faria Albuquerque:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:525\$, para pagamento das ajudas de custo de 1891 e 1892 e dos subsidios, relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891 e de 1 a 22 do janeiro de 1892, que deixou de receber Caetano Manoel de Faria Albuquerque, como Deputado Federal pelo Estado de Matto-Grosso.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA

Esmeraldino O. T. Bandeira

DECRETO N. 7.717 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco de Paula Rodrigues Alves.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425\$, para pagamento dos subsidios que Francisco de Paula Rodrigues Alves deixou de receber, de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

DECRETO N. 7.718 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:539\$520, para pagamento de subsidios que deixou de receber Virgilio Climaco Damazio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7º, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:539\$520, para pagamento dos subsidios que, na qualidade de Senador pelo Estado da Bahia, deixou de receber, de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 25 a 28 de fevereiro de 1902, e bem assim da differença entre a quantia que recebeu e a que devia ter recebido, no periodo de 15 de junho a 14 de julho de 1891, o Dr. Virgilio Climaco Damazio.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.719 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:325\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber monsenhor Alberto José Gonçalves

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:325\$, para pagamento dos subsidios que, nos periodos de 28 de novembro a 30 de dezembro de 1895 e de 5 de maio a 11 de junho de 1897, deixou de receber monsenhor Alberto José Gonçalves, como Senador pelo Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

DECRETO N. 7.720 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 22:800\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Joaquim Duarte Murtinho, Francisco de Paula Argollo, Francisco de Paula Oliveira Guimarães, Aristides Cesar Espinola Zama, José Augusto de Freitas, Francisco Coelho Duarte Badaró, Antonio Affonso Lamounier Godofredo, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Carlos Augusto Garcia Ferreira, Cesarão da Motta Junior, Henrique Alves de Carvalho, Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, José Gonçalves Viriato de Medeiros, Marcianno A. Botelho de Magalhães, Felisbello Firmo de Oliveira Freire e Manoel Ignacio Belfort Vieira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito

especial de 22:800\$, para pagamento dos subsidios que deixaram de receber Joaquim Duarte Murtinho, Francisco de Paula Argollo, Francisco de Paula Oliveira Guimarães, Aristides Cesar Espinola Zama, José Augusto de Freitas, Francisco Coelho Duarte Badaró, Antonio Affonso Lamounier Godofredo, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Carlos Augusto Garcia Ferreira, Cesarão da Motta Junior, Henrique Alves de Carvalho, Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, José Gonçalves Viriato de Medeiros, Marcianno A. Botelho de Magalhães, Felisbello Firmo de Oliveira Freire e Manoel Ignacio Belfort Vieira, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ a cada um, o primeiro como Senador pelo Estado de Matto de Grosso e os outros na qualidade de Deputados Federaes, sendo os quatro primeiros pelo Estado da Bahia, os tres immediatos pelo de Minas Geraes e os dous immediatamente após pelo de S. Paulo, os dous que se lhes seguem pelo do Maranhão e os demais respectivamente pelos Estados do Rio de Janeiro, Paraná, Sergipe e Amazonas.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

Sr. Presidente da Republica.—O decreto n. 7.501, de 12 de agosto do corrente anno, expedido para ser utilizada a autorização constante da lei n. 1.603, de 29 de dezembro de 1906, dispoz sobre as medidas provisórias consideradas necessarias para a installação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Com esse intuito foi dada á respectiva secretaria de Estado a organização que pareceu adequada ao preparo dos trabalhos indispensaveis, para que o Governo ficasse habilitado a apreciar a efficacia das funcções dos varios departamentos em que foram distribuidos os serviços relativos á agricultura, á industria e ao commercio.

Considerando, porém, opportuno constituir definitivamente o centro para onde devem convergir todos os resultados procedentes do conjunto desses serviços, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o projecto de organização da Secretaria de Estado do Ministerio a meu cargo, de accordo com os principios que serviram de base á criação deste ramo da administração publica, e substanciados na citada lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906.

Nesta conformidade e observando as disposições contidas no decreto legislativo n. 2.002, de 31 de agosto ultimo, ficará a Secretaria de Estado deste ministerio dividida em duas directorias sob as denominações de Directoria Geral de Agricultura e Industria e Animal e Directoria Geral de Industria e Commercio. Cada uma dessas divisões terá a seu cargo o desempenho dos trabalhos concernentes aos assumptos que lhe são peculiares, mediante a discriminação traçada pela citada lei e com as ampliações determinadas, não só pela criação posterior de serviços, sinão também pelo programma a que deve obdecer, em seu desenvolvimento, este ministerio.

Por esta forma julgo ter dado á Secretaria de Estado organização correspondente aos fins para que foi creado o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, collocando-a em condições compatíveis com as exigencias do seu regular funcionamento.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.—Rodolpho Miranda.

DECRETO N. 7.727 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Approva o regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica approved o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, assignado pela respectivo ministro de Estado e que acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda

Regulamento a que se refere o decreto n. 7.727, desta data

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA

Art. 1.º A Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio é dividida em duas directorias geraes:

Directoria geral de Agricultura e Industria Animal e directoria geral de Industria e Commercio.

Art. 2.º A directoria geral de Agricultura e Industria Animal terá:

- 1 director geral.
- 3 directores de secção.
- 4 1.ºs officiaes.
- 4 2.ºs officiaes.
- 8 3.ºs officiaes.
- 1 continuo.

Art. 3.º A directoria geral de Industria e Commercio terá:

- 1 director geral.
- 3 directores de secção.
- 3 1.ºs officiaes.
- 4 2.ºs officiaes.
- 7 3.ºs officiaes.
- 1 continuo.

Paragraphe unico. Além desse pessoal terá a secretaria:

- 1 porteiro;
- 1 ajudante de porteiro;
- 2 continuos;
- 4 correios.

CAPITULO II

TRABALHOS COMMUNS ÁS DIRECTORIAS GERAES

Art. 4.º Incumbe a cada uma das directorias geraes:

- § 1.º O registro da entrada de todos os papeis.
- § 2.º O registro por extracto dos negocios, com indicação do processo que forem seguindo e das decisões que tiverem.
- § 3.º A organização do quadro dos empregados e de seus vencimentos, com as observações relativas ao exercício e procedimento de cada um delles.
- § 4.º A organização das bases para o orçamento e tabella de distribuição dos creditos abertos para os diversos serviços.
- § 5.º Os trabalhos preparatorios para a abertura dos creditos extraordinarios.
- § 6.º As certidões.
- § 7.º O indice das leis e decisões do Governo.

CAPITULO III

DOS TRABALHOS ESPECIAES A CADA DIRECTORIA GERAL

Art. 5.º A Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal constará de tres secções:

I — A 1.ª secção terá a seu cargo os seguintes assumptos:

- § 1.º Ensino agricola, estações agronomicas, mecanica agricola, campos de experimentação, institutos de biologia agricola e inspecção agricola.
- § 2.º Directoria do Serviço de Povoamento. Catechese e civilização dos indios. Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.
- § 3.º Terras publicas, registro das terras possuidas e legitimação ou revalidação da posses ou concessões feitas, medição, demarcação, distribuição e venda das terras pertencentes á União e sua separação das que pertencem ao dominio particular.
- § 4.º Jardins Botânicos, Museu Nacional, hortos, laboratorios, distribuição de plantas e sementes, sylvicultura, estações de nologia, viticultura, pomologia e fibricultura.
- § 5.º Directoria de Meteorologia e Astronomia.
- § 6.º Phytopathologia, defesa agricola, carta agricola, regulamentos para importação de plantas e sementes.
- § 7.º Hydraulica agricola, irrigação. Construcções ruraes.
- § 8.º Estatistica, informações sobre produção e consumo, mercados internos e externos, exportação e importação, previsões de colheitas, movimento das safras, saldos, stocks, zonas e áreas de produção, coefficients por hectares de terreno, carta agrologica, processos de cultura, conservação dos productos agricolas, informações sobre a produção agricola nacional e estrangeira.
- § 9.º Legislação rural e agricola, estatistica agricola, estudos scientificos com o fim de promover o progresso da agricultura, congressos, conferencias, concursos e comícios agricolas, sociedades de agricultura, syndicatos e cooperativas, bancos, caixas de credito agricola e companhias para explorações agricolas no paiz.
- § 10.º Informações, propaganda e divulgação de tudo quanto interessar a agricultura no interior e no exterior.

II. A 2.ª secção terá a seu cargo os seguintes assumptos:

- § 1.º Industria animal, escolas de veterinaria, de zootechnia e de lacticinios. Posto Zootechnico Central. Estações zoologicas, entomologia, protecção contra as epizootias, importação de animais reprodutores com o auxilio do Governo Federal, estudo das questões referentes á criação dos animais domesticos e ao melhoramento das diferentes raças, divulgação entre os criadores dos methodos zootechnicos mais aperfeiçoados e adaptaveis ao paiz, hygiene dos animais domesticos, estudos sobre a alimentação do ado, cultura e analyses de forragens, estudo e vulgarização dos modernos processos da industria de lacticinios.

§ 2.º Registro genealogico dos animais importados e nascidos no paiz, inspecção sanitaria dos animais, serviço veterinario, combata ás epizootias, regulamento sanitario para importação, exportação e transporte de gado, marcas e signaes.

§ 3.º Concursos de animais, exposição de lacticinios, congressos, conferencias, sociedades, syndicatos, cooperativas relativas á pecuaria e á industria de lacticinios, dados, informações, propaganda e divulgação e estatistica.

§ 4.º Registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas.

III. A 3.ª secção terá a seu cargo os seguintes assumptos:

§ 1.º Organização do orçamento geral do Ministerio e da tabella explicativa da distribuição dos creditos para os diferentes serviços.

§ 2.º Abertura de creditos.

§ 3.º Escripuração e classificação de todas as despesas autorizadas e effectuadas.

§ 4.º Demonstração do estado das verbas orçamentarias.

§ 5.º Exame e processo de todas as contas e folhas, quer relativas á Secretaria de Estado, quer ás repartições subordinadas ao Ministerio; outrossim, o preparo, a redacção e a expedição de todas as ordens de pagamento, adeantadamente, restituição ou recebimento, no Thesouro, de quaesquer quantias.

§ 6.º Verificação e fiscalização das contas, cujo conhecimento couber á Secretaria de Estado.

§ 7.º Preparação das bases e a redacção dos contratos.

Art. 6.º A Directoria Geral de Industria e Commercio constará de tres secções:

I. A 1.ª secção terá a seu cargo os seguintes assumptos:

- § 1.º Mineração e legislação respectiva, explorações e serviço geologico, e-tabelecimentos metallurgicos.
- § 2.º Fabricas de ferro.
- § 3.º Escolas de minas.
- § 4.º Industria em geral, industrias novas, desenvolvimento dos diversos ramos da industria, ensino profissional, comprehendendo os estabelecimentos industriaes, escolas de arteífices.
- § 5.º Patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes.
- § 6.º Conservação e reconstituição das florestas e matas, comprehendidas as da industria extractiva, execução dos regulamentos concernentes á pesca nos mares territoriaes e rios do dominio federal.

§ 7.º Repartição Geral de Estatistica.

§ 8.º Secção de Publicações e Bibliotheca.

II. A 2.ª secção terá a seu cargo os serviços concernentes ao commercio;

- § 1.º O preparo de tratados de commercio e navegação.
- § 2.º Camaras de commercio, associações e bolsas de corretores. Sociedades Anonymas.
- § 3.º Exposições industriaes e commerciaes, nacionaes e internacionais.
- § 4.º Juntas commerciaes, marcas de fabrica e de commercio.
- § 5.º Ensino profissional, academias de commercio e muzeus commerciaes.
- § 6.º Regimon dos pesos e medidas.
- § 7.º Estudo economico das vias ferreas em suas relações com a agricultura em todos os Estados, estradas de rodagem, custo dos transportes, acondicionamento, embalagem, seguros, fretes e tarifas;
- § 8.º Serviço de propaganda e Expansão Economica.

III. A 3.ª secção terá a seu cargo:

- § 1.º O expediente sobre aposentadorias e montepio dos funcionarios do Ministerio e a respectiva escripturação;
- § 2.º O registro de nomeação do pessoal do Ministerio, o assentamento das observações relativas ao tempo de serviço de cada funcionario e referencia dos factos que interessarem á fé do officio de cada um, á vista dos documentos pelo menos apresentados;
- § 3.º O archivo geral da Secretaria de Estado e as certidões de papeis findos;
- § 4.º O assentamento dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio.

Art. 7.º O director geral da Industria exercerá todas as attribuições conferidas ao director geral de Contabilidade do Thesouro Federal pelo art. 8.º §§ 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, e 47, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 relativo ao montepio.

CAPITULO IV

GABINETE DO MINISTRO

Art. 8.º O ministro designará, por aviso, para os trabalhos do seu gabinete, um funcionario de sua confiança, tirado das repartições do Ministerio ou extranho a ellas, com a denominação de secretario e chamará para auxiliares empregados da Secretaria de Estado ou pessoas extranhas.

Art. 9.º Ao secretario, que será o chefe do gabinete, incumbe auxiliado pelos demais funcionarios :

§ 1.º Receber e enviar as respectivas directorias geraes todos os papeis dirigidos ao ministro e que tenham de ser processados na Secretaria ;

§ 2.º Receber das directorias geraes, e fazer chegar á presença do ministro, os papeis que por elle tiverem de ser despachados ;

§ 3.º Providenciar sobre a expedição dos actos que, depois de assignados pelo ministro, devam ser logo expedidos, fazendo as devidas communicações ;

§ 4.º Transmittir ás directorias geraes, em nome do ministro, as ordens que, á vista da urgencia, não lhes possam ser communicadas directamente por a quella autoridade ;

§ 5.º Auxiliar o ministro, nos trabalhos que este reservar para si ;

§ 6.º Dar ao ministro todas as informações que lhe forem necessarias para o despacho das partes em audiencia ;

§ 7.º Organizar as pastas para despachos do ministro e do Presidente da Republica ;

§ 8.º Fazer a correspondencia epistolar e telegraphica do gabinete ;

§ 9.º Restituir ás directorias geraes, devidamente classificados, os papeis que ficarem no gabinete sem despacho ou assignatura ou ao novo ministro o registro dos documentos reservados do gabinete.

CAPITULO V

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO

Art. 10. Serão nomeados por decreto do Presidente da Republica os directores geraes, os directores de secção, os 1.ºs e 2.ºs officiaes ; e por portaria do ministro todos outros funcionarios.

§ 1.º A nomeação dos directores geraes será de livre escolha do Governo.

§ 2.º A dos directores de secção será sempre por accesso dentro os funcionarios de categoria immediatamente inferior, que tiverem dado melhores provas de competencia e zelo.

Art. 11. A nomeação dos 3.ºs officiaes dependerá de concurso ou exame sobre as seguintes materias :

- I. Calligraphia ;
- II. Linguas portugueza, franceza e ingleza ;
- III. Arithmetica e geometria ;
- IV. Chorographia e historia do Brazil ;
- V. Noções de direito publico e administrativo ;
- VI. Redacção official.

Art. 12. Para a inscripção é necessario que o candidato prove :

- I, a qualidade de cidadão brasileiro ;
- II, idade maior de 18 annos ;
- III, bom procedimento ;
- IV, capacidade physica.

Art. 13. O conhecimento de uma ou mais materias de cursos de agronomia, de historia natural, physica e chimica, engenharia de minas, industria e commercio, prova no concurso a pedido do interessado no seu requerimento, é tambem causa de preferencia para nomeação nos cargos da secretaria.

Art. 14. O concurso constará de provas escripta e oral de cada uma das materias exigidas, excepto as de que tratam os ns. I e VI do art. 11, das quaes os candidatos farão apenas prova escripta que consistirá na redacção de um aviso ou officio, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da commissão examinadora.

Art. 15. Poderão ser nomeados 3.ºs officiaes, sem prestação de concurso, os que occuparem em outras repartições empregos de igual categoria para os quaes tenham sido nomeados em virtude de approvação obtida em concurso nas materias de que trata o art. 11.

Art. 16. O prazo para o concurso será de 30 dias, contados da publicação do edital respectivo.

Art. 17. O concurso se effectuará perante uma commissão composta do director geral da directoria em que se verificar a vaga e de dous a quatro membros designados pelo ministro.

Art. 18. Nesses concursos serão condições de preferencia a apresentação de certificados :

- I, de graduações scientificas ;
- II, de exame de outros preparatorios ;
- III, a pratica da dactylographia.

Art. 19. O porteiro, ajudante de porteiro, continuos e correios, serão nomeados por livre escolha do ministro, tendo o ajudante preferencia para o logar de porteiro.

Art. 20. A admissão e dispensa dos serventes da Secretaria de Estado serão feitas por actos dos directores geraes.

Art. 21. Nenhum funcionario jubilado, reformado ou aposentado, poderá ser nomeado para empregos da Secretaria de Estado.

Art. 22. Os directores geraes, directores de secção e os officiaes e mais empregados do ministerio que tiverem 10 ou mais annos de effectivo serviço, só poderão ser demittidos no caso de haverem incorrido em algum crime verificado por processo judicial ou administrativo, ou de falta de zelo no serviço publico, ou de supressão de emprego.

Art. 23. Serão substituidos em seus impedimentos e faltas :
1.º, o director geral pelo director de secção que o ministro designar ; ou em falta de designação, pelo mais antigo que se achar presente ;

2.º Os directores de secção pelo 1.º official da secção ou por outro funcionario dessa categoria, de outra secção, que o director geral designar ;

3.º O porteiro pelo seu ajudante.

Art. 24. Ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar substituido.

Art. 25. O funcionario que exercer interinamente logar vago, perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulacão.

CAPITULO VI

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS FUNCIONARIOS

Art. 26. A cada um dos directores geraes, que são os chefes das respectivas directorias e aos quaes estão subordinados todos os funcionarios, compete :

- 1.º Distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos ;
- 2.º Manter e fazer manter, pelos meios a seu alcance, a observancia das ordens em vigor ;
- 3.º Exigir por despacho assignado, nas petições, o preenchimento dos requisitos e formalidades legais, sem o que não remetterão os papeis á presença do ministro ;
- 4.º Receber directamente as ordens do ministro, que tambem poderão ser transmittidas pelo respectivo secretario ;
- 5.º Cumprir as determinações verbaes ou escriptas do ministro ;

6.º Propôr ao ministro, verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes, e consultá-lo no que parecer a bem do serviço publico ;

7.º Crear e rubricar os livros necessarios para a escripturação, protocolos especiaes e registros da Directoria Geral ;

8.º Designar os funcionarios que deverão auxiliar a secção onerada por affluencia de trabalhos, podendo removê-los de uma para outra, quando o exigir o bem do serviço ;

9.º Ter sob sua responsabilidade as cifras telegraphicas e a correspondencia, que por sua natureza não tenha de ser distribuida ás secções ;

10. Preparar e fazer preparar os regulamentos e instrucções para execução das leis e bem assim as instrucções para a direcção, processo, ordem e economia dos serviços de sua directoria ;

11. Apresentar anualmente ao ministro uma synopsa dos trabalhos realiaes pelas secções e dos que não tiverem sido feitos em tempo, com declaração do motivo da demora ;

12. Apresentar ao ministro, na época conveniente, o relatório annual dos respectivos trabalhos ;

13. Manter passar por despacho assignado, não havendo inconveniente, as certidões requisitadas, que serão autenticadas pelo director da secção respectiva ;

14. Corresponder-se directamente com os chefes de serviços dos diversos ministerios ;

15. Assignar, quando não for dirigida aos ministros de Estado, ás mesas das Camaras Legislativas Federaes, ao Supremo Tribunal Federal, aos presidentes e governadores dos Estados e ao prefeito do Districto Federal, a correspondencia feita em nome do ministro, relativamente ás informações, pareceres e esclarecimentos para instrucção e decisão dos negocios, e as communicações, recebimentos ou remessa de papeis ;

16. Assignar instrucções, editaes, declarações e outras publicações officiaes ;

17. Conferenciar, sempre que for necessario, com os outros chefes de serviço ;

18. Prestar-lhes ou a quaesquer autoridades, espontaneamente ou mediante requisição, os esclarecimentos precisos ;

19. Dar audiencia todos os dias uteis em hora previamente annunciada ás partes que o procurarem para negocios affectos á sua directoria ;

20. Dar posse aos chefes das repartições annexas ao ministerio, fazer o lavrar e assignar os respectivos termos de promessa ;

21. Dar posse a seus subordinados, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa ;

22. Impôr as penas disciplinares de conformidade com o capitulo X ;

23. Assignar a folha dos vencimentos dos funcionarios de sua directoria, julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro do ponto e requisitar o respectivo pagamento ;

24. Providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;

25. Enviar annualmente uma comunicação ao ministro sobre a assiduidade dos funcionarios sob sua direcção, acompanhada de seu juizo sobre cada um e dos trabalhos mais importantes que tenham feito;

26. Rever todo o expediente e lançar o seu — visto — quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do ministro;

27. Visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados;

28. Dar licença até 30 dias aos empregados na conformidade do capitulo VIII;

29. Representar ao ministro, sobre irregularidade ou delictos commettidos pelos funcionarios, quando a penalidade não caiba em sua alçada;

30. Ordenar, dentro da quota distribuida, as despesas com o expediente e mais objectos necessarios, de cujo fornecimento é incumbido o porteiro;

31. Visitar os estabelecimentos dependentes de sua directoria, prestando informações ao ministro sobre o que verificar em taes visitas;

32. Exercer quaesquer outras attribuições que lhes couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 27. A cada um dos directores de secção, que são os chefes das respectivas secções e como taes os unicos responsaveis perante os directores geraes pelos serviços que por ellas correm, incumbe:

1.º Auxiliar a direcção dos trabalhos segundo as instrucções do director geral, distribuindo ao respectivo pessoal os serviços da competencia de cada um;

2.º Dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos que competirem á respectiva secção e entregal-os ao director geral convenientemente informados;

3.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral;

4.º Ter em dia os registros da secção e a classificação de minutas dos decretos, portarias, avisos e officios;

5.º Prestar aos outros directores de secção da mesma directoria geral as informações verbaes ou escriptas a acerca dos trabalhos respectivos, enviando-lhes os processos sem interferencia do director geral;

6.º Apresentar ao director geral, até o dia 20 de fevereiro as notas e elementos para o relatório annual da directoria, com os documentos em que se basearem, bem assim para o orçamento das despesas do ministerio na parte que lhes competir;

7.º Apresentar ao director geral no primeiro dia util de cada semana a nota dos papeis que estiverem pendendo de exame, preparo ou expediente; assim como de qualquer trabalho que não tiver sido feito em tempo, com declaração do motivo da demora;

8.º Propor ao director geral as medidas que julgar convenientes, assim sobre a ordem e methodo dos trabalhos, como sobre a insufficiencia do pessoal da secção;

9.º Advertir os funcionarios das respectivas secções que faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou não executarem as ordens superiores e representar ao director geral, quando o caso exigir a applicação de pena mais severa;

10.º Legalizar e authenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela secção depois de conferidos;

11.º Encerrar o ponto dos respectivos funcionarios á hora regulamentar;

12.º Propôr ao director geral a remessa de papeis findos ao archivo;

13.º Organizar a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos tratados na secção.

Art. 28. Aos officiaes compete:

1.º Executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo director de secção, informando nos respectivos processos sobre todos os pontos indispensaveis para o esclarecimento do assumpto, de accordo com os arts. 72 e 73;

2.º Coadjuvarem-se prestando informações reciprocas e comunicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

Art. 29. São attribuições do porteiro:

1.º Abrir e fechar a Secretaria;

2.º Cuidar da segurança e asseio do edificio;

3.º Comprir, de ordem dos directores geraes, pelo methodo que mais conveniente parecer, os objectos necessarios para o serviço da Secretaria e apresentar as contas documentadas das despesas.

4.º Attender as despesas miudas da Secretaria, de accordo com as ordens que receber dos directores geraes e do secretario do ministro;

5.º Expedir toda a correspondencia official;

6.º Pôr o sello da Secretaria nos actos que exigirem esta formalidade;

7.º Determinar o serviço dos correios e fiscalizar as despesas com o transporte dos mesmos para a entrega da correspondencia;

8.º Ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo aos directores geraes a dispensa do que não servir bem;

9.º Encerrar o ponto do seu ajudante, dos continuos e dos correios;

10.º Representar aos directores geraes sobre o procedimento dos continuos e correios;

11. Ter sob sua responsabilidade, mediante inventario organizado pela secção de contabilidade, todos os moveis e objectos pertencentes á Secretaria.

Art. 30. Ao ajudante do porteiro incumbe coadjuvar o porteiro, bem como substitui-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 31. Aos correios cabe fazer entrega da correspondencia e auxiliar o serviço da portaria, quando estiverem na repartição.

Art. 32. Aos continuos compete o serviço de transmissão dos papeis e recados dentro da Secretaria de Estado.

CAPITULO VII

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 33. Competem aos funcionarios os vencimentos marcados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 34. Não terá direito a vencimento algum o funcionario que, ainda mesmo com autorização do ministro, deixar temporariamente o exercicio do seu logar pelo de qualquer commissão extranha ao Ministerio,

Art. 35. Não soffrerá desconto o funcionario que deixar de comparecer á Secretaria por se achar incumbido:

1.º De qualquer trabalho ou commissão, de ordem do ministro;

2.º De serviço da Secretaria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do director geral;

3.º De qualquer trabalho gratuito obrigatorio em virtude de lei.

Em qualquer destas hypothesees se fará declaração no livro do ponto e na folha mensal do vencimento.

Art. 36. O funcionario perderá:

§ 1.º Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada, retirar-se, antes de findos os trabalhos, sem autorização do director geral ou de quem suas vezes fizer, ou for suspenso do emprego de accordo com o que preceitua o art. 67;

§ 2.º Toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, comparecer, depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, comparecer, depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se, com autorização do director geral, antes de encerrados os trabalhos.

§ 3.º Metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto nas tres primeiras faltas durante o mez e, si houver excesso, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 37. Serão consideradas causas justificativas de faltas unicamente:

§ 1.º Molestia do funcionario ou molestia grave de pessoa de sua familia provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez;

§ 2.º Nojo, no periodo de sete dias.

Art. 38. Além de oito faltas, só será concedido abono, si o funcionario obtiver licença, cujo tempo de gozo será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Art. 39. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria de licença e aquella em que o funcionario entrar no gozo da mesma. Nesse caso far-se-ha a devida annotação no livro do ponto.

Art. 40. As faltas se contarão á vista do livro do ponto, que deve haver em cada secção e será assignado pelos funcionarios, assim durante o primeiro quarto da hora que se seguir a marcada para começo dos trabalhos, como na occasião de se retirarem, findo o expediente do dia.

Art. 41. Sempre que á hora marcada não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substitui-lo, ou na falta deste o mais antigo dentre os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Paragrapho unico. Immediatamente depois do encerramento do ponto será remetida ao director geral uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 42. O director da 3ª secção da Directoria Geral de Agricultura, visará, logo que entre, o livro especial em que devem assignar o porteiro, seu ajudante, continuos e correios, com a declaração da hora do comparecimento.

Art. 43. O desconto por faltas interpoladas não compreenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, compreenderá todos os dias.

Art. 44. A excepção dos directores geraes e funcionarios do gabinete do ministro, todos os demais estão sujeitos ao ponto.

CAPITULO VIII

LICENÇAS

Art. 45. As licenças serão concedidas aos funcionarios, ou por molestia provada que os iniba de exercerem os cargos, ou por qualquer outro motivo justo e attendivel.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de ordenado até seis mezes e de metade do ordenado, por mais de seis mezes até doze.

§ 2.º A licença, por motivo que não seja molestia, importa o desconto da quarta parte do ordenado até tres mezes; da metade por mais de tres até seis; de tres quartas partes, por mais de seis até nove, e de todo o ordenado dahi por deante.

§ 3.º Em nenhuma hypothese a licença dará direito á percepção da gratificação de exercicio, podendo, ainda que por motivo attendivel, ser concedida sem vencimentos.

Art. 46. O tempo de licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, afim de fazer-se o desconto de que trata o artigo anterior.

Art. 47. Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o art. 45, § 1.º, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelos directores geraes e as interrupções de exercicio do emprego.

Art. 48. Exgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com vencimento, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 45, só se concederá nova licença com ordenado ou parte d'elle, depois que tiver decorrido um anno contado do termo da ultima.

Art. 49. Depois que qualquer funcionario houver gosado de licença dada por lei, não poderá o Governo conceder-lhe nova licença com vencimentos, sem ter decorrido ao menos um anno do dia em que aquella tiver terminado.

Art. 50. Toda licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gosada aonde aprouver ao licenciado, dentro do paiz. Quando for fora do paiz, a portaria determinará.

Art. 51. Não se concederá licença ao funcionario que ainda não tiver entrado no exercicio do cargo.

Art. 52. Ficará sem efeito a licença, si o funcionario que a tiver obtido não entrar no goso della dentro do prazo de um mez, a contar da data da sua publicação no *Diario Official*.

Art. 53. É permitido ao funcionario que estiver no goso de licença renunciar-a pelo resto do tempo, comtanto que reassuma o exercicio do seu logar.

Art. 54. O disposto nos artigos antecedentes terá applicação ao funcionario que perceber simplesmente gratificação ou cujo vencimento for de uma só natureza, do qual duas terças partes somente serão consideradas como ordenado.

Art. 55. Não se considerarão renunciadas as licenças cuja interrupção provenha do serviço determinado por ordem superior ou de qualquer outro motivo independente da vontade do funcionario.

Art. 56. As licenças poderão ser cassadas pelo Ministro quando este julgar conveniente.

Art. 57. Ainda quando apresente parte de doente, não tem direito a vencimento algum o funcionario que, depois de findo o prazo da licença com ordenado ou sem elle, permanecer fora do exercicio do logar.

No caso de continuar impossibilitado de reassumir o exercicio deverá pedir nova licença, que só lhe será concedida, si justificar as faltas correspondentes ao tempo que houver excedido o da anterior.

CAPITULO IX

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 58. Os funcionarios da Secretaria só poderão ser aposentados quando se invalidarem no serviço da Republica, por molestia ou idade avançada, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Art. 59. Perderá a aposentadoria o funcionario que em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, for convencido de haver, durante o exercicio de algum dos empregos, commettido os crimes de peita e de suborno ou praticado qualquer acto de traição, abuso de confiança ou revelação de segredo.

Art. 60. O montepio será regulado pelos decretos ns. 912 A, de 31 de outubro de 1890 e 1.045, de 21 de novembro de 1890, emquanto pelo poder competente não for revista a materia.

CAPITULO X

PENAS DISCIPLINARES

Art. 61. Os funcionarios da Secretaria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- 1.ª, simples advertencia;
- 2.ª, reprehensão;
- 3.ª, suspensão.

Art. 62. São competentes para applicar as penas de advertencia os directores geraes e os directores de secção.

Art. 63. Os directores geraes poderão impor tambem as penas de reprehensão ou a de suspensão até 15 dias.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão poderá o funcionario recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para o ministro.

Art. 64. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 15 dias ou a do funcionario comprehendido em alguns dos seguintes casos:

- 1.º Prisão por motivo não justificavel;
- 2.º Cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do funcionario;
- 3.º Exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o funcionario do exacto cumprimento de seus deveres;
- 4.º Pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o funcionario se livre solto ou preso;
- 5.º Necessidade da suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 65. O funcionario que faltar oito dias consecutivos á Secretaria sem participação escripta ao seu chefe, incorrerá *ipso facto* na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de vencimentos e antiguidade por oito a 15 dias.

Art. 66. Não obstante a discriminação das competencias, ás autoridades superiores é facultada a applicação das penas mais brandas estabelecidas neste regulamento.

Art. 67. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos.

Na hypothese de suspensão preventiva o funcionario deixará de receber a gratificação, e na de pronuncia ficará privado, além disso, de metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido; restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO XI

TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 68. O trabalho das duas Directorias Geraes começará ás 10 horas da manhã e findará ás 3 da tarde, em todos os dias uteis.

Art. 69. Poderão os directores geraes, por urgencia do serviço, prorogar as horas de expediente, ou mandar executar, em horas ou dias exceptuados, na secretaria ou fora della, por quaesquer empregados, trabalhos que forem julgados necessarios.

Art. 70. Para a verificação da entrada e destino dos papeis haverá os protocolos necessarios, comprehendendo:

- I. Numero de ordem e data de entrada;
- II. Indicação do assumpto e procedencia;
- III. Distribuição á secção encarregada do processo;
- IV. Data da remessa ao ministro, depois de preparado completamente;
- V. Nota do despacho e data da expedição do acto respectivo.

Paragrapho unico. Este trabalho ficará a cargo de um 3.º official.

Art. 71. Os papeis serão processados e levados ao conhecimento do ministro:

- I. Immediatamente, si contiverem assumpto urgente;
- II. Em prazo não excedente de 15 dias, salvo quando tiver de ser ouvida qualquer outra repartição, ou quando a gravidade do assumpto ou accumulção de serviço exigir maior espaço, caso em que o director geral communicará verbalmente ao ministro.

Art. 72. No processo dos papeis, além do extracto ou resumo, quando for preciso, á vista da complexidade ou extensão da materia e das informações e pareceres, os funcionarios referirse-hão aos precedentes e estylos ou tradição da directoria geral.

juntando quaesquer papeis, mesmo findos, para esclarecimento do assumpto.

Art. 73. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de prevenção ou animosidades contra pessoas que se achem ou não pretendendo perante o Ministerio, sem incidentes extranhos ao objecto em estudo e de'lo jamais se afastando sob qualquer que seja a razão.

Paragrapho unico. Aos directores geraes cabe mandar, por despacho, cancelar aquelles que forem offerecidos em contrario ao que dispõe este artigo, no todo ou em partes, conforme o julgar conveniente, applicando na reincidencia as penas do regulamento.

Art. 74. E' dispensado o registro:

I. Das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos e instrucções;

II. Das portarias que não forem de nomeação, avisos e officios, cujas minutas serão classificadas systematicamente e encadernadas.

Art. 75. Incumbe ás secções, na parte relativa aos assumptos de sua competencia:

§ 1.º O registro da entrada de todos os papeis e distribuição destes pelos funcionarios.

§ 2.º A guarda dos livros e papeis relativos a negocios pendentes.

§ 3.º O exame dos negocios, as informações e pareceres, afim de subirem á presenca do ministro.

§ 4.º A redacção dos actos e correspondencia official, segundo a decisão dos poderes competentes.

§ 5.º A collecção das minutas dos actos officiaes.

§ 6.º As certidões dos papeis que ainda não se acharem no archivo.

§ 7.º Os elementos para a organização do orçamento do Ministerio e em geral para os trabalhos de contabilidade e para o relatório do ministro.

§ 8.º Os actos relativos á nomeação, demissão e licença dos funcionarios rescriptivos e das repartições dependentes e bem assim as respectivas communicações sobre o assumpto.

§ 9.º A remessa para o archivo da Secretaria dos papeis relativos a negocios findos.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 76. As Directorias Geraes são repartições distinctas e independentes entre si, immediatamente subordinadas ao ministro.

Art. 77. As nomeações para os logares de directores geraes serão sempre feitas com designação de directorias. Quanto aos demais funcionarios, o ministro, por despacho em expediente, designará as directorias em que devam elles servir.

Art. 78. São considerados secretos todos os actos em elaboração na Secretaria de Estado, até que, completos, possam ser dados á publicidade.

Art. 79. E' prohibido aos funcionarios constituirem-se procuradores de partes em negocios que devam ser processados na Secretaria de Estado, excepto si forem de seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cunhados, uma vez que não tenham de ser por elles processados ou despachados.

Art. 80. Os funcionarios do Ministerio não poderão fazer contractos com o Governo directa ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, dirigir bancos, companhias ou empresas, quer se am ou não subvencionadas pela União, salva as excepções indicadas em leis especiaes; requerer ou promover para si ou para outrem a concessão de privilegio, garantia de juras ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção.

Art. 81. Aos funcionarios da Secretaria, serão concedidos annualmente quinze dias de férias. Os directores geraes sujeitarão á rubrica do ministro a lista dos funcionarios que tiverem de entrar no gozo das férias.

Paragrapho unico. Só poderão fazer parte da lista os funcionarios que durante o anno não tiverem dado mais de dez faltas justificadas ou não houverem soffrido pena disciplinar.

Art. 82. Os directores geraes tee a direito ao gozo de igual numero de dias de férias. Quando afastados do exercicio dos cargos por esse motivo serão substituidos de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 83. As duvidas que porventura se suscitarem na execução desse regulamento serão resolvidas por decisões do ministro.

Art. 84. Os funcionarios actuaes que, em virtude da base 4.ª do art. 4.º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, não forem incluídos no quadro do pessoal da Secretaria e contarem mais de dez annos de serviço, ficarão addidos á Secretaria de Estado a que pertenceram, de accordo com a citada disposição.

Art. 85. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909. — *Rodolpho Miranda.*

Tabella dos vencimentos que competem aos funcionarios da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a que se refere o art. 33 deste regulamento

Numero	Funcionarios	Ordenado	Gratificação	Somma	Total
2	Directores geraes.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$	36:000\$000
6	Directores de secção...	8:000\$	4:000\$	12:000\$	72:000\$000
7	Primeiros officiaes.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$	67:200\$000
8	Segundos officiaes.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$	57:600\$000
15	Terceiros officiaes.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$	81:000\$000
1	Porteiro.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$000
1	Ajudante de porteiro..	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$000
4	Continuos.....	1:600\$	800\$	2:400\$	9:600\$000
4	Correios.....	1:600\$	800\$	2:400\$	9:600\$000
43					342:600\$000

O secretario e os auxiliares do gabinete perceberão os vencimentos que lhes forem marcados pelo Ministro.

Os correios terão uma gratificação annual de 300\$ para fardamento, e a diaria de 1\$ quando em serviço.

Os continuos perceberão, além dos vencimentos da tabella, a gratificação annual de 50\$000.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909. — *Rodolpho Miranda.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que solicition grande numero de alumnos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, resolve indultar os alumnos da mesma Faculdade, Agenor Edesio, Estellita Lins, Francisco Caetano de Jesus, Nestor Vidal Gomes e Jayme Peixoto Padrenosso, do resto da pena de suspensão de estudos, que lhes foi imposta pela referida Congregação.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1909, 88.ª da Independencia e 21.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.174, desta data, que autoriza o Poder Executivo a conceder a Alípio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem, sob o n. 106, de 1 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.175, desta data, que autoriza o Governo a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, o Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 110, de 1 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. 1º Vice-Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Presidente da Republica a entregar ao Club Naval, a titulo de auxilio para a construção de um predio na Avenida Central, a quantia de 300.000\$, abrindo para isto os necessarios creditos, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Marinha, 9 de dezembro de 1909.—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, já sancionada, autorizando o Governo entregar ao Club Naval a quantia de 300.000\$, a titulo de auxilio para a construção de um predio na Avenida Central a que acompanharam a mensagem que transmistes com o vosso officio n. 393, de 7 do corrente.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que concede ao ex-1º tenente da armada, Luiz de Paula Mascarenhas, pelos relevantes serviços que prestou durante a guerra do Paraguay, o soldo vitalicio correspondente áquelle posto, regulado pela tabella actualmente vigente, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 114, de 1 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Marinha, 9 de dezembro de 1909.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, já sancionada, concedendo ao ex-1º tenente da armada, Luiz de Paula Mascarenhas, o soldo vitalicio correspondente áquelle posto, e que acompanharam a mensagem lêsse Senado a que se refere vosso officio n. 392, de 1 do corrente.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

Srs membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatorio expedido em 11 de outubro do corrente anno pelo Juiz Federal, no Estado do Paraná, para pagamento de 32.063\$136 a Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria, rogo vos digneis de autorizar a abertura do credito necessario para occorrer ao pagamento do precado.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1909

NILO PEÇANHA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda, em 10 de dezembro de 1909 —N. 57.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito necessario para pagamento a Francisco de Paula Dias Negrão da quantia de 32.063\$136, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatorio expedido em 29 de outubro

ultimo pelo Juiz dos Feitos da Saude Publica para pagamento a Francisco Duarte da importância de 302\$620, proveniente de custas devidas em virtude de sentença judiciaria, rogo-vos digneis autorizar a abertura do credito necessario para o pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda, em 10 de dezembro de 1909.

N. 50 — Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados— Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica pedindo a necessaria autorização para a abertura do credito de 302\$620, affim de occorrer ao pagamento de custas devidas a Francisco Duarte, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos o incluso processo referente á carta precatoria, expedida em 9 de agosto do corrente anno pelo juiz federal da 1ª vara da Districto Federal, para pagamento de 131:242\$129 a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria, que annullou o decreto demittindo-o do logar de guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, rogo vos digneis de habilitar o Governo com a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella importância, para que possa ser effectuado o dito pagamento.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1909.

N. 49—Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a abertura a este Ministerio do credito de 131:242\$129, para pagamento a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 2.173 desta data, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Hermeto Lima, encarregado da secção de estatística do Gabinete de Identificação e Estatística do Districto Federal, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 1 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — N. 2.249—2ª secção — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Hormeto Lima, encarregado da secção de estatística do Gabinete de Identificação e Estatística do Districto Federal.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 9 do corrente mez, foi nomeado, o capitão João Baptista Randolpho de Paiva Junior, para o posto de tenente-coronel commandante do 4º batalhão de infantaria da guarda-nacional nesta capital.

Por outros de 9 do corrente mez:

Foi exonerado Galdino Rodrigues Esteves do logar de ajudante de procurador da Republica, no municipio de Amaragy, na secção de Pernambuco.

Foi concedida a exoneração que pediram Raymundo Barbosa de Almeida, do logar de 1º supplente do substituto de juiz federal no municipio de Belém, na secção de Piauh, e o bacharel Carlos Alberto de Mello Rezende do juiz preparador do 2º termo judiciario da comarca do Alto Juruá, no territorio do Acre.

Foram nomeados:

Godofredo Alfredo de Moraes Figueiredo para o logar de ajudante do procurador da Republica, no municipio de Amaragy, na secção de Pernambuco;

E o bacharel Alvaro Bittencourt Berford para o logar de juiz preparador do 2º termo judiciario da comarca do Alto Juruá, no territorio do Acre.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 2 do corrente mez, para os postos de major-fiscal do 205º batalhão de infantaria e tenente da 3ª companhia do 69º batalhão da reserva, respectivamente, da guarda nacional da comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, são José Bodé e Ernesto Motta, e não Alberto Barros Franco e Gustavo Weber, como foi, por equívoco, publicado no *Diario Official*, de 10 do mesmo mez.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 9 do corrente, foi transferido, de conformidade com o decreto n. 930-A, de 8 de julho de 1892, o capitão de corveta Francisco Vieira Paim Pamplona para o quadro extraordinario da Armada, visto haver sido nomeado professor de geographia e noções de astronomia do Colégio Militar.

Foi exonerado o capitão-tenente João Augusto de Souza e Silva, do logar de preparador da 4ª cadeira do 2º anno do Curso de Marinha da Escola Naval.

Foi promovido, de conformidade com o Regulamento anexo ao decreto n. 7.616 de 21 de outubro do corrente anno o decreto n. 5.882 de 6 de fevereiro de 1903, no Corpo de Commissarios da Armada, ao posto de 2º tenente, o sub-commissario Edgard de Oliveira Paiva.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 9 do corrente, foi nomeado o bacharel Francisco Bernardino Rodrigues Silva para o cargo de director-geral da Directoria Geral de Estatistica.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica: ()

Considerando que o engenheiro deste ministerio Dr. Francisco Augusto Peixoto, por deliberação propria e exclusiva, sem verba nem dotação orçamentaria e apesar da advertencia, que impugnou, de ser ouvido o ministro, abriu com a firma Theodor Wille & Comp. desta cidade, em 2 de março do corrente anno, um credito de 100:000\$, em conta corrente, para pagamento de contas por elle feitas nas obras do mesmo ministerio, como se vê das tres cartas juntas por copia, duas do predito engenheiro e uma da referida firma;

Considerando que, entre as contas a pagar e por elle apresentadas á commissão incumbida de apurar os excessos de despesas nas obras realizadas por administração, figura exactamente a de Theodor Wille & Comp.;

Considerando que, sem autorização de especie alguma, fez ainda, por conta do Ministerio, formidaveis encomendas de materias de construção; materias que, já remetidos e desembarcados, importam em milhares de contos de réis, segundo se verifica dos documentos enviados á alludida commissão;

Considerando que o mesmo funcionario emprestou por motu proprio a diversos negociantes desta praça e a um architecto grande quantidade de barricas de cimento e que até a data de 30 do mez proximo findo não haviam sido pagas ou restituídas, segundo elle confessa em carta dessa ultima data;

Considerando que para o pagamento das obras e dos serviços, não autorizados e sem verba ou com verba esgotada, apresentava elle contas phantasticas, relativas a obras e serviços diferentes o com dotação orçamentaria;

Considerando, afinal, que, não obstante os innumerados e reiterados avisos para que remetesse ao Ministerio todas as contas que tinha em seu poder, só em 16 de novembro proximo findo enviou as que affirmam serem as ultimas, na importancia de 1.800:000\$, como se evidencia do parecer da commissão;

Resolve, nos termos do art. 22, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, suspender por tres mezes, com perda total dos vencimentos, o engenheiro Francisco Augusto Peixoto, como pena disciplinar pelos factos que ficam indicados, sem prejuizo da acção penal, que não ca o couber, por esses mesmos factos, além de outros cuja criminalidade procura, entretanto, attenuar, com a allegação, aliás não provada, de autorização superior.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909. — *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira*.

Cópia da carta do Sr. Dr. Francisco Augusto Peixoto, encarregado das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dirigida a Theodor Wille & Comp. e datada de 12 de março proximo passado:

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (Armas da Republica) Gabinete do engenheiro, 12 de março de 1909:

Srs. Theodor Wille & Comp.—Amigos e senhores—Venho por esta propor-vos a abertura de um credito até a quantia 100:000\$, para pagamento de despesas e contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativas ao anno findo, credito este que será liquidado dentro de alguns mezes, pela forma que for posteriormente estipulada entre nós. Com estima e elevado apreço sou de VV. SS. amigo obrigado.—*Francisco Augusto Peixoto*, encarregado das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1909. Illm. Sr. Dr. Francisco Augusto Peixoto, muito digno encarregado das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Amigo e senhor. Presente a sua estimada carta de hoje, pela qual nos propõe a abertura de um credito até a quantia de 100:000\$ (cem contos de réis) para pagamentos de contas e despesas desse ministerio, do anno findo, apresamo-nos de responder a V. S. que de muito bom grado estamos promptos em acceder á sua proposta e que concordamos plenamente quanto á liquidação dentro de alguns mezes, pela forma que ainda será combinada entre nós. Ousamos, porém, lembrar a V. S. se não seria caso de V. S. ouvir a S. Ex. o Sr. ministro, a respeito deste credito, afim de que S. Ex. possa dar o seu consentimento. Ser-nos ha muito grato de podermos prestar a V. S. este serviço pois é desejo nosso de mostrar-lhe quanto nos merecem as boas relações já existentes entre V. S. e a nossa casa, que é devedora sua pelas importantes transações realizadas com esse ministerio, por cuja continuação da nossa parte não será poupado nenhum esforço possível. Aguardando as suas ordens aproveitamos o ensejo para apresentar a V. S. as expressões da nossa mais alta estima e consideração, subscrivendo-nos de V. S. attos. e obras. amigos.— Por procuração de Theodor Wille & Comp., *Richard Maerklin*.

Cópia da carta do Dr. Francisco Augusto Peixoto, encarregado das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dirigida a Theodor Wille & Comp., em 15 de março proximo passado. Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (Armas da Republica)—Gabinete do engenheiro—Em 15 de março de 1909. Illms. amigos e Srs. Theodor Wille & Comp. Saudações cordiaes. Acusando o recebimento da carta de VV. SS. de 13 do mez corrente, agradeço, muito reconhecido, a fineza da abertura de um credito de 100:000\$ para pagamentos mais urgentes de operarios e contas concernentes a obras sob minha direcção. Quanto á consulta que VV. SS. lembraram, eu não teria duvida alguma em fazel-a, mas é dispensavel, desde que, como chefe de serviço, tenho sempre assumido absoluta e inteira responsabilidade de todos os meus actos, e durante prazo não pequeno; e tanto assim que VV. SS. mesmo são testemunhas das encomendas que faço no estrangeiro de materias, não poucas vezes, em importancias muito superiores á de que se trata. Aproveito a oportunidade para agradecer, com sinceridade, a VV. SS., a confiança que em mim tem depositado, e o modo altamente gentil no tratamento dispensado á minha pessoa, como funcionario e amigo. Acreditem VV. SS. que serei sempre grato, estando, outrosim

sempre ao seu-dispor. Com muita e tima o elevado consideração, sou de VV. SS. Am. Att. Obr. — *F. A. Peixoto*, engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Gabinete do Engenheiro—Em 27 de novembro de 1909.—Exms. Srs. membros da commissão de Inquerito—Saudações. Respondendo aos itens que me foram apresentados, cumpro o dever de informar: primeiro, que o cimento entregue ao architecto Heitor de Mello foi destinado á construção dos alicerces do edificio para a Repartição de Policia. Pelo contracto assignado na Secretaria de Estado, taes alicerces deviam ser constituídos de alvenaria de lações, com argamassa de cal extinta e areia doce; como, porém, fosse encontrado um terreno muito falso, a ponto de exigir, em alguns logares, uma excavação superior a 3,0^m, fui autorizado a, mediante accordo, fornecer o cimento preciso para o fim de serem construídos de concreto, em toda a extenção. Segundo, que as contas de J. P. da Rocha, apresentadas á commissão, são relativas, puramente, ao pagamento de operarios, já effectuado ou a effectuar, até o fim do anno. Assim procedi porque, sem elementos para construir as obras de administração a meu cargo, necessitando dispensar pessoal, não podia lançar mão de outros recursos, aliás sempre utilizados no ministerio. Com elevada consideração. Att. Ven. o criado grato.—*F. A. Peixoto*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Gabinete do Engenheiro—Em 30 de novembro de 1909.—Exms. Srs. membros da Commissão de Inquerito—Saudações.—Cumpro o dever de comunicar para vosso conhecimento, que já providenciei, no sentido de serem restituídas, dentro de um curto prazo, as barricas de cimento, que emprestei a diversos negociantes, com o fim principal de regularisar os respectivos depositos de materias. Com elevada consideração, sou sempre attento amigo e criado.—*F. A. Peixoto*.

Expediente de 7 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram declarados cidadãos brasileiros João Biolchini, natural da Italia, e José Albarz Branc, natural da Hespanha, residentes nesta cidade.

Concederam-se ao cobrador do Hospicio Nacional de Alienados, Saint Clair Elias Machado, 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratar da saude.

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro:

Que tanto os alumnos comprehendidos no n. 3, como os comprehendidos no n. 4 do art. 151 do Colligo de ensino, estão sujeitos á exigencia do art. 152 do mesmo Colligo; Que o instructor militar não faz parte da congregação, devendo ser observado, no caso de insubordinação contra elle, os arts. 46 e 47 do regulamento annexo ao decreto n. 3.912, de 26 de janeiro de 1901.

Requerimento despachado

Oscar Barbosa, alumno do curso odontologico, pedindo se lhe permita fazer exame de anatomia do 1º anno do curso medico.—Indefido.

Expediente de 9 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado de Minas Geraes, a conceder guia de mudança para a comarca da capital danquelle Estado, onde pretende fixar reside-

cia, ao tenente-coronel commandante do 14.º batalhão de infantaria José Gonçalves de Oliveira Ribeiro, da comarca de Leopoldina, no mesmo Estado.

Concedeu-se um anno de licença ao tenente da 4.ª bateria do 1.º batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional nesta Capital, Amadou Annechini, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

Foi dispensado do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades, a patente do posto de tenente-coronel commandante do 348º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca do Pomba, no Estado de Minas Geraes, a Manoel Soares Pinto da Costa.

Remetteram-se :

Ao governador do Amazonas, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, copias dos termos de obito, lavrados a bordo do vapor nacional *Madeira-Mamore*, relativos aos passageiros Luiz Bonifacio, José da Silva e Antonio Calvo ;

Ao juiz da 1ª pretoria, para os mesmos fins, copia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Alagoas*, relativo ao passageiro André Lopez, natural do Equador.

Expediente do 8 de dezembro de 1909.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 4:309\$340, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por ter pago, em novembro findo, os soldos das praças reformadas do mesmo corpo;

De 500\$, folha, relativa a novembro findo, do pessoal sem nomeação, do Instituto Nacional de Musica;

De 4:351\$, folhas do pessoal do serviço administrativo e do jornalista fixo do Lázaro da Ilha Grande, relativas a novembro findo;

De 800\$, importância que compete ao bacharel Alfredo Machado Guimarães, para despesas de primeiro estabelecimento, por ter sido nomeado juiz de direito da 1ª vara criminal;

De 400\$, auxilio para aluguel de casa ao director e ao almoxarife das colonias de alienados, relativos a novembro findo;

De 2:310\$, folha, relativa a novembro findo, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido;

De 21:830\$920, alugueis, relativos aos mezes de janeiro a outubro do corrente anno, dos predios occupados pela Secretaria de Policia, delegacias e estações policiaes;

De 6:949\$675, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por ter pago as diarias vencidas pelos operarios que trabalharam, durante o mez de novembro findo, na construção de casas para estações e moradia de officiaes daquelle corpo;

De 3:799\$999, folha, relativa a novembro findo, do pessoal subalterno da Casa de Detenção.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado o Dr. José Paranhos Fontenelle para exercer o cargo de inspector sanitario, durante o impedimento do effectivo Dr. Arnaldo Quintella.

Expediente de 9 de dezembro de 1909

Accusaram-se os recebimentos :

Ao consul geral do Brazil em Liverpool do officio n. 41 de 11 de novembro ultimo;

Ao inspector geral das Obras Publicas do officio n. 1174, desta data.

—Communicou-se ao Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes que foi attendido o pedido constante do officio de 2 do corrente.

Remetteram-se :

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de cirurgião dentista de Antenor Lopes Ribeiro ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de exame de validade de Antonio de Souza Mangueira.

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1909

Mathias José Fernandes (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Statta Feldmann (1º districto).—São concedidos 90 dias.

José Antonio da Cunha (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Joaquina Rosa Ferreira (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Porfiria Machado (2º districto).—A impermeabilização fica adiada para quando esta directoria julgar opportuna.

Januario Sampaio (3º districto).—Não pôde ser attendido.

José Antonio J. Santos (3º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Ladislão Dias da Cunha (4º districto).—Deferido.

Ordem Terceira de S. Francisco de Paula (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Francisco da Silva Godinho Villar (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Marcolino Rodrigues (4º districto).—A multa é reduzida ao minimo. São concedidos 60 dias.

José Pereira de Figueiredo (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Souza Filho & Comp. (4º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Albino Mathias (5º districto).—São concedidos 45 dias.

Almirante Antonio Carlos Freire de Carvalho (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Maria Joaquina Mendes Moreira (5º districto).—Aprovado nos termos da informação.

José Maria da Cunha Vasco (5º districto).—Aprovados nos termos da informação.

Visconde de Moraes (5º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Antonio Gonçalves de Souza (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Avelino Lopes dos Santos (6º districto).—As obras ficam adiadas para quando esta directoria julgar opportuna.

João Nepomuceno de Campos Braga (6º districto).—São concedidos 90 dias.

Francisco José dos Santos Rodrigues (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Augusto Marques de Carvalho Oliveira (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Augusto dos Santos Fogaça (8º districto).—E' relevada a multa.

Maria J. Carneiro Duarte (9º districto).—A medida fica adiada para quando esta directoria julgar opportuna.

Augusto Pugnaloni.—A questão já está affecta ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 9 do corrente foram concedidos 60 dias de licença ao 3º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Pará, Antonio Tenorio de Albuquerque, para tratamento da saude.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo isenção de direitos.—Satisfaz a exigencia do parecer.

Moreira Irmão & Comp., pedindo reconsideração de despacho sobre classificação de industria.—Mantenho o despacho anterior.

Precatoria do Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal, a favor de D. Elydia Caranto.—Cumpra-se.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, pedindo pagamento da conta de 117\$600.—De accordo com os pareceres. Pague-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de dezembro de 1909

Sr. Ministro da Guerra :

N. 136—Affm de que esse ministerio se digne de providenciar a respeito, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que a Companhia de Fiação e Tecidos Cometa pede por aforamento os terrenos devolutos da União a situados no meio da Serra da Estrella ou de Petropolis, no municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, onde tem montado o seu estabelecimento fabril e dependencias.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 243—Em resposta ao aviso deste ministerio, n. 229 B, de 13 de novembro ultimo, perguntando si a consignação «Inspectores e auxiliares de serviço de povoamento etc., título «Serviço nos Estados» da verba VI, art. 21 da lei orçamentaria do exercicio proximo passado», deixou algum saldo, scientifico-vos, para os devidos fins, que a referida consignação (verba citada) deixou o saldo de 37:176\$466.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 6)—Ficaes autorizado a permittir o despacho, livre de direitos, para duas caixas de ns. 3.160 e 3.161, vindas de New-York pelo vapor *Vasari*, contendo 75.000 notas de 100\$, fornecidas a este ministerio pela *American Bank Note Company*, conforme os documentos inclusos.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 16—Communico-vos, para os necessarios fins, ter nesta data autorizado a inspector da Alfandega desta Capital a permittir o despacho, livre de direitos, para duas caixas, ns. 3.160 e 3.161, vindas de New-York pelo vapor *Vasari*, contendo 75.000 notas de 100\$, fornecidas a este ministerio pela *American Bank Note Company*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de Dezembro

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1991—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Vição e Obras Publicas, em aviso n. 76, de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de vinte e quatro volumes contendo uma locomotiva—classe 10-24-E, a chegar de New-York pelo vapor *Vasari*, com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 1992—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3175, de 30 de

novembro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1 caixa, constante dos inclusos documentos, com a marca D. S. n. 418, vinda de Bordeaux, a bordo do vapor *Chili*, contendo medalhas para a Exposição Internacional de Hygiene e consignada ao Dr. A. A. de Azevedo Sodré.

N. 1.994—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 4.995, de 30 de novembro findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco caixas, com a marca MM JR&C, contendo amiantho em obra, vindas da Europa no vapor *Cap Roca*, consignadas áquelle Ministerio.

N. 1.995—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em avisos n. 3.176, de 1 do corrente, resolveu, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de tres caixas, constantes dos inclusos documentos, contendo instrumentos scientificos e de electricidade destinados á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, vindas da Europa pelo vapor allemão *Cap Roca*, com os ns. 19.985 e 19.936.

N. 1.996—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.997, de 30 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres volumes com a marca MM, contendo uma caldeira completa, vindos da Europa, no vapor *Cavour*, consignados áquelle ministerio.

N. 1.997—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 5.000, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorisar o despacho, livre de direitos, de dois volumes, com a marca — Ministerio da Marinha — contendo cereaes, vindos no vapor *T. paços*.

N. 2.000—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Niteroy, em officio n. 516, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 9 tambem do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material constante da inclusa relação e destinado ás obras do novo edificio em construcção para o Paço Municipal daquella cidade.

N. 2.001—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Energia Electrica, em petição de 23 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do Decreto n. 6.367, de 14 de fevereiro de 1907, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente com destino á installação hydro-electrica de Alberto Torres.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 218—R. mettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio numero 323, de 6 de novembro ultimo, rogo vos digaeis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, e travada, n. 219.730, annexa ao mesmo processo, que me devolveis oportunamente.

N. 2.9—Remetteo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio numero 324, de 6 de novembro ultimo, rogo vos digaeis de assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraídas ns. 23.504 a 23.509, 33.173 a 33.178 e 90.030 a 90.034, annexos ao mesmo processo, que me devolveis oportunamente.

—Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 61.—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida passagem, em 1ª classe, desta Capital até á do Estado de S. Paulo, ao bacharel Nuno Pinheiro de Andrade, nomeado procurador fiscal da Delegacia do Thesouro em Goyaz, bem assim o transporte da respectiva bagagem.

—Sr. Director G. ral da Saude Publica:

N. 225.—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, proferido sobre o requerimento em que o porteiro da Caixa de Amortização, Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, solicita a sua aposentadoria, peço-vos providencias para que o mesmo funcionario seja submettido á inspecção de saúde.

—Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 226—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre os volumes constantes dos documentos annexos ao incluso processo, para o qual solicita isenção de direitos o dr. Placido Lopes Martins, por cuja conta correrão quaesquer despesas.

—Sr. inspector de seguros:

N. 227—Affm de que presteis informações a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 27 de novembro ultimo, remetto-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que a Sociedade Caixa Beneficente e Auxiliadora dos Empregados da R. I. C. pede approvação de seus estatutos.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 104—Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 26 do mez findo, resolveu o Sr. ministro approvar o acto de que destes conta em officio n. 77, de 16 do mesmo mez, pelo qual nomeastes Celso Claudio de Freitas Rosa para exercer interinamente o cargo de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção desse Estado, durante o impedimento do effectivo, que se acha licenciado por essa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 143—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 14, de 27 de janeiro de 1908, recommendo-vos providencias no sentido de serem publicados outros annuncios do extravio da apolice da divida publica n. 150.681, do valor nominal de 1:000\$, do juro annual de 5 %, nas quaes se declare que a dita apolice foi emitida em 1869, affm de que se possa resolver a respeito da substituição requerida por Manoel Augusto Pereira de Magalhães.

—Sr. delegado Fiscal no Pará:

N. 230—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu «The Amazon Telegraph Company Limited», em petição de 6 do corrente, resolveu, por acto de 7, subsequente, autorisar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, de 30 volumes contendo material importado pela requerente para o consumo na sua estação, nessa Capital.

—Sr. delegado Fiscal na Parahyba:

N. 114—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 61, de 19 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, autorizar-vos a designar um empregado de fazenda para exercer em commissão o logar de administrador da mesa de rendas de Maranguape, até que o effectivo nomeado por essa Delegacia se habilite com a necessaria fiança.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 219—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 29, proferido sobre vosso officio n. 206, de 4 de novembro ultimo, declarou autorizar-vos a acceitar a proposta apresentada por Carlos

Tescke, para a compra, pela quantia de 2:875\$, do proprio nacional sito á rua Saldanha Marinho, nessa cidade, devendo ser lavrada a respectiva escriptura e enviada uma cópia, na forma do parecer prestado no respectivo processo, que junto vos devolvoo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 367—Declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 21 do mez findo, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, n. 7, de 21 de agosto ultimo, resolveu autorisar-vos a mandar proceder, pela commissão composta de empregados aduaneiros e de officiaes de marinha em serviço na Capitania do Porto desse Estado, a nova arqueação do hiato *Adelina dos Anjos*.

—Sr. delegado fiscal no Piauihy:

N. 89—Em resposta aos vossos officios ns. 71 e 72, de 17 e 29 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mez proximo passado e em rectificação da ordem desta directoria n. 50, de 5 de agosto do corrente anno, que é á Administração dos Correios desse Estado e não a essa Delegacia que cabe organizar o processo para a tomada das contas do ex-agente do correio de Amarante, Heraclito Felicio de Almeida.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 414—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, vos devolvoo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 216, de 30 de outubro ultimo, relativos á habilitação ao montepio e meio soldo das menores Celina e Hylda, filhas do major do exercito Francisco Baptista da Silva Pereira, affm de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria de Contabilidade constante do mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 732—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar-vos a requisitar passagem em 1ª classe, dessa Capital até Araguay, para o bacharel Nuno Pinheiro de Andrade, que segue a assumir o cargo de procurador fiscal da Delegacia do Thesouro no Estado de Goyaz; bem assim o transporte da respectiva bagagem.

N. 733—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, proferido sobre o telegramma da mesma data, do secretario da Fazenda desse Estado, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, da baixella que o mesmo Estado vae offerecer ao couraçado *S. Paulo* e que já se acha na Alfandega de Santos.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 91—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu autorizar-vos a prorrogar por duas horas o tempo de duração diaria dos trabalhos do concurso de 1ª entrada que se está effectuando nessa delegacia, conforme solicitastes, em telegramma da 23 do mez proximo findo.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de dezembro de 1909

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 18—Em resposta ao telegramma da Inspectoria da Alfandega desse Estado, sob o n. 1.800, de 3 do mez vigente, declaro-vos, affm de que o transmittaes ao respectivo inspector, que os officios daquella repartição, informando recursos de revista, devem ser dirigidos ao Sr. ministro, por intermedio dessa delegacia fiscal, que os transmittirá,

nos termos do art. 22, n. 10, do decreto numero 5.390, de 10 de dezembro de 1904.

N. 19 — Tendo de ha muito cessado, com a installação da Mesa de Rendas de Tutoya, o regimen instituido pelas ordens ns. 3 e 5, de 31 de julho de 1903, dirigidas a essa delegacia e a Delegacia Fiscal no Piahy, as mercadorias desembarcadas no porto do Maranhão e destinadas ao da Tutoya ficam sujeitas ás prescripções communs da legislação aduaneira e só podem seguir para aquelle porto em embarcação nacional, visto constituir isso navegação de cabotagem, nos termos do art. 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896.

E, como a Alfandega de Parnahyba, em officio n. 221, de 13 de agosto de 1907, trouxe ao conhecimento desta directoria o facto de haver sido, no mesmo anno, baldeada nesse porto para o vapor inglez *Gregory*, com destino ao p rto de Tutoya, a carga conduzida pelo vapor *Obidinse*, da mesma nacionalidade, chamo vossa attenção para o caso, afim de ser evitada sua reprodução.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 923 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Rezende seja remetida a quantia de 382\$500, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 129, de 7 do corrente, sendo: 4.000 sellos de 25 réis, 500 de 40 réis, 500 cintas especiaes de 25 réis e 1.250 de 200 réis.

N. 927 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Monte Verde seja remetida a quantia de 1:110\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 95, de 30 de novembro, sendo: 50 de 100 réis, 50 de 200 réis, 2.000 de 300 réis, 50 de 400 réis, 50 de 500 réis, 100 de 1\$, 50 de 2\$, 10 de 3\$, 10 de 4\$, 10 de 5\$, seis de 10\$, duas de 15\$ e duas de 20\$000.

N. 928 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Iguassú seja remetida a quantia de 850\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 133, de 6 do corrente, sendo: 50 de 100 réis, 50 de 200 réis, 1.100 de 300 réis, 50 de 400 réis, 50 de 500 réis, 110 de 1\$, 25 de 2\$, 25 de 3\$, 25 de 4\$ e 25 de 5\$000.

N. 929 — Providenciae para que a Collectoria Federal de S. João da Barra seja remetida a quantia de 500\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 164 de 6 do corrente, sendo: 20.000 cintas especiaes de 25 réis.

N. 930 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Angra dos Reis seja remetida a quantia de 1:200\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 217 de 4 do corrente, sendo: 3.000 de \$200 réis, 300 de \$400 réis.

N. 931 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Itacára seja remetida a quantia de 900\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 128, de 6 do corrente, sendo: 200 de 100 réis, 200 de 200 réis, 2.700 de 300 réis, 20 de 1\$ e duas de 5\$000.

N. 932 — Providenciae para que a Collectoria Federal de S. João da Barra seja remetida a quantia de 783\$320, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo mencionadas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 163, de 6 do corrente, sendo: 65 de 50 réis, 66 de 10 réis, 133 de 20 réis, 333 de 100 réis, 333 de 200 réis, 833 de

300 réis, 66 de 400 réis, 133 de 500 réis, 166 de 1\$, 33 de 2\$, tres de 3\$, duas de 4\$, tres de 5\$, duas de 10\$, duas de 15\$ e uma de 20\$000.

Requerimento despachado

Dia 10 de dezembro de 1909

Manoel Pinho & Filhos. — Apresente a procuração da firma Manoel Pinho & Filhos.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1909

Henrique Gonçalves Pereira. — Transfira-se.

Joaquim de Almeida Barbosa. — A' Sub-directoria.

Manoel Rodrigues Pereira de Azevedo. — Annullem-se os lançamentos de 1905 a 1907, cancellando-se as respectivas certidões, de accôrdo com o parecer.

Honorio Moraes. — Imponho a multa de 10\$, minimo do art. 66, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Manoel Ferreira dos Santos. — Transfira-se.

Antonio Martins Lage Filhos. — Idem.

Duarte & Magalhães. — Idem.

Dr. Alberto Moreira da Rocha. — Transfira-se.

Antonio Joaquim Borges Ferreira. — Idem.

Gonçalves Ferreira. — Em face do parecer reduza-se o valor locativo a 3.600\$ para o exercicio de 1910.

Arthur Bastos Lopes. — Faça-se a inscripção de accôrdo com o parecer.

Amelia de Barros Pereira Terra. — Já estando a supplicante attendida, archive-se.

Clemente Rodrigues. — Transfira-se.

Representação do escripturario Archimínio Santos Junior, sobre a divida de penna d'agua do predio n. 4 da rua Martins. — Annulle-se a divida constante da contra-fé n. 3.351, D. L., officinando-se a Directoria do Contencioso e bem assim o referente aos exercicios de 1898 a 1902 e 1904, de accôrdo com o parecer.

Alvaro Murisck. — Entregue-se mediante recibo.

Costa & Comp. — Averbese a mudança.

Antonio da Silva Terra. — Transfira-se.

João José do Rego Nunes. — Estando o requerente attendido, archive-se.

Antonio da Silva Reis. — Transfira-se.

Manoel de Souza Cunha. — Já se achando attendido, archive-se.

Augusto Fernandes Costa Braga. — Transfira-se.

Delino Figueiredo & José Soares. — Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$000, de accôrdo com o art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Gomes da Matta. — Idem, idem.

A. Rodrigues & Comp. — Idem, idem.

Francisco da Costa Gonçalves. — Idem, idem.

Francisco Peirone. — Idem, idem.

Angelo Pulheza. — Idem, idem.

Vicente Cossano. — Idem, idem.

Antonio Villas-Bôas. — Idem, idem.

Paulo Vicente. — Idem, idem.

Abrahão Farah. — Idem, idem.

Representação dos despachantes da Recebedoria do Rio de Janeiro Eugenio da Silveira Alves da Silva, Felicio de Souza e Almeida, Manoel Francisco da Trindade, Augusto H. Xavier, Ernesto A. Dutra, J. Xavier da Cunha e Antonio da Silva, contra a firma Puccetti & Comp., estabelecida á rua do Riachuelo n. 84. — A representação não tem cabimento, porquanto, si esta Directoria julgou referir-se a qualquer despachante

desta Recebedoria, a allegação de Puccetti & Comp. teria immediatamente apurado a responsabilidade; entretanto, para attender ao justo pedido, mandou intimar a dita firma para dar explicações; não tendo, porém, acudido á intimação deixa evidente a improcedencia da allegação, méro recurso de defesi, accrescendo ainda que, havendo encarregado a pessoa extranha o pagamento, esta, á vista de sua declaração, mandou intimal-o pela 2ª delegacia auxiliar para apurar o facto, e o representante da dita firma declarou que usara desta allegação como recurso de defesa, mas que reconheceu a correccão e a honorabilidade da pessoa encarregada de seus negocios, tanto que, promptamente, pagou a multa. — Archive-se, pois, o presente requerimento.

Auto de infracção n. 103

Contra Manoel Alves, estabelecido á rua Barata Ribeiro n. 2, foi lavrado auto de infracção, por ser fabricante de calçado, sem ter a competente escripta fiscal.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impor a Manoel Alves a multa de 500\$, gráo maximo do art. 122, n. 2, letra e, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1905. — Intime-se.

Auto de infracção n. 106

Contra Manoel Alves, estabelecido á rua Barata Ribeiro n. 2, foi lavrado auto, por ter exposte á venda calçado sem sello.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impor a Manoel Alves a multa de 500\$, gráo maximo do art. 122, n. 2, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1905. — Intime-se.

Auto de infracção n. 104

Contra Farias & Lemos, estabelecidos á rua Sergipe n. 15, foi lavrado auto por estarem commerciando em fumos, bebidas e phosphoros, sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção e imponho a Farias & Lemos a multa de 200\$000, gráo maximo do art. 122 n. 1, letra a do Dec. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intimem-se.

Auto de infracção n. 107

Contra Jones Jorge & Irmão, estabelecidos á rua do Barroso n. 81, foi lavrado auto por estarem commerciando em fumos, tecidos, phosphoros e perfumarias, sem o competente registro. — Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção e imponho a Jones Jorge & Irmão a multa de 200\$000 gráo maximo do art. 122, n. 1, letra a, do Dec. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intimem-se.

Auto de infracção n. 87

Contra Avelino Marcello, estabelecido á rua Oito de Dezembro n. 42, antigo 2 A, foi lavrado auto, por estar commerciando em fumo, bebidas e phosphoros, sem o competente registro. — Intimado, nada allegou o autoado. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impor a Avelino Marcello a multa de 200\$, gráo maximo do art. 122, n. 1, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto de infração n. 102

Contra A. P. Loureiro & Comp., estabelecidos á rua Humaytá n. 276, foi lavrado auto de infração por estar commerciando em bebidas, phosphoros e conservas, sem a competente registro. — Intimidados, nada allegaram os autoados em sua defesa. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infração, para o fim de impor a A. Loureiro & Comp. a multa de 200\$, gráo máximo do art. 122, n. 1, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto de infração n. 105

Contra Manoel Alves, estabelecido á rua Barata Ribeiro n. 2, foi lavrado auto, por estar commerciando em calçado sem o competente registro. Intimidado, nada allegou o autoado em sua defesa. — Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infração, para impor a Manoel Alves a multa de 200\$, maxima do art. 122, n. 1, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 do corrente:
Foram exonerados:

O primeiro tenente Octavio Tacito de Carvalho do lugar de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital;

O capitão de fragata commissario João Carlos dos Reis do cargo de commissario da Escola Naval;

O capitão-tenente commissario Annibal de Paula Barros do cargo de auxiliar de escripturação do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Foram nomeados:

O primeiro tenente Octavio Tacito de Carvalho para exercer o lugar de encarregado da Estação Radio-telegraphica da Ilha do Mocanguê;

O capitão-tenente commissario Luiz Emilio Belart, para exercer o cargo de commissario da Escola Naval;

O capitão-tenente commissario Annibal de Paula Barros para exercer o cargo de Almo-xarife do Hospital Central da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de dezembro

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.108 — Rogo vos dignéis de providenciar para que seja effectuado no Thesouro Federal, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, o pagamento da quantia de 45:58\$055, proveniente da despesa com aquisição de varios artigos fornecidos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de outubro e novembro, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 16.

N. 5.109 — Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicio findo n. 4.547, na importancia de 78\$750, rogo vos dignéis de providenciar sobre o seu pagamento ao respectivo credor João Agapito de Jesus, servente da officina de machinas do Arsenal da Marinha desta Capital, representado por sua mãe-Elisa Rosa de Jesus.

N. 5.170 — Rogo-vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Federal, seja paga a divida de exercicio findo, na importancia de 545\$721, de que é credor o 2º tenente da armada Joaquim de Maia Monteiro, conforme consta do incluso processo n. 4.541. O supracitado official é representado por seu procurador Camillo Darcachy.

N. 5.171 — Transmittindo-vos, afim de que vos dignéis de providenciar sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Federal, o incluso processo de divida de exercicio findo n. 4.546, na importancia de 83\$387, de que é credor o 1º tenente da armada Aurelio de Azevedo Falcão.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 9 do corrente, foi concedida licença ao major reformado do Exercito Rodolpho Barreto da Fontoura para residir no Ceará, podendo transportar-se de um Estado para outro, dando disso conhecimento á autoridade competente.

Por outra de 4 tambem do corrente, foi concedida licença a Epiphanyo Vianna Leal e João Schwartz, para fundarem uma fabrica de polvora commum em Joinville.

Additamento ao expediente de 22 de novembro de 1909

Ao chefe do departamento da Guerra:

Mandando elogiar no boletim externo do departamento a seu cargo, o major Jonathas de Mello Barreto e o 2º tenente Ildelfonso Escobar, este pela organização methodica que deu ao trabalho de sua lavra intitulado «Cathecismo do soldado», e aquelle pela boa versão que fez para a lingua vernacula duma monographia de von Pelet Narbonne, intitulada «Estudo Militar politico e psychologico».

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Joaquim Carrilho do Rego Barros, do 7º regimento para o 11º; e José Nelson da Silva Azevedo, do 11º para o 7º.

Ministerio da Guerra—N. 27—Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909.

Sr. inspector permanente da 10ª região.

Em solução ao vosso officio n. 337 de 27 de setembro ultimo, dirigido ao departamento da guerra, consultando sobre o modo de proceder quanto ao requerimento em que a viuva do 1º tenente Laurindo Vieira pede a nomeação de um auditor *ad-hoc*, afim de habilitar-se para o recebimento do meio soldo e montepio de seu marido, vos declaro para os fins convenientes, que não havendo nessa inspecção serviço de justiça, compete ao auditor de guerra, em serviço no departamento da guerra, proceder ás habilitações para o meio soldo e montepio dessa inspecção.

Saude é fraternidade.—J. B. Bormann.

Expediente de 29 de novembro de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Federal, da quantia de 37:032\$995, sendo a A Imprensa 80\$000; a Ottoni & Silva 13:066\$795 e á Repartição Geral dos Telegraphos 23:886\$200 (Aviso n. 768).

— Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando addir á 5ª companhia isolada, por dous mezes, o 3º sargento do 1º regimento de artilharia, Alcides Floriano da Silva Reis.

— Ao chefe do Departamento da Administração, mandando fornecer oitenta camas de ferro á 1ª brigada estrategica.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 10

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 1.174—7—5 ou 18:615\$413, ao cambio de 15 9/64, a Behrend Schmidt & Comp., for-

necimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo (aviso n. 2.740);

De \$ 35.00 ou 114\$360, ao cambio de 3\$276 por dollar, a Ernesto Lix Klett, idem á mesma, em setembro ultimo (aviso n. 2.741);

De 80,00 marcos ou 63\$300 ao cambio de 785 réis por marco, a Herm Stoltz & Comp. idem á mesma em agosto ultimo (aviso numero 2.742).

Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1909

D. Emilia Coutinho Pereira da Silva, viuva do 1º official da Administração dos Correios do Districto Federal, José Joaquim Pereira da Silva, pedindo os beneficios do montepio a que se julga com direito. — Reconheça a firma da certidão de obito de seu primeiro marido.

Engenheiro Alberto Macedo de Azambuja, contribuinte do montepio como ex-funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo a averbação de uma declaração de familia. — Averbese.

Representante da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Por portarias de 9 do corrente, foram promovidos na Administração dos Correios do Ceará:

A chefes de secção, os 1ºs officiaes Vicente Gomes de Souza Lima e Pedro de Paula Ramos;

A 1ºs officiaes os 2ºs Henrique Lopes Ferreira e Sergio Fluzza de Lima;

A 2ºs officiaes os amanuenses José Carolino de Aquino e Fabio Francisco Soares de Brito;

A 3º official o amanuense Manoel Porfirio do Nascimento Motta.

— Por outras de 10 do corrente:

Foi prorogada por 90 dias a licença em cujo gozo se acha Deodoro de Araujo, auxiliar da commissão fiscal administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude;

Foram concedidos 90 dias de licença a Vital de Araujo, auxiliar da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude.

Expediente de 10 de dezembro de 1909

Declarou-se:

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que foram approvados os novos horarios, para as linhas de Porto Alegre a Taquara e de Newstadt a Barão, e para o trecho de Cacequy a Rosario, a vigorarem de 1 do mez vigente, na rede de viação ferrea do Estado do Rio Grande do Sul;

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ter o Ministerio da Fazenda resolvido ceder á mesma Estrada o predio em ruinas, que serviu de hospital da Fazenda Nacional de Santa Cruz, tendo neste sentido dado as necessarias ordens á Superintendencia da dita fazenda, para effectuar a entrega do referido predio;

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ficar autorizada a companhia arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul a applicar provisoriamente a taxa de 600 réis por wagão-kilometro no transporte de carneiros, nos termos seguintes:

«O expeditor de mais de 40 cabeças de carneiros, ovelhas, etc., poderá gozar da tarifa de 600 réis por wagão-kilometro, cabendo-lhe o direito de carregar em cada wagão o numero de animais que for possível e correndo por sua conta e dos destinatarios as

despezas de embarque e desembarque. A Estrada não terá responsabilidade alguma pela morte e mutilações que soffrerem os animaes transportados; mas, para cuidar delles em viagem, fica obrigada a dar passagem gratuitamente a uma pessoa por vagão;

A mesma repartição, ter sido approvado o novo horario para os trens de Porto Alegre á Taquara e Newstadt a Barão, a vigorar durante o verão, conforme solicitou a companhia arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul.

Recomendou-se á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a designação de um dos seus engenheiros que se dirija a S. Pedro d'Aldéa, no Estado do Rio de Janeiro, afim de examinar o canal que alli existe, denominado «Mosoró», em communicação com a lagôa de Araruama, e informar sobre as obras que são precisas para a desobstrução do mesmo canal e seu funcionamento de modo a servir ás importantes salinas existentes naquella municipalidade.

—Foi approvado o ajuste entre a Commissão das Obras do Porto do Rio de Janeiro e D. Maria de Queiroz Ferreira para aquisição de um terreno acrescido de marinhãs, de propriedade desta, fronteiro ao n. 39 da rua Coronel Pedro Alves.

—Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda, afim de que sejam despachados, livres de direitos aduaneiros, na Alfandega desta Capital, sete volumes com materias para construção e mil barris de cimento, chegados pelo vapor allemão *Wurzburg* e destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Requerimento despachado

Antonio Francisco Casaes, conductor do trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo averbação do tempo em que serviu na Alfandega desta Capital — Indeferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por portaria de 10 do corrente mez, foram concedidos ao primeiro engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil Eugenio Husak, dous mezes de licença, em prorogação, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saúde na Europa.

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de dezembro de 1909

Rometteu-se:

—Ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires o requerimento endereçado pelo Ministerio da Marinha, em que Sabino Verissimo da Silva pede restituição de uma canoa, de sua propriedade, que figurou na Exposição Nacional, ou a quantia estipulada para o seu pagamento;

—Ao director do Museu Commercial do Rio de Janeiro a carta, por cópia, do superintendente da *The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, limited*, sobre a remessa de amostras de mineraes daquella mina, para figurarem na Exposição de Bruxellas;

—Ao director do Posto Zootechnico Federal o requerimento um que José Cholervier pede uma collocação em qualquer posto zootechnico, afim de emitir parecer a respeito.

—Solicitou-se da Directoria de Meteorologia e Astronomia do Rio de Janeiro informações sobre, si pela repartição a seu cargo, podem ser fornecidos ao Posto Zootechnico

Federal, conforme este requisito, os instrumentos constantes da relação que menciona.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 9 do corrente mez foi declarada sem effeito a de 10 de agosto que nomeou Antonio Pedro de Sá Ribeiro para o logar de interprete-auxiliar da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, visto não ter aceitado a nomeação.

Por outra também de 9 do corrente, foi nomeado para esse logar Domingos Marques Ferreira, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

QUARTA SECÇÃO

Por portarias de 10 do corrente, foram nomeados para a Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Santa Catharina:

Alvaro Antunes Ramos, para o cargo de escriptuario e Candido Souza Conceição, para o cargo de porteiro-continuo.

Expediente de 10 de dezembro de 1909

Ao director da Directoria de Meteorologia e Astronomia, transmittiu-se o aviso n. 4.752, de 11 de novembro, do Ministerio da Marinha, afim de informar sobre o assumpto do mesmo.

—Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, remetteu-se o requerimento em que o Dr. Francisco van Erven, lente cathedratice daquella Escola, pede jubilação, visto não poder, por doente, continuar a exercer as suas funcções.

Requerimentos despachados

Dia 6 de dezembro de 1909

Manoel Francisco Pacheco, industrial em Rezende, pedindo que lhe seja entregue o premio concedido na Exposição Nacional de 1908, bem como se lhe passe certidão official da concessão do referido premio. — Aguarde oportunidade, visto que as medalhas ainda não ficaram promptas.

Dia 10

Albert Edward Humphries, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeçoamentos na fabricação de farinha de trigo». — Indeferido.

Dr. John Alfonso Wesener, pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo para branquear e envelhecer farinha por meio de um gaz neutro, (ar, por exemplo) contendo pequenas quantidades de um agente de branqueamento e aparelhos para esse fim. — Indeferido.

Charles Didelon e Albert Brant, pedindo privilegio para sua invenção de um novo aparelho para tratamento das materias fecaes e aguas residuarias. — Compareçam nesta directoria para esclarecimentos.

José Banto Pereira, por seu procurador Dr. Braz de Revorêdo, pedindo privilegio para seu aparelho destinado a acondicionar, com inteira conservação, o café em pó, — Caracterize melhor o seu invento, para se verificar no que consiste a novidade.

Jesé de Medeiros e Albuquerque, cessionario dos direitos de Cosme Felipe Xavier sobre a patente de invenção n. 5.848, pedindo seja averbada a referida cessão, á vista do documento que junta, e bem assim lhe seja restituído esse documento e a certidão da averbação. — Deferido, quanto á averbação, não lhe podendo ser restituído o documento a que allude, por ter de ficar archivado nesta directoria, conforme dispõe o regulamento em vigor.

Antonio Leite da Silva Garcia, communi-cando terem chegado um casal de bovinos e um carneiro merino a que se refere a sua petição anterior. — Apresente opportuna-

mente, dispensado o exame official, attestado de saúde, passado por qualquer profissional.

Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, pedindo privilegio para sua invenção de «um novo processo para escrever musica». — Compareça na 1ª secção da Directoria do Expediente, a fim de receber guia para pagamento do sello da primeira annuidade.

Francisco Ineco, pedindo privilegio para uma carteira denominada «Primazia», que tem por fim a junção em um só vehiculo do fumo, sob a forma de cigarros ou charutinhos, e dos phosphoros necessarios a acendel-os. — Idem.

José Rufino Bezerra Cavalcante, pedindo privilegio para o seu invento de afinar asucar. — Idem.

Exame previo

Alvaro Baptista Quadros e Anthero de Almeida, pedindo privilegio para a sua invenção de um aparelho destinado á purificação do sal de cozinha e da soda artificial, denominado «Purificador Brazil». — Proceda-se a exame previo no objecto da invenção.

Oliveira Rocha & Comp., solicitando pagamento de 520\$ de publicações feitas no jornal *A Noticia*. — Junte a autorização do gabinete para as publicações cujo pagamento requer.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 7 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. director Dr. Virci os de Castro. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao. — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Thomaz Cochran e Arthur Alvaro Ewerton e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, no exercicio interino do cargo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochran: Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 702, de 24 de novembro ultimo, consultando si pode ser legalmente aberto o credito de 400.000\$, suplementar á verba 34ª, do orçamento da Fazenda, á vista do disposto no art. 33, n. 1, da Lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908;

N. 104, de 25 de novembro ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 15.10\$080, á vista do disposto no art. 33 n. 8, letra b, da citada lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para pagamento de restituição de direitos pagos pela Camara Municipal de Palmyra, Estado de Minas Geraes, pela importação do material para abastecimento de agua áquella cidade.

O Tribunal ordenou que se responda afirmativamente ás consultas.

N. 107, de 6 do corrente, com a cópia do decreto n. 7.696, de 2, que abre o credito de 616\$936, ouro, e 3:470\$051, papel, para restituição de direitos á Camara Municipal de Guape, Estado de S. Paulo. O Tribunal fez registrar o credito.

Processos de distribuição de creditos:

De 327\$477 á Recebedoria do Rio de Janeiro, para despesas a conta da verba 31ª;

De 110\$380 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem á conta da verba 33ª.

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

Processos de pagamento:

De 741\$900 a V. Werneck & Comp., da fornecimento ao Laboratorio Nacional do

Analyses, neste anno.—O Tribunal ordenou o registro da despeza.

De 429\$241 a D. Thereza Dias Xavier de Britto, á conta da verba 33ª, e proveniente de contribuições que de mais pagou, para monte-pio, seu finado marido, o coronel reformado da Força Policial, Dr. Antonio Agripino Xavier de Britto;

De 273\$ a Eugenio Augusto Ribeiro, á conta da citada verba, de sello que pagou pela nomeação de amanuense da secretaria da Policia e que não foi levado em conta, quando nomeado 4º escripturario do Tribunal de Contas.

O Tribunal recusou registro á segunda das mencionadas quantias, por ter a divida incorrido em prescripção, e á primeira, por achar-se prescripta parte da divida.—Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, de accordo com os pareceres que emittiu nos respectivos processos.

Processo de concessão:

De montepio civil—A D. Orminda Alves Jacutinga, irmã solteira, maior, do official da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Justino Henrique Alves Jacutinga, na importancia annual de 1:20\$000.

De montepio de Marinha—Aos menores Marina, Lydia e Luiz, filhos do finado capitão de corveta Luiz Henrique de Noronha, na importancia mensal de 106\$666 a cada um pela reversão da pensão que recebia sua mãe, D. Lydia Barbosa de Noronha, fallecida a 24 de agosto de 1909.—O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha—Aviso n. 4.907, de 25 de novembro proximo findo, sobre a concessão do credito de 15\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, para despezas da verba 27ª.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito, feita a devida annullação.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de Contas:

Do ex-agente do Correio, Pedro Calliari, no Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 21 de janeiro de 1901 a 5 de março de 1908;

Do collector das Rendas Federaes, Joviano Gomes, na Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, de 22 de dezembro de 1906 a 31 de março de 1909, exercicios de 1906 a 1908.

O Tribunal mandou lavrar accordão declarando o dito ex-agente e o referido collector quites com a Fazenda Federal.

Do ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Adolpho Gomes Netto, de 14 de dezembro de 1888 a 26 de abril de 1908.

—O Tribunal resolveu ordenar o trancaimento das contas do dito ex-fiel, attenta a impossibilidade de serem apuradas.

Do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Olinda, no Estado de Pernambuco, Manoel Joaquim Botelho, de agosto de 1869 a setembro de 1885.—O Tribunal julgou dirimida, por prescripção, a responsabilidade, de ex-escrivão, nos termos do art. 6º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, lavrando-se nesse sentido o necessario accordão.

De prestação de fiança:

De José Mariano de Castro Araujo, thesoureiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, de 30:000\$000, com a hypotheca legal de dois immoveis sitos á rua do Riachuello ns. 321 e 323, nesta Capital, de propriedade do responsavel e de sua mulher;

Dos collectores das rendas federaes:

Generoso Candido de Oliveira, em Tamandaré, Estado do Paraná, de 200\$000, em uma caderneta da Caixa Economica;

José Daniel Pereira de Lucena, em Itabayana, Pilar e Ingá, Estado da Parahyba, de 700\$000, em duas apolices da divida pu-

blica de valor de 500\$ e 200\$000, respectivamente, de propriedade do Barão de Lucena;

Cornelio Brantes Freire da Rocha, em Pederneras, Estado de S. Paulo, de 1:600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Honorio Moreira e Silva, em Santos, Maria do Taquatinga, Estado de Goyaz, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal resolveu approvar as ditas fianças.

Foi approvada a redacção dos accordões lavrados nos processos, julgados na sessão ordinaria de 3 do corrente, dos ex-agentes do Correio de Cachocira, Estado do Rio Grande do Sul, Abilio de Siqueira Lopes, de Russinho, Estado de Pernambuco, D. Rita Maria da Silva e do Dôres do Campo Formoso, Estado de Minas Geraes, Braulino Quintiliano de Oliveira, e do collector das rendas federaes em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, José Antonio Cidade, mandando expedir-lhe quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos ditos agentes do Correio, e do encarregado da construcção da linha telegraphica de Minas Novas e Arasuahy Catão Gomes Jardim Junior, fixando o alcance apurado nas suas contas e condemnando-o ao recolhimento do mesmo e dos juros da móra, no prazo de 30 dias, officiando-se ao Ministerio da Fazenda de accordo com o parecer de fl. 20 do processo.

Relatados pelo Sr. sub-director F. J. Pereira de Oliveira:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

Nº 83, de 22 de outubro ultimo, com a cópia do contracto celebrado pelo Governo Federal com *The Brazil Great Southern Railway Company Limited*, para a construcção e arrendamento para o Estrada de Ferro de Itaquí a São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, affim de requisitar que sejam prestados esclarecimentos sobre as dividas a que se referem os pareceres:

Ns. 2.555 e 2.560, de 12 e 13 de novembro proximo findo, solicitando a distribuição dos creditos:

De 4:000\$ á administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para despezas da consignação — gratificação dos empregados dos Correios ambulantes, etc. — da verba 3ª, e de 13\$300 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, á custa do credito a que se refere o decreto n. 7.335, de 18 de fevereiro ultimo;

N. 2.682, de 30, pedindo a distribuição do credito de 119:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, e de 35:000\$ á na do Rio Grande do Norte, para despezas á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.565, de 23 de setembro ultimo.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição do credito, feitas as annullações indicadas no primeiro dos citados avisos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Avisos:

N. 308, de 26 de novembro proximo passado, requisitando a distribuição de credito de 1:386\$66 ao Thesouro Federal, para despezas á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.502, de 12 de agosto ultimo.—O Tribunal fez registrar a distribuição do credito.

N. 321, de 3 deste mez, com a cópia do decreto n. 7.690, de 26 de novembro ultimo, que abro o credito de 100:000\$ para despezas de adaptação, aquisições de moveis e outras motivadas pela installação do ministerio no Palacio dos Estados, no recinto em que funcionou a Exposição Nacional de 1908.—O Tribunal deu registro ao credito.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.721, de 1º de dezembro, consultando si podem ser legalmente abertos os creditos no total de 628:625\$, para pagamento de despezas com a prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional até 31 do corrente.—O Tribunal ordenou que se responda opportunamente á consulta.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas: — Avisos:

N. 2.652 de 24 do mez findo, pagamento de 104\$800, á *Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de trabalhos feitos para a iluminação do edificio daquella secretaria de Estado;

N. 2.653 de 24 do mez findo, pagamento de 50\$000 a *Leuzinger & Comp.* de fornecimentos feitos á Fiscalização das Obras de Melhoramentos do Porto da Victoria;

N. 2.678 de 26 do mez findo, pagamento de 3:732\$120 a diversos de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 2.654 de 24 do mez findo, pagamento de 600\$000 á *Leopoldina Railway Company*, proveniente da conservação de linhas telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 2.626 de 23 do mez findo, pagamento de 1:699\$320, a diversos, do fornecimentos effectuados para a conservação das florestas, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.677 de 26 do corrente, pagamento de 607\$600 a diversos, de fornecimentos feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 2.691 de 1 do corrente, pagamento de 87:755\$556 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Avisos:

N. 319 de 26 do mez findo, pagamento de 2:149\$750 á firma *Werneck & Comp.*, de fornecimentos de medicamentos para o combate de epizootias em diversas fazendas no Estado do Rio de Janeiro;

N. 220 de 12 do mez findo, pagamento de 2:412\$740, a diversos, de fornecimentos feitos para o Museu Nacional do Rio de Janeiro;

N. 281, de 24 do mez findo, pagamento de 445\$ á J. P. da Cunha Pinto, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística;

N. 273, de 22 do mez findo, pagamento de 494\$540 a diversos, de fornecimentos feitos ao Museu Nacional.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.360 de 29 de outubro proximo passado, pagamento de 462\$130, de uma cambial;

N. 4.803 de 7 do corrente, pagamento de 4:770\$, da folha do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz;

N. 4.719 de 1 do corrente, pagamento de 8:135\$999 a diversos do material adquirido pela Casa de Correção, no mez de outubro findo;

N. 4.696 de 29 do mez findo, pagamento de 5:475\$, a Cincinato Cezar da Silva Braga, de ajuda de custo;

N. 4.768 de 4 do corrente, pagamento de 7:510\$, a Francisco de Paula Mayrink, de ajuda de custo.

N. 4.647 de 21 do mez findo, pagamento de 469\$, a Lopes & Sobrinho, de fornecimentos e trabalhos realizados para aquella Secretaria;

N. 4.688 de 27 do mez findo, pagamento de 96\$, á *Imprensa Nacional*, de publicações feitas no *Diário Official*, para o juizo da 13ª Secretaria;

N. 4.628, de 23 do mez findo, pagamento de 2:190\$, a diversos, de alugueis de predios occupados pelas Delegacias do Saude;

N. 4.629, de 23 do mez findo, pagamento de 124\$500, á Imprensa Nacional, publicações feitas no 1º trimestre para o juizo da 1ª Pretoria;

N. 4.618, de 22 do mez findo, pagamento de 123\$750, idem, idem para os juizes da 5ª e 12ª Pretorias e do direito da 1ª Vara Civil desta Capital;

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 8 do corrente, pagamento de 500\$000, a Antonio Augusto Corrêa, de gratificação;

Officios:

N. 2.160, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 25 do mez findo, pagamento de 742\$500, a A. Pereira de Souza, de fornecimentos feitos aquella repartição;

N. 2.175, idem, idem de 1:211\$880, a Vicente dos Santos Caneco, idem idem.

N. 180, da Delegacia da Bahia, pagamento de 1.500\$000, a Sigismundo Verissimo de Melo, de gratificação.

N. 172, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 27 do mez findo, pagamento de 197\$ 00, a João Antonio da Silva, de serviços prestados aquella Repartição.

Secção dos Proprios Nacionais, pagamento de 1:614\$980, da folha do pessoal encarregado da guarda e conservação, do proprio nacional «Palacio Guanabara»;

N. 321 da Caixa de Amortização de 6 do mez findo, pagamento de 20\$ a Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, de gratificação.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 778, de 4 do corrente, pagamento 92:136\$390 a Azevedo Alves, Mattos & C. proveniente de fianella fornecida ao Departamento da Administração no corrente anno;

Requerimento de Paula Pyrrho, pagamento de 700\$000, de ajudas de custo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno, que, achando-se vago o lugar de Juiz Federal da secção do Estado do Rio Grande do Norte, pela aposentadoria do bacharel Olympio Manoel dos Santos Vital, por decreto de 23 de outubro proximo findo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentadas na Secretaria deste Tribunal, as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidas no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e art. 7º, paragraho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secção Administrativa da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1909.—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, O SR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente da semana de 29 de novembro a 4 de dezembro de 1909

Summario-crime

Autora, a justiça federal; réos, Verissimo Corrêa de Barros e Pedro Dias de Oliveira.—Cumpra-se o venerando accordão.

Autora, a justiça federal; réo, Alipio Motta.—Cumpra-se o venerando accordão de fls. 15 v. e na sua conformidade, expeça-se a guia determinada na sentença confirmada.

Ação ordinaria

Autora, a Companhia Docas de Santos; ré, a União Federal.—Julgo por sentença a desstencia de fls. 604 a 605, para que produza todos os efeitos legais.

Ação de penhor

Autores, Botelho & Oliveira; réo, José Mercadante.—O agravante, com os numerosos documentos, que junta á sua minuta, é o primeiro a reconhecer a falha e liquidez do titulo de fl. 4, com que mais uma vez quer fazer prender o agravado, e depois de já haver este obtido uma sentença condemnando-o em perdas e danos pelo facto da primeira prisão. Não se convence que mesmo os seus direitos de simples credor são assim bastante precarios; precisam ainda ser cuidadosamente discutidos. Dispensome, pois, de maiores considerações em sustentação do despacho agravado, limitando-me com a devida venia, a chamar a attenção do Egregio Supremo Tribunal para a contra-minuta do agravado, que esclarece bem a questão. Sejam os autos presentes ao mesmo Egregio Tribunal dentro do prazo legal.

Vistoria

Supplicante, Marcellino José Duarte.—Homologo o laudo de fls. 18 a 20, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á parte, independente de traslado e pagas as custas por ella.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Milciades Mario de Sá Freire; pacientes, o Dr. Thomaz Delphino dos Santos e outros.—Desentrahados, para serem restituidos ás partes, os documentos a que se refere a reclamação do impetrante, que reconheço procedente. Remettam-se immediatamente os autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal na forma da lei.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Lopes Ferraz.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificação de montepio

Justificante, D. Thereza Luiza de Castro.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1909

Compareceu o advogado Dr. João Nogueira Braga Filho por parte de Joaquim da Cunha Villaverde lançou-se demais provas e bem assim á União Federal na ação ordinaria em que contendem e requereu, que apregoada a ré se haja o lançamento por feito e por assignado o prazo da lei para as razões finais, continuando os autos com vista ao advogado Dr. Zeferino de Faria.—O que, ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o mesmo advogado por parte de Aureliano Colonia, lançou-se demais provas e bem assim á União Federal na ação ordinaria em que contendem e requereu que sob pregação se haja por feito o lançamento por assignado o prazo legal para as allegações finais, continuando os autos com vista ao advogado Dr. Zeferino de Faria.—O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o mesmo advogado por parte de Henrique Maggi e lançou-se demais provas e bem assim a Machado e Silveira na ação ordinaria em que contendem e requereu que sob pregação se haja o lançamento por feito e o prazo legal para as razões finais

por assignado, continuando os autos com vista ao advogado Dr. Zeferino de Faria. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu por parte da Fazenda Nacional o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado accusou a citação feita ao Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro advogado de João Augusto de Oliveira para nomear e aprovar avaliadores que procedam avaliação nas mercadorias penhoradas no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move, Louva-se em Felisberto Motenegro avaliador privativo da Fazenda Nacional. Apregoado compareceu o advogado Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro e louvou-se para seu avaliador no Sr. José Rodrigues Biscuila. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Henrique Jorge Rodrigues, por parte de Victorino Afonso Pereira Ramos e sua mulher Dona Maria Moreira Ramos, accusou na forma da petição, despacho e certidão que exhibe com os documentos á mesma juntos, a citação feita á Companhia Leopoldina, na pessoa de seu superintendente Geral, para nesta audiência ver se lhe propor a competente ação ordinaria pela qual os supplicantes lhe pedem a indemnização de cem contos de reis, ou a que for arbitrada, pelos prejuizos soffridos por acto da supplicada, tudo de conformidade com o articulado na petição inicial e requereu que, sob pregação havida a citação por feita e accusada a ação proposta, fique assignada á ré o prazo legal para a contestação sob as penas da lei.

Apregoado não compareceu. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Doutor Attila de Carvalho por parte de Matheus Furtado Rodrigues accusou a citação feita em Lafayette, Minas, e por precatoria o Dr. Julio Resberge Soares e sua mulher D. Esilda Raposo Soares para, nesta audiência, virem ver se lhe assignar o prazo de 10 dias, dentro do qual deverão pagar a importância de 8:580\$ e custas ou allegar a defeza que tiverem, sob pena de serem condemnados ao pagamento pedido na ação. Apregoado, não compareceu. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Audiencia ordinaria do dia 4 de dezembro de 1909

Compareceu o solicitador Coriolano de Alencastro, por parte de Queiroz & Comp., accusou a citação feita a Raul Ferreira do Nascimento para, nesta audiência, ver propor-se-lhe e fallar aos termos de uma ação ordinaria em que se pede o pagamento da quantia de 1:493\$100; requereu que, sob pregação, se haja a citação por feita e accusada e a ação por proposta com a petição que offerece, ficando assignado o prazo legal para a contestação com a pena de revelia. Apregoado, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Athanasio Cavalcanti Ramalho por parte de D. Elisa Maria do Nascimento Balão, accusou a citação feita ao Dr. 1º procurador seccional se ver louvar em perito e por parte da autora se louva em perito para a vistoria requerida a folhas na pessoa do engenheiro Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia, protestando apresentar quesitos em occasião opportuna. Apregoado, compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado por parte da Fazenda Nacional e louvou-se para perito no Dr. Roberto Marinho de Azevedo, protestou apresentar quesitos no acto da vistoria. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Habeas-corpus

Impetrante—o Dr. Milciades Mario de Sá Freire; Pacientes—o Dr. Thomaz Delphino dos Santos e outros.

Sentença

«Vistos e examinados os presentes autos em que o Senador Milciades Mario de Sá Freire requer uma ordem de *habeas-corpus* preventivo em favor dos Drs. Thomaz Delphino dos Santos, José Clarimundo Nobre de Mello, Eneas Mario de Sá Freire, Manoel Rodrigues Alves, José Mendes Tavares, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, coronel Honorio Pimentel, Pedro Pereira de Carvalho, Francisco Pinto da Fonseca Telles, coronel Eduardo Raboeira e Tertuliano da Gama Coelho, allegando serem intendentes municipais eleitos, reconhecidos e empossados e se acharem, no entanto, coagidos e em imminente perigo de maiores violencias por abuso de poder, praticado pelo Presidente da Republica, que os impede de exercer o seu mandato legislativo na forma da Constituição e das leis ordinarias:

Considerando, preliminarmente, que tanto pode ser invocada a immediata autoridade do Supremo Tribunal Federal como a dos juizes de secção, dentro dos limites de sua jurisdicção, para o conhecimento da petição de *habeas-corpus* tendo por base constrangimento derivado de acto do Chefe do Poder Executivo, *ex vi* dos arts. 47 do decreto n. 848, de 1890 e 23 da lei n. 221, de 1894; e

Considerando que, resultando dos amplos termos do art. 72 § 22 da Constituição Federal se applicar o remedio de *habeas-corpus* a protecção da liberdade individual em sentido amplo, e não restrictamente aos simples casos de detenção e conservação em prisão, o nosso mais alto tribunal já tem reconhecido a sua admissibilidade para garantia do exercicio dos direitos politicos, inclusive as funções legislativas de Deputados;

Considerando, porém, que pela propria prova dos autos fornecida pelos pacientes, é manifesto que o Conselho Municipal, de que se dizem membros, não chegou ainda a se organizar legalmente;

Considerando que assim o termo de posse de fs. 16 e 17, em que se fundam os pacientes, foi por elles 11, exclusivamente assignado e declara que, de accordo com a Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto, estando os mesmos pacientes presentes no dia 25 do corrente mez na sala das sessões do Conselho Municipal, um delles, na qualidade de presidente do ultimo conselho, deu aos outros 10, posse nos cargos de membros do novo Conselho Municipal, por terem sido eleitos em 31 de outubro, quando o art. 9º, paragraho unico da referida Consolidação determina expressamente que a posse dos intendentes é dada pelo anterior conselho, e não apenas pelo seu presidente, ou, na falta, pelo prefeito;

Considerando mais, que só oito dos pacientes foram diplomados pela Junta de Pretores, sendo os outros tres reconhecidos sem diplomas, e, no entretanto, pelas terminantes disposições dos arts. 92, paragraho unico, da mesma Consolidação e 5º, § 2º do regimento interno junto aos autos, devia se ter mandado proceder á nova eleição para o preenchimento das vagas resultantes da invalidade dos diplomas dos excluidos;

Considerando, por consequencia, que, não tendo entrado legitimamente os pacientes no exercicio do mandato de intendentes, não ha como lhes ser elle assegurado pelo remedio invocado, tanto mais que, procurando ainda o grupo constituído pelos outros oito diplomados se empossar tambem nos mesmos cargos, seria repellar logo os seus pretendidos direitos sem ao menos

o mais leve conhecimento, que os autos absolutamente não offerecem:

Julgo improcedente o pedido feito e condemnno nas custas os pacientes. »

Districto Federal, 1 de dezembro de 1909, — *Raul de Souza Martins*.

Acção summaria

Autor, o padre Célestin Marius Rey; réo, Henri Lecourier.

Sentença

Pelo padre Célestin Marius Rey, ex-prior do Convento da Grande Chartreuse, em Grenoble, França, residente na Hespanha, foi proposta a presente acção summaria contra Henri Lecouturier, liquidante judicial e administrado, na França, da Congregação dos Chartreux depois da sua dissolução e expulsão em virtude da lei de 1 de julho de 1901, para o fim de ser annullado, quanto aos effectos no Brasil, o registro das marcas ns. 5.061 a 5.067 que effectou elle em 26 de janeiro de 1906 na Repartição Internacional de Berne e fez depois archivar na Junta Commercial do Rio de Janeiro em 18 de junho, por serem reprodução fiel das que o autor, como legitimo proprietario, registrou na mesma Junta sob os ns. 320, 321 e 326 em 15 de setembro de 1892. Na pendencia da lide, substituiu o autor, que fallenceu, o seu herdeiro universal padre Alberto Léon Rey, em cujo nome foi annotada a transferencia das suas marcas por despacho da Junta Commercial de 13 de junho de 1907, á vista do accordam da 2ª Camara da Corte de Appellação de 14 de maio anterior (fs. 52, 72 e 73).

E, vistas e devidamente examinadas as provas erazões produzidas por ambas as partes:

Considerando que, conforme os documentos de fs. 9 a 16, a Junta Commercial desta Capital registrou em 15 de setembro de 1892 em nome de Gabriel Alfredo Grèzier, do Convento da Grande Chartreuse, em Grènohle, França, as marcas ns. 320, 321 e 326, para o fim de serem assignalados os productos de sua fabricação «Elixir Végetal de la Grande Chartreuse», «Grande Chartreuse, spécifique pour la conservation des dents», e o licôr «Chartreuse blanche», annotando depois, por despacho de 22 de agosto de 1893, a transferencia feita pelo dito proprietario das referidas marcas a Célestin Marius Rey, que desde então ficou no seu pleno uso e gozo;

Considerando que, tendo sido dissolvida e expulsa da França por força da lei de 1 de julho de 1901 a Congregação dos Chartreux, passou-se o autor com outros membros della para a Hespanha, sendo nomeado pelo Tribunal Civil de Grènohle Henri Lecouturier administrador o liquidante judicial dos bens confiscados á referida Congregação, em cujo caracter registrou depois as marcas de fs. 17, ns. 5.061 a 5.067, absolutamente identicas ás do autor, a sua reprodução fiel, na Repartição Internacional de Berne e, notificando-as á Junta Commercial do Rio de Janeiro, mandou esta archivar-as para os devidos effectos no Brazil em 18 de junho de 1906 (fl. 18);

Considerando que as marcas ns. 320, 321 e 326 não eram propriedade da Congregação dissolvida em França, ellas constituíram propriedade pessoal do autor e seus antecessores e continuaram a ser adoptadas por elle nos mesmos productos na Hespanha, e, por consequencia, não podiam se comprehender na liquidção dos bens da Ordem de que fora encarregado o réo, de modo a se as reputar como tendo sido substituidas pelos referidos registros effectuados pelo mesmo réo;

Considerando que, mesmo quando pertencessem á Congregação, sendo a lei franceza de 1º de julho de 1901 uma verdadeira lei

de policia e de segurança, que visou apenas anniquilar a influencia das Ordens e Congregações Religiosas e impedir a accumulção de bens valiosos em seu poder, só era assim absolutamente applicavel na França, não podia de forma alguma estender os seus effectos fóra do respectivo territorio.

Considerando que não houve, pois, cessão ou transferencia, abandono ou renuncia das marcas do Autor, que, continuando na Hespanha a fabricar os mesmos productos para que as tinha adoptado, com grande antecedencia até protestou em requerimento á Junta Commercial, datado de 2 de agosto de 1905, para que não fizesse ella qualquer transferencia, averbação ou novo registro das ditas marcas, e que quando alguma duvida houvesse sobre o uso e posse dellas, devia a junta ter mandado liquidar a questão judicialmente para proceder depois ao archivação na conformidade do julgado, como é expresso o art. 9 n. 2 da lei 1.236 de 1904;

Considerando, em summa, que a acceitação, pela Junta Commercial do archivação das marcas do réo infringiu ainda outras disposições claras e terminantes dessa lei, quaes o art. 8 n. 5, que prohibe o registro de marca que consistir em reprodução de outra já registrada para objectos da mesma especie, e art. 12, que determina só poder ser transferida a marca com o genero de industria ou de commercio, para o qual tenha sido adoptada, fazendo-se no registro a competente annotação á vista de documento authenticos;

Considerando que os referidos preceitos da legislação nacional não podiam deixar de ser observados de accordo com o art. 5 do segundo protocollo do Convenio de Madrid de 14 de abril de 1891, mandando cumprir pelo decreto n. 2.380 de 1906: «Nos paizes, cuja legislação a isso autorize, as administrações ás quaes a Repartição Internacional notificar o registro de marca terão a faculdade de declarar que no territorio não póde a protecção ser concedida a essa marca»;

Julgo procedente a acção para o fim de decretar, como decreto, a nullidade do archivação feito pela Junta Commercial desta Capital em 18 de junho de 1903, a requerimento de Henri Lecouturier, das marcas ns. 5.061 a 5.067 que registrou na Repartição Internacional de Berne, por não poder este registro produzir effectos no Brazil. Custas pelo réo. Districto Federal, 4 de dezembro de 1909. — *Raul de Souza Martins*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 10 de dezembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barrato — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.936—Relator, o Sr. desembargador Nabuco; agravante, Vicente Paz Tegido; aggravado, o juizo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.937—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; agravantes, José Antonio Soares; aggravada, D. Adelaide Carvalho de Brito. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 633—Relator, o Sr. desembargador C. Guimarães; appellant, Bazilio Corrêa da Fonseca Girão; appellada, a justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.105—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellant, Luiz Gerin & Comp.; appellado, Dr. Eduardo Augusto de Oliveira Lobo.—Negaram provimento, pelo voto de desempate e contra os votos dos Srs. desembargadores, relator e Nabuco, que davam provimento no tocante a acção, para julgá-la improcedente.—Designado o Sr. desembargador B. Pedreira para lavrar o acórdão.

SORTEIO**Aggravos de petição**

N. 1.939—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.913—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EM MESA**Aggravo de petição**

N. 1.942.

Recurso crime

N. 281.

PASSAGENS**Appellações crimes**

Ns. 605, 643 e 664—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 673, 679 e 681—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 652, 659, 632, 636, 662, 687 e 689—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações civis

Ns. 1.100 e 1.211—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 492, 500, 896, 982, 1.031, 1.057, 1.101 e 858—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.294—Ao Sr. desembargador Nabuco do Abreu.

Ns. 1.303 e 1.237—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações commerciaes

N. 679—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.070 e 1.125—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO**Embargos de nullidades**

N. 603.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 10 de dezembro de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Dr. Carlos Soares Guimarães.—Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor Dr. Carlos Soares Guimarães:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 200\$, de accôrdo com o art. 98, do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Heitor de Mello.—Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor Heitor de Mello, nada tendo allegado em sua defesa:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pa-

gamento da multa de 125\$, de accôrdo com o art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Luiza Ribeiro Lassigue de Faro.

Vistos, e estando provada a infracção de folhas e sendo revel a infractora D. Luiza Ribeiro Lassigue de Faro:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar a mesma infractora ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 87, paragrapho unico letra a, do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Arthur M. Souza Filho.

Vistos, e estando provada a infracção de folhas e sendo revel o infractor Arthur Maximo de Souza Filho, nada tendo allegado em sua defesa:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accôrdo com o art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. VENANCIO HEMETERIO LOBO LABATUT—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despejos**Despachos**

Autor, Luiz Henrique Stelle; réos, Frederico Marianno Machado e outros.—Em prova.

Autor, Canuto Duque de Sá Peixoto; réo, Jansen do Paço.—Sobre a excepção diga o excepto.

Inventario

Fallecido, Francisco Costa; inventariante, Manoel José Dias Junior.—Na forma da promoção.

Executivos

Exequente (embargado), Arthur de Souza Benevides; executados, A. Martins & Macedo; 3º embargante, Emilia Pinto Ferreira.—Em prova.

Exequentes (appellados), Dr. Pedro Fortes Marcondes Jobim e outros; executada (appellante), Paulina de Faro Fleury.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Acções summarias

Autora (appellada), Rita Antonia da Costa Figueiredo; réo (appellante), Antonio Teixeira de Araujo.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autor, Paulo Donadio; ré, Thereza Lopes Zitta.—Cumpra-se o accordam de fls. 63.

Autor, Mancel Francisco de Brito; réos, Armando Pinto e Orestes Jayme de Souza Pinto.—Cumpra-se a sentença de fls. 54.

Acção ordinaria

Autor, Antonio Mendes da Silva Rocha; réos, Manoel Taja Navarro e Joaquim da Silva Santos.—Cumpra-se a sentença de fls. 26.

Acção de 10 dias

Autor, Dr. Carlos Edmundo Amalio da Silva; réo, Armando Emilio Zaluar.—Cumpra-se a sentença de fls. 53 v.

EDITAES**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial****AVISO**

Aos credores da fallencia de Souza Neves & Marques.

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Souza Neves & Marques, que acham-se em cartorio, durante

cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento in-struido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.—O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados da fallencia de Joaquim de Figueiredo, para dentro do prazo requererem o que for a bem de seus direitos

José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem, que pelo syndico da fallencia de Joaquim de Figueiredo foi requerido o encerramento da referida fallencia, conforme a petição do teor seguinte: Petição:—Exm. Sr. Juiz da 3ª vara commercial: Dizem J. Vellozo & Comp., syndicos da fallencia de Joaquim de Figueiredo, que tendo arrecadado os bens das mesmas aliás com a devida assistencia do Dr. curador, acontece que esses bens constantes da quantia de 103\$500, de alguns utensilios de carpintaria e outros objectos de minimio valor, são manifestamente insufficientes para as despesas do processo, pelo que trazendo-se este facto ao conhecimento de V. Ex., P. P. os supplicantes que ouvido o Dr. curador, seja marcado por editaes, o prazo de 10 dias aos interessados para requererem o que for a bem dos seus direitos, ficando assim sustado o proseguimento da fallencia, tudo de accôrdo com o disposto no art. 79 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Os supplicantes pedem deferimento. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909.—Cassio Pereira da Silva, advogado. (Estava sellada) Despacho: Conforme requerem. Rio de Janeiro 3 de dezembro de 1909.—Lamounier Junior, Resposta: As allegações da petição retro são procedentes pelo que convenho com o seu deferimento para que seja observado o processo estatuido no art. 79 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909.—T. Barros Junior. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1909. E eu João de Souza Pinto Junior escrivão, o subscrevi.—José Affonso Lamounier Junior

Juizo da Quarta Pretoria**De praça, com o prazo de 10 dias**

O Dr. Auto Barbosa Fortes, Juiz da Quarta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 22 do corrente as 12 horas do dia, depois da audiencia deste juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação dos bens pnhorados por D. Jeronyma da Brito Meirelles Moreira a Paulina Campos, cujos bens são os seguintes: Uma meia mo-

bilia de canella, constando do sofá, duas cadeiras de braços, seis simples, tudo com assento de palhinha e encosto estufado, 70\$; dois porta-vasos de canella envernizados, 20\$; um espelho grande com moldura dourada, 30\$; um porta bibelot de canella envernizado, 30\$; um tapete grande, 15\$; uma toilette de peroba com duas gavetas, duas gavetas pequenas, com tampo de pedra marmore e espelho, 40\$; um guarda casaca de peroba com porta de espelho e gavetas, 80\$; uma mesinha de cabeceira de peroba com tampo de pedra marmore, 15\$; um guarda vestido de vinhatico, 50\$; uma toilette de vinhatico com tampo de pedra marmore e espelho, com duas gavetas e um pequeno armario, 40\$; uma mesinha de cabeceira com tampo de pedra marmore, 15\$; um guarda comida de canella com tela de arame e uma gaveta, 20\$; um guarda louça de canella envidraçado, 40\$; um *étagère* de canella com duas gavetas, espelho e tampo de pedra marmore, 50\$; *somma*, 515\$. Acima de cuja quantia se fará o lance. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume pelo porteiro da auditoria do que passará certidão de o haver cumprido para se juntar aos autos e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, um no *Diario Official* e outro no jornal de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil em 10 de dezembro de 1909, eu José Lopes de Oliveira Araujo, escrevão que escrevi. — *Auto Barbosa Fortes*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

O Dr. Venancio Hemeterio Lobo Labatut Juiz em exercicio na 12ª Pretoria da Capital Federal:

De ordem do respectivo juiz, faço publico que, em perigo de vida, no dia 7 de dezembro do corrente, ás 6 horas da manhã, em a casa da rua da Matriz do Engenho Novo n. 68, desta Capital, casaram-se em presença das testemunhas Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, Joaquim Garcia Ramos, Alberto Pinto Mendes, Antonio Carlos da Veiga Bastos, Dr. Camillo Fonseca e Domingos Ribeiro de Freitas, residentes n'esta Capital, repetindo a formula da lei n. 181 de 24 de janeiro de 1890, art. 27, Joaquim Garcia com D. Dorothea Maria da da Soledade Vieira, vindo a fallecer Joaquim Garcia no mesmo dia ás sete horas da manhã. Após o casamento assim effectuado foram preenchidas as demais formalidades da mesma Lei. Dentro do prazo de 48 horas, neste juizo e por ordem da autoridade, acima declarada, ficam correndo em meu cartorio 15 dias, dentro dos quaes podem ser requeridos pelos interessados as providencias que entenderem de direito, pró ou contra o referido casamento. Si algum sentir-se prejudicado ou conhecer algum impedimento, que obste a legalização do casamento, o accuse para os fins necessarios.

12ª Pretoria, 7 de dezembro de 1909. — O escrevão, Francisco Pinto de Mendonça. — *Venancio Hemeterio Lobo Labatut*.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação aos réos ausentes Francisco Moura e Joaquim Alves com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª Pretoria.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia contra Francisco Moura e Joaquim Alves, como in-

curso no artigo 303 do Codlgo Penal e porque não tenha sido possível cita-los pessoalmente, nem delles haver noticias, pelo presente os cito e chamo para comparecerem neste Juizo no dia 5 de janeiro viadouro, ao meio dia, afim de se verem processar e julgar, sob pena de revelia: As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento dos ditos accusados, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e afixado na forma da lei. Campo Grande, 9 de dezembro de 1909. — Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrevão, subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*.

Comarca de S. João da Boa Vista

Citação de condminos, com o prazo de 90 dias, da fazenda da Cachoeira

O capitão Joaquim de Souza Ferraz, juiz de direito substituto desta comarca de S. João da Boa Vista:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que, por parte de Benedicto Kühl, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. juiz de direito substituto. — Por seu advogado abaixo assignado, procuração junta, diz Benedicto Kühl, livrador, residente nesta comarca, que é senhor e possuidor de parte de terras no immovel rural fazenda da Cachoeira, desta comarca, em commum com outros, e pretendendo separar o seu quinhão dos que pertencem aos demais condminos, por não lhe convir continuar em communhão, vem pela presente intentar contra ditos condminos a competente acção divisoria, para o que allega e provará, sendo necessario, o seguinte: I. Que o immovel fazenda da Cachoeira, no seu todo, pertenceu aos finados Francisco Ferreira Martins e sua mulher D. Flausina Candida do Sacramento, e, por morte destes, foi inventariado no juizo de Mogy-Mirim e partilhado em quinhões eguaes entre os exclusivos herdeiros Vicente Ferreira Martins e Thomé Hypolito Ferreira, tendo sido a partilha julgada por sentença em 15 de junho de 1853 como tudo se vê dos docs. sob ns. 8 e 9. II. Que dessa partilha originou-se a communhão no immovel, e que perdura até hoje, pois, tendo os dous herdeiros mencionados vendido suas partes a diversos, dessas vendas resultou uma serie de transmissões por successão hereditaria e venda, procedendo de ditas transmissões as quotas que o supplicante tem no immovel dividendo dos docs. ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. III. Que o immovel «Cachoeira» confronta com as fazendas do «Campo Triste», «Tanquinho», «Imbirussú», com a parte do Campo Triste denominada Tijuco Preto, com as terras do supplicante e de Nicolau Tucci, e tem as seguintes divisas: começa no correjo que vem do «Campo Triste» na barra da Cachoeirinha á beira da estrada de Caldas e desce pelo dito correjo até outra estrada de Caldas que sahe para o Imbirussú, o segue por esta até sahir no campo, divisando com o «Tanquinho», e margeando o campo, vae até a estrada de Mogy-Mirim a Caldas, e por esta segue até o correjo do Tijuco Preto e subindo por este correjo vae até a sua cabeceira e desta segue em rumo a barra da «Cachoeirinha», onde teve principio esta demarcação, documento n. 10. IV. Que, além do supplicante, são condminos no immovel dividendo: João Antonio Pereira, Vicente José da Silva, major Jacintho do Amaral Pinto, Paulo Scarabello, Albino Vigato, Antonio José Pereira, Nicolau Tucci, Antonio Gomes, D. Francisca Vitalina Mafra e espolio de seu marido Silvestre José da Silva Flora,

D. Maria Candida e espolio de seu finado marido João Borges da Costa, Thereza de tal, maior, e seu irmão Paulo, menor pubere, filhos do finado Evaristo Joaquim Alves e de D. Maria Romana, como representantes da finada D. Maria Silveria de Jesus, todos lavradores residentes nesta comarca; Rita de tal, Raphael Alves, Maria de tal, João, Francisco e Ignacio Alves, maiores, filhos do finado Joaquim Francisco Alves e de Anna de tal e herdeiros de D. Maria Silveria de Jesus, ausentes em lugar incerto e não sabido desde o tempo em que foi ajuizado o inventario desta, em 1895; João de tal, Antonio de tal e Alexandrina de tal, maiores, filhos de Manoel Gomes e Anna de tal e netos de Albino José Ramos, de quem herdaram suas quotas no immovel, ausentes em lugar incerto e não sabido desde o tempo do inventario do dito seu avô, feito ha mais de 20 annos. V. Que o immovel «Cachoeira» compõe-se de terras de culturas, capoeiras e pastos, e nellas o supplicante e outros socios estão estabelecidos com casas, cafesaes e outras bemfeitorias proprias, não existindo bemfeitorias em commum. VI. Que dá á presente causa o valor de 20:000\$000. Nestes termos, requer a V. Ex., se digne ordenar a expedição de mandado para a citação dos condminos domiciliados nesta comarca, acima mencionados e tambem as de D. Maria Romana, como assistente de seu filho Paulo, de D. Francisca Vitalina Mafra e D. Maria Candida, como representantes dos espolios de seus finados maridos Silvestre José da Silva Flora e João Borges da Costa, e ainda que, justificada a ausencia dos que se acham em lugar incerto e não sabido, se publique edital para a citação dos referidos ausentes e de quaesquer outros ausentes ou desconhecidos que por ventura tenham direito no immovel, sendo a publicação feita no *Diario Official*, e em uma das folhas locais, com o prazo de 90 dias e afixado á entrada dos auditorios deste juizo, como dispõe o decreto n. 720 de 5 de setembro de 1899, art. 4º §§ 2, 5 e 8, sendo tambem citado o Dr. curador de orphãos e ausentes para, como curador *ad hoc*, acompanhar a causa como preceitua o decreto Estadual n. 1.237, de 23 de setembro de 1904, art. 56, afim de que venham todos á primeira audiencia deste juizo, depois da expiração do edital, ver ser proposta a acção divisoria e se lhes assignar o prazo de 10 dias para a contestação, e se louvarem com o supplicante em agrimensor, arbitradores e suppletes, que precedam á divisão requerida e abonarem as respectivas despesas, ficando desde logo citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento. Protesta haver dos condminos as custas do processo pelas quaes são responsaveis *pro-rata*, na forma de direito e apresenta uma relação de todos os interessados conhecidos. P. deferimento, D. e A. a presente com os documentos que a acompanham, designando-se dia e hora para a justificação, para o que apresenta as testemunhas abaixo arroladas: Tetemunhas—Luiz Rodrigues Teixeira, Arthur Alves Nogueira, Hermenegildo Eufrazio, Aquilino Vaz. — S. João da Boa Vista, 28 de outubro de 1909. O advogado Theophilus Ribeiro de Andrade. Devidamente selado. (Despacho). D. A. Sim. Designe o escrevão dia e hora para justificação. S. João da Boa Vista, 28 de outubro de 1909. J. de S. Ferraz. (Distribuição) n. 147. Ao 2.º officio. S. João da Boa Vista, 28 de outubro de 1909. José Pacheco. E tendo o supplicante justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido dos condminos Rita de tal, Raphael Alves, Maria de tal, João Alves, Francisco Alves e Ignacio Alves, filhos do finado Joaquim Francisco

Alves e de Anna de tal e netos de D. Maria Silveira de Jesus, e de João de tal, Antonio de tal e Alexandrina de tal, filhos de Manoel Gomes e Anna de tal e netos de Albino José Ramos, mandei passar o presente, em virtude do qual cito e chamo a este meu juizo os referidos condminos, e todos os mais ausentes e desconhecidos que por ventura tenham direito no immovel «Cachoeira», para, na primeira audiencia depois da expiração do prazo de 90 dias deste edital, virem ver se lhes propôr a competente acção de divisão na forma requerida na petição acima transcripta e quem dos mesmos souber ou tiver noticias dará sciencia a este uizo.

As audiencias ordinarias são dadas ás sextas-feiras de todas as semanas, ao meio dia, no edificio do *Forum* ou da Cadeia Publica e quando feriados ou impedidos esses dias serão dadas no antecedente. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente e outros de igual teor, para serem publicados pela imprensa local e *Diario Official* da União e affixados no lugar do estilo. Dado e passado nesta cidade de S. João da Boa Vista, aos 6 de novembro de 1909. Eu, José Pinheiro de Ulhoa, escrevião, o subcrevi.

—Joaquim de Souza Ferraz.

NOTICIARIO

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado — Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 9 de dezembro de 1909 — Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho; secretario, Antonio de Salles Belfort Vieira.

A 3 horas da tarde do dia 9 de dezembro de 1909, reunidos na sala das sessões do Montepio os Srs. Drs. José de Oliveira Coelho, Guimarães Natal, Antonio de Salles Belfort Vieira, Fabio Hostilio de Moraes Rego, Marcellino de Brito, Pereira Ferraz, H. Marques Lisboa, Gargão Ribeiro, Pedro Antonio de Oliveira, Ribeiro, Sá Pereira, José Bevilacqua, Joaquim Cruz, Raia Gabaglia, Samuel Neves, marechal Jardim, general Thaumaturgo, M. Mafrá, conselheiro Ewerton de Almeida, Eduardo M. Peixoto, Martins Seixas, Antonio José Vieira da Rocha, Antonio G. de Mattos, general G. C. Lassance, Prado Carvalho, João Augusto de Azeredo Coitinho, A. Maia Santos, Benjamin G. Santos, Pedro Guedes de Carvalho Junior, Costa Freire, Pedro Guedes de Carvalho e João da Camara Coelho (32), o Sr. presidente declara que, presente numero legal de socios, está aberta a sessão.

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da ultima sessão, realizada em 24 de fevereiro ultimo.

O Sr. secretario justifica a ausencia dos Srs. associados Drs. Coelho Rodrigues, Nery Ferreira e commendador Silva Porto.

O Sr. Presidente, antes de annunciar a discussão do assumpto para que foi convocada a presente Assembléa, cumpre o doloroso dever de comunicar-lhe o fallecimento do illustre Sr. Conselheiro Dr. Saturnino Soares de Meirelles, a quem o Montepio deve inolvidaveis serviços, prestados já como director que foi, já como medico que o era da Instituição, cargo esse em que o fulminou a morte; e propõe que na acta dos trabalhos se consigne que a Assembléa Geral do Montepio recebeu com o mais profundo pesar a noticia desse lamentavel acontecimento e bem assim que á memoria desse preclaro socio sejam rendidas as homenagens que o foram á do não menos preclaro associado, desembargador Faria Lemos, mandando-se collocar sobre o feretro do pranteado Conselheiro uma coroa de flores, como prova de sincera saudade e muita gra-

tidão do Montepio. Posta a votos, é, unanimemente, approvada a proposta.

O Sr. Presidente lê as seguintes alterações feitas pelo decreto n. 7.678, do 2 do corrente mez, nos Estatutos desta Instituição, submettidos á approvação do Governo:

« Ficam supprimidas as disposições das lottras—b—e—d do art. 48.»

«Fica substituido pelo seguinte o art. 54: «Os membros da Administração exercerão os respectivos cargos gratuitamente.»

« Ficam supprimidas as disposições do n. 17 do art. 61 e do n. 8 do art. 63.»

«Fica substituido pelo seguinte o n. 7 do art. 63: — «Ierir a caixa de emprestimo.»

«Fica supprimido o § 2º de art. 66.»

«Fica supprimido o capitulo V, que comprehendendo os arts. 70 a 80.»

«Ficam supprimidos o § 2º do art. 82 e o capitulo VI, constituido pelo art. 88 e seus paragraphos.»

«Fica substituido pelo seguinte o art. 96:

«Os presentes estatutos só entrarão em vigor depois de definitivamente approvados pela assembléa geral e pelo Governo.»

O Sr. Moraes Jardim, obtendo a palavra pela ordem, pede ao Sr. presidente que, preliminarmente, consulte á assembléa si se julga competente para conhecer das alterações feitas pelo Governo nos estatutos que foram sujeitos á sua audiencia, ou, como lhe parece, a ellas se subordinar, tendo em vista em primeiro lugar o modo por que foi instituida a Associação: Decreto da R-gencia, em nome do Imperador, approvando o *Plano do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado*, apresentado pelo ministro e secretario de Estado dos Negocios da Justiça, e em segundo lugar os innumerados beneficios que o Estado tem prestado a esta instituição, sobresahindo a concessão de literias, de quotas lotericas, de franquia postal e de isenção de sello e principalmente consentindo que, sem onus algum para a instituição, seja o seu serviço nos Estados feito pelas respectivas delegacias fiscaes.

Submettida a debate a questão aventada pelo Sr. Moraes Jardim, externam-se a respeito os Srs. Guimarães Natal, Oliveira Ribeiro, Marcellino de Brito, Thaumaturgo de Azevedo e Sá Pereira.

Encerrado o debate da questão preliminar e consultada a Assembléa Geral a respeito, resolve esta que não tem competencia para conhecer das emendas do Governo, cumprindo-lhe apenas acceital-as, taes como foram decretadas.

O Sr. Moraes Jardim, propõe que o mandato da actual Directoria seja prorogado até a posse da futura.

O Sr. Marcellino de Brito propõe que a prorogação do mandato da Directoria seja por 60 dias ou pelo tempo que for necessario para a convocação, na forma dos actuaes Estatutos da Assembléa Geral, para a leitura e eleição da Commissão de Contas e para a eleição da futura Directoria.

Submettida a debate, é approvada a proposta do Sr. Marcellino de Brito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspende a sessão ás 5 horas da tarde.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames hoje effectuados, foi o seguinte:

Curso fundamental — (Regulamento de 1901)—1ª cadeira do 1º anno (Calculo) — Approvados: plenamente, Mauricio Campos Rodrigues de Souza (gráo 5) e Arthur Henock dos Reis (gráo 4).

Houve dous reprovados.

2ª cadeira do 2º anno (Topographia) — Approvados: plenamente, Vicente de Oliveira Xavier Cardoso (gráo 6); simplesmente, Arthur Cesar de Andrade Junior (gráo 5), Raul

de Caracas (gráo 3) e Luiz Cordêiro (gráo 2).

Houve um reprovado.

Aula do 2º anno (Desenho topographico) — Approvados: plenamente, Sabino Mangeon (gráo 8); Luciano Lobato Koeler (gráo 7) e Edgard Werneck Furquim de Almeida (gráo 6).

3ª cadeira do 3º anno (Mineralogia e geologia) — Approvados: com distincção, Jayme de Castro Barbosa e José Antonio da Veiga Pedreira (gráo 10); plenamente, Eduardo Parisot e Heitor Freire de Carvalho (gráo 7) e Antonio Alvares Barata (gráo 6).

Aula do 3º anno (Desenho de cartas geodesicas) — Approvados: plenamente, Gastão Rangel (gráo 9), George Malcher Sumner, Alvaro da Cunha e Mello e Fernando de Abreu Coutinho (gráo 6); simplesmente, Abel Peixoto Meira (gráo 4).

Curso de engenharia civil — (Regulamento de 1901) — Aula do 1º anno (Desenho de Estradas) — Approvados: com distincção, André Machado de Azevedo e Octavio Moreira Penna (gráo 10); plenamente, Anthero de Castro Soares e Ismael Coelho de Souza (gráo 9); José Pinto de Miranda Montenegro, José Luiz Fernandes e Eduardo Pompeia de Vasconcellos (gráo 8), Fausto Lopes da Costa, Heitor Pamplona Pereira Pinto e Jorge Belmiro de Araujo Ferraz (gráo 7) e Luiz Figueiredo de Medeiros (gráo 6).

2ª cadeira do 2º anno (Portos de mar) — Approvados: plenamente, Mithias Gonçalves de Oliveira Roxo (gráo 8), Gastão de Carvalho e Augusto Hor-Myll Alvares (gráo 7).

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro — Durante o mez de novembro proximo passado, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 1.331 pessoas, que consultaram 669 avulsos, 1.237 obras impressas em 1.590 volumes, 65 documentos manuscritos, 2 peças iconographicas e 103 numismaticas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes, 50; artes e industrias, 7; bellas artes, 2; bibliographia, 1; cartas geographicas, 5; chronographia do Brazil, 6; direito, legislação e jurisprudence, 290; economia politica, 8; encyclopedias e polygraphia, 33; geographia, 10; historia, 18; historia do Brazil, 27; instrucção e educação, 10; jornaes, 67; litteratura, 220; litteratura brasileira, 57; philologia e linguistica, 92; philosophia, 14; politica e administração, 24; religião, 19; sciencias mathematicas, 69; sciencias medicas, 149; sciencias naturaes, 77; e numismatica, 32; escriptas em allemão, 5; francez, 253; esperanto, 1; hespanhol, 4; inglez, 23; italiano, 22; latim, 15; portuguez, 964 e tupi-guarany, 1.

Os manuscritos são documentos relativos á diplomacia portugueza e todos escriptos em portuguez. Por motivo da mudança da Bibliotheca as salas de consulta estiveram, durante aquelle mez, abertas somente até ás 3 horas da tarde.

Obituario Foram sepultadas, no dia 9 de dezembro de 1909, 31 pessoas, sendo:

Nacionais	25
Estrangeiras.....	6
	31
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	11
	31
Maiores de 12 annos.....	15
Menores de 12 annos.....	16
	31
Indigentes.....	7

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de dezembro de 1909:

Em ouro.... 171:524\$960
Em papel.... 237:704\$381 409:2:9\$341

Renda arrecadada de 1 a 10 de dezembro de 1909.... 2.513:337\$121

Em igual periodo de 1908.. 2.013:553\$979

Diferença a maior em 1909 499:778\$142

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de dezembro de 1909

Interior..... 17:462\$510

Consumo:

Fumo..... 2:624\$000
Bebidas..... 8:845\$2 0
Phosphoros.... 24:000\$000
Calçado..... 1:280\$000
Velas..... 2:50 \$000
Perfumarias.. 570\$000
E. pharmaceu-
ticas..... 50\$000
Chapéos..... 930\$000
Tecidos..... 3:000\$000
Registro..... 30\$000 43:879\$200

Extraordinaria..... 9:044\$284

Deposito..... 41\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 192\$740

70:619\$734

Renda de 1 a 9 de dezem-
bro de 1909..... 520:537\$230

591:156\$994

Em igual periodo de 1908.. 479:459\$180

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 14 de dezembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff—
preço por tonelada.

Grupo 2º

Farinha de trigo — preço de um sacco.

Grupo 3º

Café em grão e moido — preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca — preço de litro.

Grupo 5º

Forrageas: alfafa, farello, fubi grosso e
milho — preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar branco, mascavo e branco grosso
— preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos — frangos e gallinhas — preço
por unidade e duzia.

Grupo 8º

Pão, biscoitos, bolachas e rosas do barão
— preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca: de vacca, vitella, porco e
carneiro — preço de kilo.

Grupo 10º

Objecto: de expediente e de escriptorio —
preço conforme a unidade constante da re-
lação.

Grupo 11º

Generos alimenticios — preço conforme a
unidade constante da relação.

Grupo 12º

Drogas, productos chimicos e preparados
pharmaceuticos— preço conforme a unidade
constante da relação.

Grupo 13º

Material cirurgico—preço conforme a uni-
dade constante da relação.

Grupo 14º

Utensilios e vasilhame—preço conforme a
unidade constante da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qua-
lidade e só se accitam propostas feitas es-
pecialmente para cada grupo nas listas im-
pressas que a directoria fornece aos concu-
rentes, os quaes as trarão com preço para
todos os artigos no dia acima indicado, em
enveloppes fechados e com a indicação do
grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias,
em tinta preta, sendo somente uma estam-
pillada e todas datadas e assignadas, sendo
nellas especificados, sem acrescimos, entre-
linhas, emendas, razuras ou resalvas, em
algarismos e por extenso, os preços de cada
um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documen-
tos em original, ou publica forma, do The-
souro Nacional e Prefeitura Municipal, re-
lativos ao pagamento do imposto de indus-
trias e profissões e alvarás de licenças para
o 2º semestre do exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará previa-
mente, no Thesouro Nacional, mediante guia
expedida por esta repartição, a qual se
dará somente até a vespera do dia do rece-
bimento e abertura das propostas, a quantia
de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices
da divida publico, ao portador, para ga-
rantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de ga-
rantia de propostas somente aos negociantes
que exhibirem carta de matriculados na
Junta Commercial e documentos em publica
forma ou em original, do Thesouro Nacional
e Prefeitura Municipal, provando ter pago
impostos concernentes aos artigos que pre-
tendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, oppor-
tunamente, na Secretaria de Estado, um
contracto, obrigando-se então os contractan-
tes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 2º,
3º, 4º, 7º e 13º; de 3:000\$, para os 6º, 10º e
14º; de 5:000\$, para os 1º, 5º, 8º, 9º, 11º e
12º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas
deante dos concurentes, ás 2 horas da tarde
de 14 de dezembro futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcio-
narios da Secretaria de Estado, exigindo pa-
gamento immediato, os artigos de que ne-
cessitarem para consumo, pelos preços do
contractos;

9ª, fica entendido que o proponente pre-
ferir o para o fornecimento de qualquer
grupo, recusando-se a assignar o contracto,
dentro do prazo de cinco dias, a contar da
data do edital de chamada, que por esta
directorio for publicado, perderá o direito
à caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas
da tarde do dia anterior ao marcado para o
recebimento e abertura das propostas. O
concorrente que até aquelle dia não exhibir
o documento comprovativo da caução no
Thesouro Nacional, não será chamado no dia
do recebimento de propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Cor-
recional de Dous Rios serão entregues a
bordo do vapor que os tem de conduzir á
Ilha Grande;

12ª, as propostas que contiverem preços
superiores aos correntes no mercado po-
derão deixar de ser tomadas em conside-
ração;

13ª, o fornecimento para o grupo 9º —
Carne fresca—será somente de gado abatido
no matadouro publico de Santa Cruz;

14ª, as propostas para o fornecimento do
grupo 10º deverão ser acompanhadas de
amostras de todos os artigos constantes da
relação;

15ª, os contratantes ficarão obrigados a
pagar a importancia do preço dos artigos
que forem comprados por sua conta ou de-
ixarem de fornecer ou substituir, além da
multa de 50 %, sobre o seu valor, quando
não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16ª, os contractos poderão ser rescindi-
dos, quer haja ou não proposta do fornece-
dor quando abandona ou recuse satisfazer
os pedidos, sugeitando-se, porém, á perda
da caução, que reverterá á Fazenda Na-
cional;

17ª, para fornecimento de farinha de tri-
go, poder-se-hão habilitar os commerciantes
que tenham pago impostos relativos á padaria
e para os grupos café e assucar os que
o tiverem para generos alimenticios de 1ª
ou 2ª classes ou vinhos por grosso, etc.

Directoria de Contabilidade, 23 de novem-
bro de 1909.—O director geral, J. C. de Sou-
za Bordini.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola,
faço publico para conhecimento dos interes-
sados que, amanhã, sabbado, 11 do corrente,
ás 10 horas da manhã, dar-se ha ponto para
prova oral aos seguintes Srs.:

CURSO FUNDAMENTAL

3ª cadeira do 1º anno (Physica molecular, etc)

Alvaro Bernardes.
Erico de Lamare S. Paulo.
Arthur Henock dos Reis.
Jayme Leal Costa.

Turma suplementar

Deodoro Mendes da Rocha.
Gualter de Macedo Soares.
Julio Furtado de Mendonça Paes Leme.
Elysio Rodrigues Lima.

2ª cadeira do 2º anno (Topographia)

Reginaldo Marques Pardello.
João Pereira Pinto Galvão.
Carlos da Fonseca.
Edgard Werneck Furquim de Almeida
(2ª chamada).

Aula do 3º anno (Desenho de cartas geodesicas)

Thomaz Cavalcanti Albuquerque de Gusmão.
Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.
Feliciano Mendes de Moraes Filho.
Octavio Alves Ribeiro da Cunha.
Mario Simões Corrêa.

Turma suplementar

Edúardo Parisot.
Antonio Alvares Barata.
José Antonio Veiga Pedreira.
Jayme de Castro Barbosa.
Heitor Freire de Carvalho.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

1ª cadeira do 1º anno (Construcção)

Octavio Moreira Penna.

Turma suplementar

Anthero de Castro Soares.
Luiz Figueiredo de Medeiros.
André Machado de Azevedo.
Ismael Coelho de Souza.

1ª cadeira do 2º anno (Architectura)

Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.
Gastão de Carvalho.
Augusto Kor-Myll Alvares.

2ª cadeira do 2º anno (Portos de mar)

Mario Campos Rodrigues de Souza.
Sergio Luiz de Seixas Corrêa.
Eduardo de Vasconcellos Pederneiras.
José Pinto Meira de Vasconcellos.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1909.—*João Cancio Pova, secretario.*

Instituto Nacional de Musica**CONCURSOS A PREMIO**

De ordem do Sr. director deste Instituto, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.035, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste estabelecimento, de 6 a 16 do corrente mez, a inscripção para os concursos aos premios de canto e de instrumento.

Poderão inscrever-se, não só os alumnos que concluíram esses cursos pelos regulamentos que baixaram com os decretos ns. 1.197, de 31 de dezembro de 1892, 3.632, 4.779 e 5.162, de 31, 2 e 14 de março de 1900, 1903 e 1904, como os laureados com o 2º ou 3º premio, na vigencia desses regulamentos.

Os alumnos que terminarem os referidos cursos, de accordo com os regulamentos de 1900 e 1904, só poderão concorrer aos premios, se tiverem obtido «distincção» no exame final.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 4 de dezembro de 1909.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua D. Manoel n. 30, dia 13 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Travessa do Paço n. 22, dia 13 do corrente á 1 hora da tarde;

Travessa do Paço n. 26, dia 13 do corrente á 1 1/2 horas da tarde;

Rua D. Manoel n. 23, dia 15 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua D. Manoel n. 25, dia 15 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua D. Manoel n. 27, dia 15 do corrente á 1 1/2 horas da tarde;

Rua D. Manoel n. 29, dia 29 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua do Cotovello n. 54, dia 17 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Cotovello n. 77, dia 17 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua do Cotovello n. 82, dia 17 do corrente á 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Cotovello n. 57, dia 17 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua 13 de Maio n. 31, dia 17 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Ladeira do Castello n. 32 (casinhas ns. VII e VIII), dia 20 do corrente ao meio dia;

Ladeira do Castello n. 32 (casinhas ns. 1 e 3), dia 20 do corrente ás 12 1/4 horas da tarde;

Ladeira do Castello n. 36 (casinhas ns. 1 e 2), dia 20 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Ladeira do Castello n. 36, (casinha n. 3), dia 20 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde;

Ladeira do Castello n. 33 (casinha de lado esquerdo), dia 20 do corrente á 1 hora da tarde;

Ladeira do Castello n. 46, dia 20 do corrente á 1 1/4 da tarde;

Rua da Misericordia n. 31, dia 20 do corrente á 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 45, dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 75, dia 20 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de dezembro de 1909.—O secretario, *J. Pedroso.*

QUARTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario n. 4º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o regulamento sanitario de 8 de março de 1904 e regulamento processual da justiça sanitaria, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do predio n. 77, antigo 73, da rua da Carioca, Sra. D. Rosa Areias Ferreira, cuja residencia é ignorada, inventariante do espolio a que pertence o predio, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeita ás penalidades da lei, a pagar na Directoria Geral de Saude Publica, á rua Clapp n. 17, no prazo de cinco dias, a multa de 125\$, de accordo com os §§ 1º e 2º do art. 98 do regulamento sanitario citado, por infracção do § 1º do art. 93 do mesmo regulamento, visto não ter cumprido o laudo da vistoria

sanitaria a que foi sujeito o referido predio n. 73 da rua da Carioca, a 18 de dezembro de 1906, do qual foi intimada pelo termo de intimação n. 35.600, ficando sujeita ao respectivo processo perante o Juizo dos Feitos da Saude Publica, não só para pagar a multa em que incorreu, caso não pague na Directoria Geral de Saude Publica, como tambem para se ver processar findo tal prazo, sem prejuizo de quaesquer actos penaes em que tenha incorrido. E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será afixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 4º districto sanitario do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909.—O inspector sanitario, Dr. A. L. Hasselmann.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o Regulamento Sanitario:

Pela 5ª delegacia de saude:

Joaquim Gonçalves Servos, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 17.925, relativa ao predio n. 1 da rua Camerino, infringindo o art. 98 do mesmo Regulamento;

Antonio A. Habbert, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.894, relativa ao predio n. 123 da rua dos Andaraes, infringindo o art. 98 do mesmo Regulamento;

Pela 7ª delegacia de saude:

Manoel José Fernandes de Vasconcellos, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 19.674, relativa ao predio n. 1 da avenida da rua Bella de S. João, infringindo o art. 98 do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de dezembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar fornecimento de alimentação de presos, recolhidos ao deposito da Policia, e de capim para o sustento dos animais ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o primeiro semestre do anno vindouro.

Quem quiser encarrézar-se desses fornecimentos deve, no dia 16 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesauraria da Policia a quantia de 20\$ para garantia, não só da assignatura do contracto mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas, durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 7 de dezembro de 1909.—O Secretario, *Damasio P*

Policia do Districto Federal

SECRETARIA DE POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL PRECISA CONTRACTAR PARA O SERVIÇO DA GUARDA CIVIL, DURANTE O ANNO DE 1910

Grupo A

Tunica de panno azul ferrete; calça idem, idem; capote idem, idem; bonet com emblema e numero; gravata de seda preta; luvas brancas de fio de escossia; tunica de brim pardo; calça idem, idem; calça de brim branco de linho superior; calça de brim branco de linho e algodão; capô de brim branco para bonet; capa de oleado para bonet; polainas de brim branco; tunica de brim branco para fiscoes; bonet para fiscoes com emblema bordado, e armação de couro para bonet.

Grupo B

Botinas de pellica preta e de couro também preto, e de bezerro.

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, a 16 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas em carta fechada, devidamente selladas, com os preços dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a vespera daquelle dia, habilitar-se para essas concorrências, por meio de requerimentos, instruidos de documentos, com que provem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da Policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto: o do fornecimento de fardamento a quantia de 3:000\$ e o do de calçado de 1:000\$, que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, se os proponentes acceptos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, se lhes previne desde já de que, no almoxarifado da corporação existem amostras de todos os artigos mencionados, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade dos mesmos artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições. A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez dias, sob pena de multa de 10\$, por dia, excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento terá logar na thesauraria desta repartição, mediante dedução, previamente feita, da quinta parte dos vencimentos liquidados de cada guarda, desconto esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinam ao fornecedor do fardamento e a restante ao de calçado.

Os proponentes acceptos depositarão na referida thesauraria: o do grupo A, a quantia de 15:000\$ e o do grupo B, a de 3:000\$, em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes no caso de rescisão dos mesmos, reverterão, também, em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados, igualmente, a continuar os fornecimentos, pelos preços dos seus contractos, quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas, depois de saldados as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de policia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 7 de dezembro de 1909.— O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Força Policial do Districto Federal**SECRETARIA GERAL**

Previne-se aos interessados que, do dia 13 do corrente em diante, á 1 hora da tarde, se reunirá o Conselho Economico para abertura de propostas do fornecimento dos artigos que forem necessarios á Força, no anno de 1910, pela ordem seguinte:

Dia 13—Arreiaimento, correia e calçado;

Dia 14—Ferragens e louças;

Dia 15—Moveis e utensilios;

Dia 16—Capim e lavagem de roupa do Hospital.

Quanto ao fardamento se resolverá depois.

Quartel General da Força Policial do Districto Federal, em 10 de dezembro de 1909.—*Dormevil da Silva Porto*, major, secretario geral.

Tribunal de Contas**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS ESCRITURARIOS**

De ordem do Sr. Dr. Presidente da Comissão Directoria, faço sciente aos interessados que, amanhã, sabbado, 11 do corrente, ao meio dia, serão chamados a exame oral de contabilidade publica os seguintes candidatos:

Bacharel Amaro da Silveira.

Antonio V. de Moraes Jardim.

Christiano Augusto Franco.

José da Rocha Gomes.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1909.—O secretario do concurso, *Cicero Freire*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado o negociante B. A. dos Santos para, dentro do prazo de oito dias contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa, em relação ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado na Collectoria Federal em Campos, em setembro do corrente anno.

Recebedoria, 10 de dezembro de 1909.—*Afonso R. Costa*, sub-director interino.

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma commercial Fernando & Comp., para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa, em relação ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado na Collectoria Federal na capital de S. Paulo, em 3 de novembro ultimo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1909.—*Afonso R. Costa*, sub-director interino

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS ÁS MARINHAS DE QUE SÃO FOREIROS NA ILHA DA CONCEIÇÃO WILSON SONS & Cº., LIMITED, PELOS MESMOS REQUERIDO

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Wilson Sons & Cº., Limited, requerido por aforamento os citados terrenos, são convidados os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento, a apresental-as na Secção dos Proprios Nacionaes, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 23 de novembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DE 11 TERRENOS COM BEMFEITORIAS**Fazenda Nacional de Santa Cruz**

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Cassiano Caxias dos Santos requerido por aforamento o terreno, lote n. 2, com 45m,0 de frente á rua Proximo Matadouro;

Cassiano Caxias dos Santos, o terreno com 22m,0 de frente, nos fundos do lote n. 7, fronteiro á rua dos Bonds de Sepetiba;

Francelino Reynaldo Agricola, as terras com 87.450m,0 no logar denominado «Fructuoso», em Lama Preta;

Francisco Victor da Silva, o terreno, lote n. 41, com 44m,0 de frente, á rua dos Bonds de Sepetiba;

Hermenegildo Alves de Macedo, o terreno, lote n. 13, com 22m,0 de frente, á rua Ferrianda;

Honorio Ramos dos Santos, o terreno, lote n. 39, com 14m,0 de frente á Estrada Geral de Santa Cruz;

Joanna Francisca Teixeira, o terreno, lote n. 6, com 22m,0 de frente, no logar denominado «Gallinheiro», hoje rua de Paysandú;

Joaquim de Almeida Pinto, os terrenos, lotes ns. 27; com 44m,0 de frente e 28, com 22m,0 também de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José Xavier Ferreira, o terreno, lote n. 1, com 44m,0 de frente, á rua Areia Branca, na linha dos bonds de Sepetiba;

Julietta Joaquina, o terreno, lote n. 54, com 11m,0 de frente, á rua do Dr. Felipe Cardoso, Estrada Geral de Santa Cruz;

Pedro de Souza Nogueira, o terreno, lote n. 116, com 11m,0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos;

São convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, no supramencionado prazo, na Secção dos Proprios Nacionaes, competentemente documentadas, findo o qual prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 18 de novembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS FRONTEIROS AOS DE PROPRIEDADE DE H. W. PRITCHARD, EM JURUJUBA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REQUERIDOS PELO MESMO PRITCHARD.

Por esta directoria se declara pelo presente edital do 30 dias, a contar da data infra, que, tendo H. W. Pritchard requerido por aforamento os citados terrenos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresentalas, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 18 de novembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 11 de dezembro proximo futuro, serão recebidas nesta Repartição propostas para o fornecimento de artigos de expediente e objectos de consumo, durante o 1º semestre de 1910.

Os impressos para as respectivas propostas indicam os artigos, cujas amostras devem ser apresentadas, e ficam á disposição dos interessados, a partir do dia 6 do referido mez.

Os concurrentes deverão comparecer nesta Repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação dos preços dos objectos, devendo exhibir, no acto da entrega das propostas, o recibo do deposito de 300\$, previamente feito na thesauraria desta Repartição, e os documentos provando estarem quites dos impostos municipaes e federaes.

A directoria reserva-se o direito de aceitar na totalidade, ou em parte, os artigos das propostas.

Casa da Moeda, 29 de novembro de 1909.
—*Raymundo José do Lago*, contador.

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que fica prorogada para o dia 16 deste mez, á 1 hora da tarde, a concorrência para o fornecimento de artigos de expediente e objectos de consumo, annunciada para o dia 11.

Os impressos para as respectivas propostas indicam os artigos, cujas amostras devem ser apresentadas, e ficam á disposição dos interessados, a partir do dia 13 do corrente.

Os concurrentes deverão comparecer nesta repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação dos preços dos objectos, devendo exhibir, no acto da entrega das propostas o recibo do deposito de 300\$, previamente feito na thesauraria desta repartição, e os documentos provando estarem quites dos impostos municipaes e federaes.

A directoria reserva-se o direito de aceitar na totalidade, ou em parte, os artigos propostos.

Casa da Moeda, 9 de dezembro de 1909.—*Servindo de contador o 1º escripturio, Gedeco Forjas de Lacerda Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 39

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, no dia 11 de dezembro de 1909, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 9

Lote n. 1

ATC—AFS—F. Mourão—MPC: 4 barris sem numero, vassios, pesando bruto 64 kilos e meio, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Grande*, descarregados em 1 de dezembro de 1908 e consignados a Almeida Tavares & Comp., Fernandes Mourão & Comp. e Marinho Pinto & Comp.

Lote n. 2

A. Neves: 1 caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo 11 garrafas de vinho commum de mais de 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 14 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 2 de dezembro de 1908 e consignada a Antonio Neves & Comp.

Lote n. 3

AAS e Guimarães Amaro: 2 barris, sem numero, vassios, pesando bruto 33 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Grande*, descarregados em 3 de dezembro de 1908 e consignados a Adolpho Antonio da Silva e Guimarães Amaro.

Lote n. 4

CVC: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo album de papelão para postaes, pesando bruto 16 kilos; cartões postaes, pesando bruto 2 kilos, vinda de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregada em 9 de dezembro de 1908 e consignada á *Directorie de l'Agence Franco-Brésilienne*.

Lote n. 5

HPT contra marca EFCP: 1 volume n. 10, pesando bruto 4 kilos, contendo amostras de fio de algodão branco, pesando liquido 3 1/2 kilos, vindo de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregado em 18 de dezembro de 1908 e consignado a Aupt & Comp.

Lote n. 6

Losango JAW: 1 sacco sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo isoladores de louça para electricidade, pesando bruto 11 1/2 kilos, vindo de New-York no vapor inglez *Celtic Princess*, descarregado em 22 de dezembro de 1908, com consignação ignorada.

Lote n. 7

ATC: 2 caixas sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo 24 garrafas de vinho não especificado, de mais de 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 31 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Grande*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908 e consignadas a Almeida Tavares & Comp.

Lote n. 8

AH: 1 caixa n. 84.473, pesando bruto 101 kilos, contendo obras impressas de uma só côr, pesando liquido 83 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 9

RBI: Duas barricas ns. 80.514 e 80.515, pesando bruto 49 kilos, contendo tinta preparada a agua (em massa), pesando liquido 33 kilos, para impressão, vindas de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 17 de dezembro de 1908 e consignadas a Paulo Izgmond.

Lote n. 10

Losango SS: 4 caixas ns. 11/14, pesando bruto 389 kilos, contendo 75 jarros para adorno de mesa, de louça n. 3, pesando liquido 123 kilos; diversas amostras de obras de palha, não especificadas, pesando liquidous kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 12 e 14 de dezembro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 11

CFC, contra marca B39: 20 caixas sem numero, pesando bruto 240 kilos, contendo machadinhas, pesando bruto 160 kilos.

Idem, idem: 4 ditas ns. 41, 43 e 42 pesando bruto 110 kilos, contendo foices de ferro, pesando bruto 94 kilos.

Idem, contra marca B 45: 10 ditas sem numero, pesando bruto 120 kilos, contendo machadinhas, pesando bruto 80 kilos.

Idem, contra marca B 40: 1 dita sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo enxóes, pesando bruto 21 kilos.

Idem, contra marca B 44: 5 ditas sem numero, pesando bruto 100 kilos, contendo machados, pesando bruto 85 kilos, vindas de Nova York no vapor inglez *Cavour*, descarregadas em 21 de dezembro de 1908 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 12

DJC: 2 caixas ns. 1.015 e 1.016, pesando bruto 74 kilos, contendo cartazes-annuclis (para distribuição gratuita), pesando liquido 36 kilos, vindas de Nova York no vapor inglez *Cavour*, descarregadas em 22 de dezembro de 1908, com consignação ignorada.

Lote n. 13

TMC contra marca GS: 7 barricas n. 1/7, pesando bruto 398 kilos, contendo peras de vidro para lampadas electricas, pesando liquido 47 kilos.

Idem contra marca GK: 1 caixa n. 2, pesando bruto 38 kilos, contendo peras de vidro para lampadas electricas, pesando liquido 12 kilos, vindas de Nova York no vapor allemão *Celtic Princess*, descarregadas em 21 e 26 de dezembro de 1908 e consignadas a Trajano de Medeiros & Comp.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 14

CFC: 14 caixas ns. 63/67, pesando bruto 433 kilos, contendo machados, pesando liquido 383 kilos.

Idem: 20 caixas ns. 68, pesando bruto 420 kilos, contendo machados, pesando liquido 360 kilos.

Idem: 10 caixas n. 46/55, pesando bruto 240 kilos, contendo tachas de ferro em caixas de papelão, pesando liquido 210 kilos.

Idem: 6 caixas ns. 57/62, pesando bruto 398 kilos, contendo moinhos de ferro galvanizado, para carne, pesando 294 kilos.

Idem contra marca B: 1 dita n. 56, pesando bruto 15 kilos, contendo obras de ferro envernizado, pesando liquido 9 kilos, vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 23 de janeiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 15

Triangulo BCC: 1 caixa n. 2.759, contendo ouro em obras de ourives, sem pedras, pesando liquido 1/2 kilo (500 grammas), vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, des-

carregada em 23 de janeiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 16

SRB contra marca G: 1 volume n. 199, contendo uma peça de ferro batido simples, pesando 91 kilos, vindo de Montevideo no vapor inglez *Voltaire*, descarregado em 26 de fevereiro de 1909, com consignação igno-
arda.

Lote n. 17

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 421 A, contendo torneiras de madeira, pesando nos envoltorios 62 kilos; obras não classificadas de estanho simples, pesando nos envoltorios 86 kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 caixa n. 422, contendo obras não classificadas de ferro batido pintadas, pesando nos envoltorios 94 kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 dita n. 424, contendo foices para cortar capim, pesando nos envoltorios 47 kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 dita n. 427, contendo tubos de borracha, pesando 49 kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 dita n. 428, contendo facas de matto com bainhas de couro, pesando nos envoltorios 75 kilos; facas de matto com bainhas de couro, avariadas, pesando nos envoltorios 54 kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 dita n. 429, contendo lousa em lapis, pesando bruto 47 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 9 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 18

Losango C, contra marca CFEK: 1 caixa n. 430, contendo lousa em lapis, pesando bruto 81 kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 dita n. 431, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintadas, pesando bruto 47 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 439, contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando bruto 156 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 dita n. 440, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 93 kilos; 356 escalas divididas sobre madeira; ferramentas manuaes para artes e officios, pesando bruto 10 kilos; pinceis para barba, pesando bruto 6 kilos; fechaduras de ferro com campainhas, pesando bruto 12 kilos e 400 grammas; sacca rolhas de ferro, pesando bruto 32 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 45 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 dita n. 441, contendo facas para cosinha com cabos de madeira, pesando bruto 126 kilos; 6 duzias de tesouras para costura até 16 centimetros; 200 duzias de canivetes para fructas, com cabo de madeira, vindas de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 9 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 19

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 403, contendo isqueiros de metal sem fuzil, pesando bruto 45 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 dita n. 404, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintadas, pesando bruto 29 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 418, contendo isqueiros de metal sem fuzil, pesando bruto 26 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 419, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintadas, pesando bruto 148 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 420, contendo fechos pedrezes, pesando bruto 96 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 442, contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando bruto 122 kilos; tesouras de mola para cabelleireiro (tres duzias e 10 tesouras); obras de cobre não classificadas, simples, pesando bruto 21 kilos; canivetes para fructas, com cabos de osso, 24 duzias; obras não classificadas de ferro batido, pintadas, pesando bruto seis kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 caixa n. 443, contendo ferramentas para artes e officios pesando bruto 149 kilos; diamantes com cabos para cortar vidros, uma duzia.

Losango C, contra marca CFEK: 1 caixa n. 405, contendo colheres e garfos de cobre simples, pesando bruto 39 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 9 e 10 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 20

Losango C, contra marca CFEK: 4 amarrados ns. 421/424, contendo verguinhas de ferro, simples, pesando 760 kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 10 de fevereiro de 1909 e consignados a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 21

CMC: 2 caixas sem numero, contendo fructas verdes (amendoas), pesando 154 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 6 de fevereiro de 1909 e consignadas a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 22

FJ: 5 caixas ns. 722/6, contendo cartões em folhas, pesando bruto 618 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 23

MMC, contra marca LC: 12 fardos ns. 4.030/31, contendo papel para impressão, pesando bruto 1.742 kilos.

MMC, contra marca LC: 5 caixas numero 2321/25, contendo papel tinto para encadernação, pesando bruto 1.031 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 8 e 9 de fevereiro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 24

Triangulo 2.248: 1 caixa n. 5.994, contendo cartão em folhas, pesando bruto 34 kilos; papel liso para escrever, pesando bruto 84 kilos.

Idem 2.248: 1 caixa n. 5.999, contendo papel liso para escrever, pesando bruto 153 kilos.

Idem 2.248: 1 caixa n. 6.000, contendo papel para escrever, pesando bruto 158 kilos.

Idem 2.248: 1 caixa n. 5.993, contendo cartão em folhas, pesando nos envoltorios 182 kilos.

Idem 2.248: 1 caixa n. 5.995, contendo papel liso para escrever, pesando bruto 135 kilos.

Idem 2.248: 1 caixa n. 6.001, contendo papel liso para escrever, pesando bruto 130 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 6 de fevereiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 25

TK: 1 caixa n. 17.197, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 28 kilos, vinda de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Brasil Bank & Deutschland.

Lote n. 26

MBC contra marca LB: 1 caixa n. 442, contendo brim de linho entrancado com urdidura de algodão, pesando liquido 263 kilos.

Idem contra marca LB: 1 caixa n. 441, contendo brim de tecido de linho entrancado, com urdidura de algodão, pesando liquido 263 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Coblens*, descarregadas em 18 e 19 de fevereiro de 1909 e consignadas a M. Bu-
arque & Comp., Lloyd Brasileiro.

Lote n. 27

NV: 1 caixa n. 1, contendo amostras de carvão de pedra em tijolos, vinda de Bremen no vapor allemão *Coblens*, descarregada em 15 de fevereiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 28

CTP: 1 caixa n. 7, contendo 150 chapéus de palha de arroz simples, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 29

Losango P, contra marca V. B.: 1 caixa n. 634, contendo brim de tecido de linho entrancado, com urdidura de algodão, pesando liquido 161 kilos; tecido de algodão adamascado, branco, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 101 kilos.

Idem, idem: 1 caixa n. 633, contendo tecido de algodão adamascado, branco, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 214 kilos, vindas de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909 e consignadas á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 30

D. S.: 1 caixa n. 5.795, contendo 302 metros de casemira de lã pura, pesando liquido 50 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 26 de fevereiro de 1909 e consignada a J. P. Domingues da Silva.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 31

BCL: 2 caixas ns. 603/4, pesando bruto 481 kilos, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 401 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 5 de janeiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 32

Quadrilongo PRS—1956: 1 caixa n. 3.327, pesando bruto 55 kilos, contendo setineta de algodão tinto de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 12 kilos; casemira de lã até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 20 kilos; enrolada em retalhos, pesando liquido 8 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 5 de janeiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 33

Mello: 8 engradados ns. 1/8, pesando bruto 750 kilos, contendo chaminés de vidro n. 1, branco, pesando liquido legal 327 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregados em 5 de janeiro de 1909 e consignados a Pedro Mello.

Lote n. 34

Losango PAM, contra marca LKH: 1 caixa n. 6, pesando bruto 221 kilos, contendo resina não especificada, pesando liquido 179 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 5 de janeiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 35

Losango n. 168: 1 caixa n. 5, pesando 275 kilos, contendo tinta em lata preparada a agua, pesando bruto 211 kilos.

Idem: 1 caixa n. 6, pesando bruto 78 kilos, contendo amostras de tintas diversas, em pacotes, pesando 53 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 5 de janeiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 36

GFC: 3 caixas ns. 1.061/63, pesando bruto 1.050 kilos, contendo cobre em laminas, pesando liquido 919 kilos, vindas de Bremen no vapor alemão *Halle*, descarregadas em 19 de janeiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 37

Losango 1.030, contra marca LH: 4 encapados ns. 1/4, contendo uma especie de betume asphalto não especificado, pesando liquido 320 kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregados em 2 de setembro de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 38

Quadrilongo B. C. Smith: 1 caixa n. 8.941, contendo charuteiras de folha de Flandres, pesando bruto 22 kilos; charuteiras de metal prateado, pesando bruto 3 kilos; piteiras para cigarros á imitação de ambar, pesando bruto 2 kilos; piteiras de borracha para cigarros, pesando bruto 4 kilos; carteiros de couro, pesando bruto 1 1/2 kilos; livros em branco para notas, pesando bruto 30 kilos; tinteiros de vidro n. 1, branco, pesando bruto 9 kilos; estojos com preparos ordinarios, pesando bruto 12 kilos; obras de adorno de madreperola, pesando bruto 6 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregada em 12 de março de 1909 e consignada a Botelho & Comp.

Lote n. 39

CFC: 1 caixa n. 76, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 80 kilos;

Idem: 1 caixa n. 87, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 65 kilos.

Idem: 1 caixa n. 66, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 47 kilos.

Idem: 1 caixa n. 77, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 60 kilos.

Idem: 1 caixa n. 90, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 80 kilos.

Idem: 1 caixa n. 72, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 43 kilos.

Idem: 1 caixa n. 75, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 100 kilos.

Idem: 1 caixa n. 82, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 76 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 12 de março de 1909 e consignadas a Carl Noellner.

Lote n. 40

CFC: 1 caixa n. 81, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 76 kilos; obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 16 kilos.

Idem: 1 caixa n. 86, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 73 kilos.

Idem: 1 caixa n. 68, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 90 kilos.

Idem: 1 caixa n. 95, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 76 kilos.

Idem: 1 caixa n. 92, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 95 kilos.

Idem: 1 caixa n. 73, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 44 kilos.

Idem: 1 caixa n. 79, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 52 kilos; obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 12 kilos.

Idem: 1 caixa n. 80, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 52 kilos; obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 12 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 12 de março de 1909 e consignadas a Carl Noellner.

Lote n. 41

CFC: 1 caixa n. 96, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 62 kilos.

Idem: 1 caixa n. 89, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 112 kilos.

Idem: 1 caixa n. 88, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 79 kilos.

Idem: 1 caixa n. 94, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 74 kilos.

Idem: 1 caixa n. 67, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 68 kilos.

Idem: 1 caixa n. 83, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 91 kilos.

Idem: 1 caixa n. 69, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 152 kilos.

Idem: 1 caixa n. 84, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 63 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 12 de março de 1909 e consignadas a Carl Noellner.

Lote n. 42

LMC: 1 caixa n. 28, contendo carteiras de qualquer tecido, pesando bruto 22 kilos.

Idem: 1 caixa n. 29, contendo livros em branco, pesando bruto 17 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 12 de março de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 43

APCC: 1 caixa n. 43.057, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 117 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, descarregada em 26 de março de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 44

Triangulo 2153: 1 caixa n. 6.970, contendo brim de algodão tinto, pesando liquido 140 kilos.

Idem 2.153: 1 caixa n. 6.971, contendo brim de algodão tinto, pesando liquido 140 kilos.

Idem 2.153: 1 caixa n. 6.972, contendo brim de algodão tinto, pesando liquido 140 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, descarregadas em 26 de março de 1909 e consignadas á Viuva Bento & C.

Lote n. 45

Triangulo 82: 1 caixa n. 4, contendo 25 vidros de thymol, pesando liquido 700 grammas; 48 vidros de menthol, pesando 1 kilo e 300 grammas; 50 vidros de salicilato methylico (essencia não especificada), pesando liquido 1 kilo e 400 grammas.

Idem: 1 caixa n. -3, contendo 20 latas de carmim, pesando liquido 560 grammas; 25 vidros de terpinol, pesando liquido 700

grammas; 25 vidros de eucalyptol, pesando liquido 700 grammas; 20 pacotes de raiz de lyrio em pó, pesando bruto dez kilos.

Idem: 1 caixa n. 2, contendo 25 vidros de vaselina, pesando liquido real 700 grammas; 25 vidros de thymol, pesando liquido tres kilos; 25 vidros de menthol, pesando liquido real tres kilos; 50 vidros de salicilato methylico (essencia não especificada), pesando liquido real seis kilos.

Idem: 1 caixa n. 1, contendo 35 latas de balsamo de tolú, pesando liquido real doze e meio kilos; 45 vidros de balsamo do Perú, pesando liquido real oito kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, descarregadas em 26 de março de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 46

TLC: 9 fardos ns. 02/010, contendo papel colorido para encadernação ou outros usos, pesando liquido 1.740 kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, descarregados em 23 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 47

TFC: 7 fardos ns. 1131/33, contendo papel para embrulho, aspero dos dois lados, pesando liquido 1.371 kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregados em 12 de março de 1909 e consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem,

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20^{rs}, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909. — O inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despatchal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 12—TAB: 1 caixa n. 2, vinda de Marselha, no vapor francez *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909, consignada a J. A. Bourne.

Ancora—BS: dez encapados ns. 3.117/26, da mesma procedencia, vapor descarregados em 7 de abril de 1909, consignados a José Villimont.

HBC: 1 caixa n. 5.416, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignada á L. F. Julien.

HB: 1 caixa n. 9.537, de Hamburgo, vapor alemão *S. Nicolas*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada á ordem.

SFC: 3 caixas ns. 4.670/72, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Triangulo 82: 1 caixa n. 36.125, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Carlos O. Halfeld: 1 caixa da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á Carlos O. Halfeld.

HEG: 1 caixa n. 6.183, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Joseph Bauer.

Losango LD: 1 caixa n. 38, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Leuzinger & Comp.

CMP—GP: 1 caixa n. 12, da mesma procedencia, vapor, descarregada em 13 de abril de 1909, consignada á ordem.

Tres triangulos 667: 1 caixa n. 3.194, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Tres triangulos 667: 1 caixa n. 1.269, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 14 de abril de 1909, consignada á ordem.

Tres triangulos 663: 3 caixas ns. 3.202/04, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Tres triangulos — 666: 3 caixas ns. 3.206/8, procedentes de Hamburgo, vindas no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregadas em 14 de abril de 1909, consignadas á ordem.

B: 1 dita n. 57, da mesma procedencia, vapor, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada á ordem.

Triangulo — 82 — EM: 1 dita n. 36.124, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

CFC: 2 ditos ns. 100/101, procedentes de Hamburgo, vindas no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignada á Carl Noellener.

RNS: 1 dita n. 336, da mesma procedencia, vapor, descarga consignada á ordem.

Losango — 1.188 — LH: 2 ditos ns. 1 e 3, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignadas á Ordem.

RNS: 1 dita n. 335, da mesma procedencia, vapor, descarregado em 24 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Losango — 1.188 — LH: 1 dita n. 6, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

CFC: 9 caixas ns. 99, 103/106, 109/110 e 113/114, da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 26 de abril de 1909, consignadas á Carl Noellener.

Dr. HC: 1 dita n. 16.785, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario á ordem.

Losango 1.188—LH: 2 ditos ns. 12 e 19, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

SNL: 3 ditos ns. 1/3, da mesma procedencia, vapor e descarga. Ignora-se o consignatario.

KNS: 7 caixas ns. 6.228/34, da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 27 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Losango 1.188—LH: 16 ditos, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 28 de abril de 1909, consignadas á ordem.

KNS: 1 dita n. 6.235, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 29 de abril de 1909, consignada á ordem.

CFC: 1 dita n. 98, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 30 de abril de 1909, consignada á Carl Noellener.

Trapiche da Ordem — MBS: 4 quartolas de vinho, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Cordillere*, descarregadas em 1 de março de 1909, consignadas a A. Motta Bastos

AAC: 1 quinto de vinho de Hamburgo, vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em

11 de março de 1909, consignado a Augusto de Almeida Carvalho.

MVI: 1.000 barricas (cimento), de Marselha, vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 12 de março de 1909, consignadas á ordem.

AL: 1 quinto de vinho, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

GPF: 23 bordalezas de vinho, de Fiume, vapor hungaro *Stefania*, descarregadas em 15 de março de 1909, consignadas á ordem.

MC: 1 sacco (rolha) da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

MRPS: 1 quinto de vinho, do Havre, vapor francez *Ceylan*, descarregado em 15 de março de 1909, a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

AOC: 4 quintos de vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Almeida Oliveira & Comp.

CGC: 2 quintos de vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Constantino Graça & Comp.

ZC: 1 bordaleza de vinho, de Livorno, vapor italiano *Chili*, descarregada em 15 de março de 1909, consignada a Zuian Constantino Christofora.

SC: 50 barris de oitavo, vindos do Havre, vapor francez *A. R. de Genovelly*, descarregados em 22 de março de 1909, consignados a Elias Selles.

DAC: 6 quintos de vinho, de Hamburgo, vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 26 de março de 1909, consignados a Dias Almeida & Comp.

AFA: 2 decimos, de Bremen, vapor allemão *Bonn*, descarregados em 28 de março de 1909, consignados á ordem.

EN: 60 caixas (latrilhos), da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Herm Stoltz & Comp.

C. Monteiro C: 7 quintos de vinho, de Barcelona, vapor hespanhol *Juan Forgues*, descarregados em 31 de março de 1909, consignados a C. Monteiro & Comp.

Triangulo: 1 caixa n. 6.921, vinda de Southampton, no vapor ingl'z *Clyde*, descarregada em 23 de abril de 1909, consignada á ordem.

Em um losango: AVC: 1 dita n. 1.060, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 29 de abril de 1909, consignada a Americo Vaz & Comp.

ASC: 1 caixa n. 275, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Abreu Sobrinho & Comp.

JRG: 2 caixas ns. 31/32, da mesma procedencia, vapor e descarga consignadas a João Ramos & Comp.

Em um triangulo — U: 2 caixas numeros 6.984/85, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1910

Pela Inspectoria da Alfandega se faz publico que, até o dia 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, de papel, tinta, artigos de escriptorio, material para capatazias e serviço maritimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os Srs. proponentes deverão procurar neste gabinete.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909.—Amarilio de Noronha.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE METALLICA COM TRANSPORTADOR, ENTRE A ILHA DAS COBRAS E O ARSENAL DE MARINHA

De ordem do Sr. contra almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento á resolução do Sr. ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, no dia 10 de janeiro proximo, propostas para a construção de uma ponte metallica com transportador no canal entre a Ilha das Cobras e o actual Arsenal de Marinha, de accordo com as bases abaixo declaradas, organizadas pela secção de obras hydraulicas na mesma inspectoria.

Como elemento de informação para o estudo do projecto, fica nesta inspectoria á disposição dos Srs. proponentes um plano com o ante projecto da referida ponte.

1. Descripção da obra

1.º A ponte será do systema Arnodin, denominada ponte suspensa a contrapesos e articulações, de dilatação livre e com apparelho transportador movido por cabo funicular a tracção electrica, de accordo com o desenho junto, ou segundo o typo da ponte suspensa de Runcorn, no Mersey, tambem a dilatação livre, mas sem contrapesos e com o estrado sustentado por cabos parabolicos de alta resistencia, a torções alternativas, segundo o processo Arnodin, de que é este typo uma variante.

2.º Terá 8 metros de largura e 170 metros de vão livre entre os eixos das torres que supportam o respectivo estrado, o qual será prolongado do lado da Ilha das Cobras por um viaducto metallico, de nivel com a soleira do portão que dá ingresso para os estabelecimentos situados na parte alta da mesma ilha.

3.º O estrado, ou passagem por cima, destina-se exclusivamente ao trafego do pessoal; o transportador, ao movimento do pessoal e do material nas pagagens por baixo, no nivel dos cães de embarque.

4.º As communicações com a parte superior da ponte serão feitas por meio de um elevador electrico estabelecido junto á torre do lado do actual Arsenal de Marinha, além das escadas que deve haver em ambos os lados de cada uma das torres.

5.º A corrente electrica para o funcionamento desse elevador, bem como do quadro de rolamento do transportador, será fornecida pela uzina da Ilha das Cobras.

6.º As sondagens praticadas no terrapleno dos actuaes cães sobre enrocamento, de um e outro lado do canal, na direcção do eixo do projecto, mostram que o solo resistente é de formação granitica e se acha a profundidades variaveis de 0m,90 a 7m,20 inscriptas nos respectivos perfis.

Tal é a natureza do terreno onde tem de ser enraizadas as fundações das torres e os massiços de amarração dos cabos de reacção.

7.º As peças de ancoragem destes cabos, previamente pintadas de alcatrão, serão completamente embutidas na rocha ou nos respectivos massiços de concreto, ao abrigo da ferrugem e sem nenhuma camara de inspecção.

8.º O estrado, de estrutura metallica, com calçada de concreto de cimento, asphaltada e revestida de madeira, será munido de guardas ou parapeitos fechando os lados e a extremidade da ponte que enfrenta com o morro de S. Bento

9.º Por baixo do estrado mover-se-ha o quadro de rolamento accionado por motor reversivel, mas tambem munido de mecanismo que permita operar o movimento a mão no caso em que falte a electricidade.

Possuirá tambem freios magneticos dispostos para agir simultaneamente sobre os trilhos e sobre as rodas; e todos estes movimentos serão governados de dentro do transportador.

10. Terá este duas camaras cobertas para 50 passageiros de 1.ª classe e 350 de 2.ª classe, dispondo-se estes compartimentos de maneira a haver espaço para o transporte de materiaes, prevista em todo caso a sobrecarga util total de 32 1/2 toneladas metricas, em serviço normal.

II. Ponte sem viaducto

Deverão ser tambem apresentadas propostas para a construcção de uma ponte nas condições indicadas, porém sem o viaducto a que se refere o n.º 2 do titulo anterior.

Nestas propostas deverá ser contemplada a installação de mais um elevador electrico do lado da Ilha das Cobras.

III. Bases e elementos de calculos

A estabilidade da ponte será assegurada, de um lado, sob a acção das cargas permanentes resultantes do peso exacto do material empregado e das cargas movel e estatica a que poderá ser sujeita nas passagens por cima; do outro lado, sob a acção da carga rolante do transportador.

Este estudo obedecerá ás seguintes prescripções:

1.º Para a determinação do maximum de compressão na base das torres e nas vigas do estrado considerar-se-ha o vento actuando transversalmente, com a pressão de 270 k. por metro superficial, estando o transportador parado e de 150 k. si em movimento o com a respectiva sobrecarga;

2.º As dimensões das peças metallicas serão calculadas com um factor de segurança não inferior a 1/4 de sua resistencia absoluta;

3.º Os fios de aço doce de que serão formados os cabos de suspensão, serão de resistencia absoluta não inferior a 84 k. por millimetro quadrado;

4.º O aço forjado empregado nas peças de tracção na suspensão terá resistencia superior a 56 k. por millimetro quadrado, com alongamento superior a 18 %: o trabalho maximo desse material não poderá exceder de 12 k. por millimetro quadrado e o das vigas porta-trilhos de 5 k. por millimetro quadrado.

5.º Os elementos componentes da estrutura do estrado e das torres da ponte serão de aço doce com resistencia não inferior a 42 k. por millimetro quadrado, alongamento minimo de 22 % e o trabalho maximo de 10 k. por millimetro quadrado, deduzidos os orificios dos rebites e cavilhas nas peças que trabalharem por tracção;

6.º As peças de ferro offerecerão a resistencia de 33 k. por millimetro quadrado e não trabalharão com mais de 6 k. por millimetro quadrado;

7.º O ferro fundido só será empregado nas peças sujeitas a compressão e o seu trabalho maximo não excederá de 5 k. por millimetro quadrado;

8.º Estes coefficients de trabalho maximo só poderão ser attingidos em casos raros e excepcionaes de violentos furacões ou sob a

acção das cargas de prova e serão reduzidos para as peças sujeitas a um trabalho permanente ou muito frequente, em prorrogação da fadiga que lhes póe provir de função particular.

IV. Cães

Os elementos de calculo para a construcção do pequeno trecho de cães em frente ás fundações das torres, são:

	Kilos
Sobrecarga, por metro quadrado...	800
Peso do metro cubico de areia ou terra de boa qualidade	1.600
Idem, idem, de empedramento.....	2.100
Idem, idem, de agua.....	1.000
Idem, idem, de vasa fluida.....	1.520
Idem, idem, de compacta.....	1.700
Idem, idem, de alvenaria de pedra ou concreto.....	2.300
Idem, idem, de pedra.....	2.693
Angulo de talude natural do aterro.	35º-40º
Idem, idem do empedramento.....	45º
Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado.....	6
Coefficiente de estabilidade de rotaçáo.....	1,8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypotheses:

a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terrapleno e a muralha.

V. Provas de carga

As provas de acceitação da ponte consistirão no seguinte:

1.º Submitter o transportador a sobrecargas successivas e progressivas até ao maximo de 140 toneladas metricas para o conjunto do peso viajor, verificando-se, por meio de cabos testemunhas e deapparehos registradores si as flechas e o trabalho maximo dos diferentes órgãos das pontes e nas diversas posições do apparelho de transporte concordam com os calculos em que se basearam os projectos e si nenhuma deformação permanente se constata;

2.º Submitter o estrado da ponte á acção de sobrecargas successivas constituídas por peso vivo ou morto, uniformemente distribuido de 500 kilos por metro superficial:

a) em metade da ponte,

b) em toda a sua extensão;

3.º Determinar a amplitude e o periodo do movimento vibratorio da superestrutura metallica produzido pela passagem de grupos de homens a passo cadenciado, afim de que se conheçam as condições em que o trafego possa assim ser feito com segurança.

VI. Condições geraes

Os projectos serão acompanhados de memoria justificativa indicando os methodos de serviço, processos de construcção, natureza, composição e resistencia dos materiaes que tenham de ser empregados nas obras acima enumeradas, bem como das tarifas com que foram organizados os preços em globo de cada uma das referidas obras o de todos os desenhos necessarios á completa elucidación dos respectivos planos.

O Governo terá o direito de designar os fiscaes do referido trabalho.

Para garantia do contracto, cada proponente fará acompanhar sua proposta de um

documento de deposito da quantia de 5:000\$, feito na Pagadoria de Marinha em titulo da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros.

Esta caução reverterá em favor da União, si o proponente preferido deixar de assignar o contracto de accôrdo com este edital e com sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho aceitando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 50:000\$, pelo proponente preferido, para garantia da execução do contracto, de accôrdo com o que a respeito fôr estabelecido nas respectivas clausulas.

O documento de deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará archivado.

As propostas cujos apresentantes não forem julgados idoneos, não serão acceitas.

As condições de preferencia serão, além do merecimento tecnico do projecto, o preço e o prazo para a execução da obra.

O Governo terá o direito de annullar a presente concorrência, si nenhuma das propostas apresentadas fôr por elle julgada acceitavel, sem que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Engenharia Naval, 6 de dezembro de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjuncto.

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ AOS ESTABELECIMENTOS DA MARINHA NAS ILHAS DAS COBRAS, ENXADAS E WILLEGAIGNON

Por ordem do Sr. contra almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, fica aberta nesta inspectoría pelo prazo de 15 dias, concorrência publica para o fornecimento de energia electrica para o serviço dos estabelecimentos dependentes do Ministerio da Marinha nas ilhas das Cobras, Enxadas e Willegaignon, nas seguintes condições:

A energia para os estabelecimentos da Ilha das Cobras será fornecida sob a forma de correntes triphasicas de 1.000 volts e 50 periodos, e para os das ilhas das Enxadas e Willegaignon, sob a forma de correntes continuas de 220 volts, para a primeira e 120 volts para a segunda.

Os proponentes obrigar-se-hão a assentar por sua conta e sob sua responsabilidade os cabos submarinos e subterraneos e todas as canalizações primarias e secundarias para o transporte da energia até ás redes de distribuição existentes.

Obrigar-se-hão, igualmente, a fornecer e instalar convenientemente, estações para transformação e conversão da energia, providas de todos os apparelhos necessarios.

A energia fornecida será medida por meio de contadores apropriados, dispostos nas estações de distribuição da energia, depois de sua transformação ou conversão.

O contracto será feito pelo prazo de cinco annos.

Os proponentes mencionarão os preços do k. w. hora, nos seguintes casos:

Até 30.000, k. w. h. por mez;

De 30.000 a 44.999, por mez;

De 45.000 a 59.999, por mez ;

De 60.000 a 80.000, por mez ;

Acima de 80.000, por mez.

Os proponentes devem declarar o prazo em que começarão o fornecimento.

Cada proponente fará acompanhar sua proposta de um certificado de depósito do quantia de 5.000\$, feito na Pagadoria da Marinha, para garantia da assignatura do contracto.

A caução reverterá para a União, se o proponente preferido deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diário Official*, do despacho escolhendo a sua proposta.

Essa caução será elevada a 20.000\$, para garantir a execução do contracto, de accordo com o que no mesmo for estabelecido.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 17, ao meio dia.

O Governo terá o direito de annullar a presente concorrência, sem que desse acto resulte para os proponentes direito á reclamação ou indemnização alguma.

Inspectoria de Engenharia Naval, 1 de dezembro de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjunto.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 23

Alteração provisória no caracter da luz do pharol de Naufragados, no Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, por motivo de precisar de reparos o aparelho de rotação do pharol de Naufragados, exhibirá, o mesmo, uma luz branca fixa.

Novo aviso indicará o restabelecimento do caracter de luz.

Directoria de Pharões, 8 de dezembro de 1909. — *Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata director.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPO N. 27

Papelaria, livros e objectos para escriptorio

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente deste Conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje encerra o prazo da inscripção dos candidatos para a concorrência que brevemente será annunciada.

O secretario fornecerá aos interessados todas as informações que lhe forem solicitadas.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1909. — O secretario, *Antonio Jansen Tavares*.

Ministerio da Guerra

14º districto—Engenho Velho

De ordem do Sr. general presidente desta junta, publico, para conhecimento dos interessados, a relação em seguida mencionada dos alistados nesta junta no anno de 1909.

na forma do regulamento de 8 de maio de 1908; e estando concluidos os trabalhos da mesma este anno, sem nenhuma reclamação dos interessados, foram elles remettidos á Junta de Revisão e Sorteio, a qual devem ser endereçadas quaesquer reclamações a respeito.

Esta junta não isentou nem excluiu ninguém do serviço militar pelos motivos previstos nos arts. 95 e 136 do precitado regulamento.

Eis a relação dos cidadãos alistados:

1. Agenor da Silveira Marques.
2. José Vieira Bueno.
3. Carlos Assis Travassos.
4. Joaquim Ferreira da Silva Pinto.
5. Manoel do Carmo Oliveira.
6. José Ribeiro da Costa.
7. João de Oliveira Guimarães.
8. Edgard Pereira de Cerqueira.
9. Eugenio Mario de Magalhães.
10. João Espinheira.
11. Eulalio Simões da Costa.
12. Francisco de Paula Sucena.
13. Hortencio Eugenio de Miranda.
14. Horacio da Costa Teixeira.
15. Antonio Cassiano de Souza.
16. Idelfonso de Azevedo Alves.
17. Luiz do Carmo Leitão.
18. Oscar Baptista Sampaio.
19. Joaquim Montenegro.
20. Evaristo da Costa Trindado.
21. Leopoldo Alberto de Oliveira.
22. João de Sá Valle.
23. Manoel Duarte da Silveira.
24. Adalberto Carvalho Filho.
25. Alfredo Pacheco da Silva Miranda.
26. Carlos Pires Dias.
27. Pelagio Lemus Bastos.
28. Roberto Baptista de Souza.
29. Manoel Valentim da Silveira.
30. Mario Guimarães Lopes.
31. Ubaldino Pereira do Rocha.
32. José Coelho de Mattos.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909. — O capitão, *Henrique Affonso Botelho*, secretario.

21º DISTRICTO MUNICIPAL

Alistamento militar

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da Junta de Alistamento Militar do 21º Districto Municipal, faz publico que foram alistados em 1º do corrente, os cidadãos abaixo declarados:

(Em continuação)

248. Benjamin de Souza, empregado publico.
 249. Amancio Joaquim Alves, trabalhador.
 250. Verissimo Vieira da Rocha, idem.
- E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se este edital que vae affixado á porta do edificio em que funciona esta Junta e publicado no *Diário Official*.
- Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1909. — O secretario, 1º tenente, *J. Araripe Macedo*. — *José de Oliveira Gameiro*, capitão presidente.

Departamento de Administração da Secretaria da Guerra

FERRAGENS, KEROZENE E PAPELARIA

De ordem do Sr. coronel chefe, a agencia de compras deste departamento distribue memoranda até o dia 12, ás 2 horas da tarde. — O agente de compras, *Carlos Braga*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na delegacia do Thesouro em Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará, desde logo, ao arrendatario o trecho de caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construcção, desde a embocadura do canal do Manguê até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

- I—Taxas pagas pelos navios.
- a) Atracação:

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor.....	\$700
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela.....	\$500
- b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma.....
 \$001,5 |
- c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados.....
 \$001 |

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfândegas.

- d) Taxas de capatazias:

Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas.....	\$200
Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder.....	\$100
- e) Taxas de armazenagem:

Até 30 dias, 1% ao mez.	
-------------------------	--

Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.
Até 90 dias, 2% em cada mez.
Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em vagões de linha ferrea:

f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000

Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000

Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000

Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manganez e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.

h) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os mesmos cafés depositados sem designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

j) Taxa de supprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjuntamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a en-

trega aos respectivo donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque e transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus vagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de vagões precizos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham vagões das estradas para receber-as directamente serão recolhidas aos armazens ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda a tonelagem embarcada ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentos de taxas relativas á atracação do caes os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos vagões destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dosapparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transitio pelo porto, para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e

os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com tola a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector, da Alfandega são, perante o arrendatario os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembarçados pela Alfandega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ao dobro, quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52, letras b e c, parte 5.ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outro, por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com approvação das taxas.

XXX

Os trapiches, alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXII

Antes do arrendatario começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvedo pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo deposito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e

resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciário brasileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunais brasileiros, e o foro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indenização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 30:000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o

receibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer menor porcentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fór feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e para evitar qualquer equivoco sobre as condições de arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro, dou publicidade ao meu parecer do 29 do mez findo, abaixo transcripto, sobre uma consulta feita em relação a diversas clausulas do edital de concorrência, que está sendo publicado, para conhecimento daquelles que pretenderem comparecer nessa concorrência.

Escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — Francisco de Paula Bicalho.

No requerimento, que junto restituo, os Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Francisco de Paula Ribeiro pedem ao Governo alguns esclarecimentos sobre os serviços do porto, que vão ser arrendados, conforme edital de concorrência que está sendo publicado pela imprensa.

Para poder prestar as informações pedidas, é preciso distinguir no prazo marcado para o contracto os dous periodos distinctos: 1º, antes de concluídas todas as obras mencionadas na clausula 2ª do edital, desde o canal do Mangue até á Prainha;

2º, depois de concluídas as obras, entregue ao arrendatario todo o serviço do porto.

No primeiro periodo, e de conformidade com a clausula XXXI do edital, a Alfandega mandará atracar aos novos cáes os navios que o trecho ou os trechos successivamente entregues ao arrendatario puderem comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Neste periodo o referido arrendatario poderá cobrar as taxas mencionadas na clausula IV do edital, sómente dos navios e mercadorias que se utilizarem dos cáes e armazens que lhe estiverem entregues.

No segundo periodo, em virtude do disposto no art. XIX da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, « nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar pelos cáes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se, nos mesmos termos, e em todos os casos, ás mercadorias a embarcar.

Por esta disposição, que transcrevo, *ipsis verbis*, torna-se claro que toda a importação ou exportação, nacional ou estrangeira, que se realize pela nossa barra, terá de ser feita por intermedio das novas obras, sujeitas ás taxas marcadas no edital.

Penso que esta explicação deveria bastar para os fins a que se refere o requerimento que informo.

Entretanto, para evitar qualquer equivoco de interpretação, passo a informar, uma por uma, ás perguntas feitas pelos requerentes.

1ª

« Estão sujeitas a todas as taxas da clausula IV todas as embarcações que levarem ou trouxerem cargas pela barra do Rio de Janeiro, bem como taes cargas, passando ou não estas pelos novos cáes? »

— Sim, nos termos do edital, que explica as condições para a cobrança das diversas taxas.

2ª

« A taxa de capatazias attinge sómente a que passa pelo novo cáes ou devem os arrendatarios, para percebê-la, ir fazer o serviço correspondente em quaesquer pontos do littoral da bahia, inclusive ilhas com depósitos particulares? »

Pela lei citada, todo o movimento do porto deverá ser feito pelo novo cáes e seus aparelhamentos, e é só nelles que os arrendatarios são obrigados a fazer os referidos serviços.

Si o Governo permittir qualquer operação de carga ou descarga fóra dessas obras, terá então applicação o disposto no segundo periodo da clausula VI do edital, que é sufficientemente claro e explicito.

Seria talvez conveniente que gozasse dessa permissão o carvão exclusivamente destinado aos navios que frequentam o porto, aos quaes são fornecidas annualmente 300.000 a 400.000 toneladas; questão esta que o Governo resolverá opportunamente.

3ª

« As mercadorias que as leis da Alfandega permittirem que sejam despachadas e desembarcadas a bordo ou sobre a grua e ali entregues aos seus donos, e neste caso todas as da tabella II (85 % do total da importação, além da cabotagem) podem ser por estes, os seus donos, desembarcadas em qualquer ponto do littoral da bahia, fóra do novo cáes, livres das taxas de capatazias? »

Não, porque pela lei citada todo o movimento terá de ser feito por intermedio dos novos cães, com pagamento das taxas que forem cobráveis, nos termos do mesmo edital.

4

* A taxa de 2\$, a que fica sujeito o minério de manganês e de ferro e que, no final da lettra G, n. 3, da clausula IV, se explica que corresponde ás taxas de carga, descarga e de transporte, comprehende tambem as taxas de metragem ou atracação, as de dragagem e capatazias? »

Sim. A taxa de 2\$, por tonelada de minério, como se declara na lettra e numero citados, é a taxa total que poderá ser cobrada para o recebimento e embarque dos referidos minerios.

5

* O serviço nos actuaes armazens da Alfandega serão tambem entregues ao arrendatario? »

Não, porque taes serviços serão supprimidos nos actuaes armazens da Alfandega, passando a serem feitos pelo arrendatario nos novos armazens do porto.

6

* As mercadorias retiradas directamente das embarcações para wagões das estradas de ferro e assim entregues nos desvios das estações destas, ou, da mesma forma, recebidas em wagões naquelles desvios, para serem levadas directamente para bordo das embarcações atracadas ao cães, estão sujeitas á taxa de transporte, como parece, pela primeira parte da clausula VI, mas que, pela V, não se faz claro? »

A clausula VI estabelece que, salvas as excepções nella indicadas, nenhuma mercadoria, que for embarcada ou desembarcada nos cães, será isenta das taxas respectivas.

As lettras d e f da clausula V, explicam claramente os caracteristicos para cobrança das taxas de capatazias e de transporte, que só poderão ser cobradas conjuntamente, na hypothese figurada no periodo final da lettra f, sendo a de capatazias pelo deposito no cães e a de transporte pela sua remoção deste deposito para as estações das vias ferreas.

No primeiro periodo desta mesma letra, igual facto se verifica, pois que a mercadoria recolhida aos armazens ou depositos do porto, fica desde logo sujeita, por esse facto, á taxa de capatazias, e terá de pagar tambem a de transporte si, em vez de ser nelles entregue a seu dono, tiver de ser removida desses armazens ou depositos para as estações das estradas de ferro.

Para se tornar bem claro o ponto que parece em duvida, devo dizer que as mercadorias que sahirem de bordo directamente para as estações das estradas de ferro ou vierem destas para serem embarcadas directamente em navios atracados aos cães, não pagarão taxa de transporte, mas sim a de capatazias sómente, não fallando nas que tenham de ser cobradas dos navios, de conformidade com o n. 1 da clausula IV.

7

* As locomotivas para os serviços de manobras e reboques de trens entre os desvios das estações das estradas de ferro e o recinto do cães novo, devem ser adquiridas pelos arrendatarios, nos termos da clausula XVIII, bem como as dragas e batelões para o transporte do dragado, rebocadores, lanchas e outros materiaes necessarios para os serviços de conservação da profundidade do porto, a que se refere a clausula XXII, materiaes esses de demorada aquisição? »

Esta questão está prevista na clausula XVIII do edital.

Por accôrdo entre o Governo e o contractante, esses aparelhamentos serão fornecidos pelo Governo ou adquiridos pelo contractante, nos termos da clausula citada.

Assim, para os movimentos dos wagões será resolvido si devem ser empregadas locomotivas a vapor ou movidas por electricidade e cabrestantes electricos para o trafego no cães.

Para o material fluctuante de dragagem e transporte, que é o de maior custo e de mais demorada obtenção, pode desde já ficar estabelecido que será fornecido pelo Governo, logo que os empreiteiros das obras concluem o serviço de dragagem do porto.

Apezar de não haver pergunta a este respeito, é conveniente que fique entendido que as embarcações pequenas empregadas no movimento ou trafego interno da bahia e as mercadorias ou generos de commercio transportados do qualquer ponto da bahia para outro, não ficam sujeitos a qualquer pagamento aos arrendatarios do porto, desde que não entrem ou saiam pela barra.

Exceptuam-se desta restricção apenas os barcos de pesca e os que transportarem generos de pequena lavoura e de pequenas industrias, para fornecimento dos mercados do Rio de Janeiro ou de Niotheroy, que procedam de qualquer ponto da costa do Estado do Rio de Janeiro.

O trafego interno da bahia, de que se acaba de tratar, é inteiramente livre e a carga e descarga das embarcações poderão ser feitas em qualquer logar dentro da bahia, excepto nos cães arrendados aos contractantes, de que, aliás, se poderão utilizar os interessados, si quizerem pagar as respectivas taxas e a Alfandega o permitir.

Ao terminar, sou de parecer que, si as explicações acima forem approvadas por V. Ex., esta informação deverá ser publicada pelo *Diario Official* e outros órgãos da imprensa em que tenha sido publicado o edital de concorrência, para que delle possam ter conhecimento todos os pretendentes ao arrendamento do porto.

EDITAL

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GIRADOR

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de janeiro de 1910, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de um girador para o deposito de São Diogo.

O girador deve ter 22 metros, de vão e deve poder supportar locomotivas do typo «Consolidation» de 25 toneladas por eixo motor e de peso total, machina e tender, de 200 toneladas distribuidas em uma distancia de 18 metros (base total das rodas). Deve ser provido de motor electrico possante afim de fazer o serviço com rapidez; deve trazer peças sobressalentes para a parte sujeita á usura; deve trazer quatro trilhos do typo C sendo dois para cada lado (22 metros). Serão acceitos projectos com estrado medio e para isso dever-se-ha ter em vista que a bifola é de 1,30 e a largura livre entre vigas deve ser de 3^m,50.

Com o fim de facilitar a montagem e aproveitar-se a caixa existente, alargando-se apenas as paredes, acha-se na dita Intendencia á disposição dos concorrentes para

ser examinado, um desenho da caixa actual.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas, não se obrigando a Estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço da concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 10 de dezembro de 1909.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO ANNO DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 20 de dezembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas nesta repartição propostas para os seguintes fornecimentos a esta directoria e á Hospedaria da Ilha das Flores, durante o anno de 1910:

Objectos de escriptorio e desenho;
Carnê verde;
Pão;

Diversos generos alimenticios;
Tintas, ferragens, lubrificantes e materiaes para lanchas;

Drogas e productos pharmaceuticos.
As propostas serão no mesmo dia abertas em presença dos interessados e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organisadas de accôrdo com as relações existentes nesta sub-directoria, versando sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo de commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contractos os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal, e mediante guia desta directoria, a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazê-lo.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de generos alimenticios, tintas, ferragens, lubrificantes e materiaes para lanchas depositarão no Thesouro Federal, antes da assignatura dos respectivos contractos e para garantia dos mesmos, a quantia de 1:000\$, e para os demais fornecimentos o deposito será de 500\$.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 20 de novembro de 1909.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 9/32	15 9/64
» Pariz.....	\$625	\$635
» Hamburgo.....	\$771	\$785
» Italia.....	—	\$634
» Portugal.....	—	\$325
» Nova York.....	—	\$3276
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$300

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:020\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	180\$000
Ditas idem, de 1904, nom.....	290\$000
Ditas idem, idem, 1906, port...	17\$000
Ditas idem idem, nom.....	180\$500
Ditas idem, idem, 1909, port....	147\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	760\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	79\$500
Ditas municipais de Nietheroy. Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	89\$000
Banco do Commercio, integ.....	125\$250
Banco do Brazil integ.....	181\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	17\$500
Comp. Vição Ferreira Sapucahy. Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	38\$000
Comp. Seguros União dos Proprietarios c/50 %.....	45\$000
Comp. Agricola Industrial, integ.	60\$000
Comp. Tecidos Magéense.....	200\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	110\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	182\$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 6 %.....	200\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1909.—J. Claudio da Silva, syndico.	85\$000

SOCIEDADES ANONYMAS

Brazilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1909

Activo	
Contas correntes garantidas.....	9.515:457\$205
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	14.553:899\$595
Letras descontadas.....	7.726:968\$222
Letras a receber.....	17.698:068\$088
Letras caucionadas.....	740:225\$010
Valores caucionados.....	7.890:535\$730
Valores depositados.....	17.516:419\$460
Caixa:	
Em moeda corrente.....	5.786:772\$44
	81.428:345\$750

Passivo

Capital, 1 marco — 1\$000.	10.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	10.599:830\$448
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	8.223:511\$293
Deposito a prazo fixo.....	5.486:039\$980
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros...	43.845:248\$288
Diversas contas.....	3.273:715\$741
	81.428:345\$750

S. E. ou O. — Os directores: Gutschow — John.

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1909

Activo	
Diversas contas.....	1.009:430\$160
Caixa.....	93:171\$810
Titulos em deposito.....	3.624:649\$570
	4.730:251\$540
Passivo	
Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	427:023\$500
Diversas contas.....	3.903:228\$000
	4.730:251\$540

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1909.— Pelo Banco Aliança, os gerentes, Mario Rodrigues.—Luiz Vianna.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.886 — Memorial descriptivo da invenção da «aplicação nova da casca das plantas denominadas tamarino do campo, tambory, pão santo, gordinha ou cortiça do campo, e casca d'anta, ao fabrico de rolhas para garrafas e outros recipientes,» para que pretenda privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Jacobina & Comp., estabelecidos nesta cidade

Nossa invenção consiste na applicação nova, ao fabrico de rolhas para garrafas, da casca das plantas, succedaneas da cortiça, conhecidas pelos nomes genericos de tamarino do campo, tambory, pão santo, gordinha ou cortiça do campo, e casca d'anta. Não nos consta que essas plantas já tenham sido classificadas. Crescem espontaneamente nos campos, suas cascas impermeaveis não absorvem humidade e são de combustão difficil, carbonizando sem chama.

Com as cascas destas plantas fabricamos rolhas de cortiça semelhantes ás rolhas usualmente empregadas, e gozando das mesmas propriedades destas.

Empregamos, no fabrico das rolhas tiradas da cortiça das plantas mencionadas, as machinas apropriadas para obter, das taças de cortiça fornecidas pelas mesmas plantas, as rolhas cylindricas de tamanhos diversos, e as machinas para tornal-as conicas e para classifical-as.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º A applicação nova da casca das plantas denominadas tamarino do campo, tam-

bory, pão santo, gordinha ou cortiça do campo, e casca d'anta, á fabricação de rolhas para garrafas e outros recipientes.

2.º O emprego, nesta fabricação, dos mecanismos necessarios para conseguir rolhas como as geralmente empregadas para tapar garrafas e outros recipientes.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1909.— Por procuração Leclerc & C.º

N. 5.887 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma carreira fluctuante para servicos maritimos», denominada «Carreira fluctuante Jeronymo Martins», para que pretenda privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, a Rio de Janeiro Lightering Company, Limited, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro

A presente invenção tem por objecto uma carreira fluctuante para servicos maritimos e consiste na applicação, a um fluctuante apropriado, de uma carreira semelhante ás carreiras fixas estabelecidas nos estaleiros em terra para tirar da agua os barcos, embarcações, lanchas, etc.

O apparelho que conseguimos com esta applicação differa essencialmente dos apparelhos e dispositivos até hoje conhecidos para por em secco os barcos. Ao contrario das carreiras estabelecidas a posto fixo em terra, e cuja inclinação não se póde praticamente variar, a nossa carreira transporta-se para onde for necessario e póde assumir as inclinações que forem mais favoraveis para as operações a que é destinada, isto é, para puxar um barco sobre a carreira e lançal-o ao mar, uma vez executados os trabalhos de que necessitava.

Nosso systema de carreira fluctuante não se assemelha tambem em nada aos apparelhos com que se faz primeiro immergir o fluctuante, como nas docas fluctuantes por exemplo, afim de collocal-o debaixo de um barco a suspender da agua, para, em seguida, fazendo boiar a fluctuante, pôr em secco o barco.

No desenho annexo que representa, a titulo de exemplo, um apparelho realizando a nossa invenção, a fig. 1 mostra em elevação longitudinal uma carreira estabelecida sobre o convex de um pontão; a fig. 2 é uma vista em plano do mesmo apparelho.

a é o fluctuante, de capacidade conveniente, que pode ter qualquer forma e ser de qualquer systema ou de construção apropriada ao fim. Este fluctuante póde ser disposto para admitir agua para lastro, e ser dotado de meios para expellir a mesma de seu bojo. b é a carreira estabelecida no convex do pontão sobre supportes, como usualmente. Nesta carreira l é a viga do centro ou corrediça com seus cachorros 2, e 3 são longarinas. c é o carro comprehendendo: o pão do centro 4 ou ceppo corredio sobre a viga do centro, e os braços 5 fixados neste ceppo e fixados em cepos 6, corredios nas longarinas, os quaes são ligados ao pão do centro 4, pelas mãos 7.

As vigas da carreira são estabelecidas no convex do pontão, segundo a inclinação conveniente e projectam-se, além da prôa, do comprimento necessario para que suas extremidades possam facilmente alcançar a posição conveniente, por baixo da parte anterior da quilha dos barcos e tirar da agua.

O pontão traz preferivelmente em seu porão compartimentos estanques combinados entre si e adaptados a receber lastro d'agua e evacuar este lastro, para assim permitir que se possa dar á carreira inclinações variaveis, á vontade, sem prejudicar a estabilidade do apparelho.

A operação de puxar um barco sobre a carreira pratica-se, como usualmente, incli-

quando se a carreira, para iniciar a operação, como fôr de conveniência por meio da manobra do lastro d'água nos compartimentos estanques do pontão. Uma vez o barco sobre a carreira, em posição de ser puxado para cima, a inclinação desta poderá ser modificada até ser trazida á posição horizontal, querendo, com o fim de diminuir o trabalho a ser fornecido pelosapparelhos de tracção (como os guinchos de que pôde ser provida a carreira), para fazer caminhar o barco até o ponto em que deve permanecer para ser reparado ou limpo seu casco, depois do que a carreira será de novo trazida á inclinação necessaria ao lançamento n'água do barco que supporta.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção;

1.º, uma carreira fluctuante, caracterizada pela applicação da uma carreira como as usualmente empregadas para puxar os barcos fóra d'água, em combinação com um fluctuante de qualquer especie, dimensões, systema e modo de construcção, etc.;

2.º, uma carreira fluctuante, compreendendo em combinação; uma carreira adaptada a servir para puxar barcos fóra d'água e um fluctuante, embarcação, pontão, etc., provido de compartimentos e estanques dotados de meios permitindo introduzir, nos mesmos, lastro d'água ou evacuar o mesmo com o fim de alterar a inclinação longitudinal da carreira.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho annexo, a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909. — Por procuração, Leclerc & C,

N. 5.888—Memorial descriptivo da invenção de — Um descascador-ventilador de café, denominado « Descascador Ayroza », para que pede privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, o Dr. Mario Julio de Ayroza, domiciliado em S. Paulo, Estado do mesmo nome

A invenção tem por objecto um descascador-ventilador de café que, de accordo com o desenho annexo, se compõe de:

Um ou mais discos moveis (A) com as superficies rugosas resistentes ou revestidas de material rugoso. Esses discos são vasos em forma de ventiladores. No desenho o disco que se vê, acha-se representado com a superficie rugosa removida d'elle, afim de mostrar a disposição das fendas em ventilador.

Um ou mais sectores fixos (B) compostos de um nucleo central canelado, revestido em parte do material elastico (C) tambem canelado. Todo o sector é revestido de uma superficie rugosa resistente.

O café é introduzido por (D), passa entre o sector e o disco movel arrastado por este ultimo em seu movimento de rotação, onde é descascado, e sahe por (F), cascadeia sobre as persianas (G), onde é separado da palha pela corrente de ar produzida pelo ventilador (I) e sahe prompto pela boca (H) ao passo que a palha sahe em (J).

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º A disposição da parte fixa em sector;

2.º Disposição do sector, cujo nucleo augmenta de espessura á medida que se afasta do inicio, de modo a approximar a sua superficie rugosa cada vez mais da do disco movel, de modo a produzir um beneficio do café graduado;

3.º Interposição de um material elastico entre o nucleo do sector e a superficie rugosa, de modo a evitar a quebra do café;

4.º Disposição do nucleo e do material elastico em caneluras destinadas a atirar

para fóra o pó que atravessa a superficie rugosa do sector;

5.º Disposição em ventiladores dos discos moveis, de modo a produzirem o resfriamento do material aquecido pelo atrito do café entre o sector e os discos;

6.º Disposição do ventilador em baixo do descascador, evitando o emprego de conductores;

7.º Disposição das persianas para facilitar a separação da palha.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1909. — Por procuração, Leclerc & Comp.

N. 5.890 — Memorial descriptivo da invenção de « uma machina aperfeçoada de empacotar fumo », para que pretendem privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro

Refere-se a invenção a machinas de empacotar fumo, sob forma de pacotes rectangulares, em que o fumo se acha em estado de massa compacta, em redor do qual se applicam as capas ou envoltorios mantidos, fechados por meio das dobras ou encrepamentos dos mesmos, praticados nos topos dos pacotes.

Nossos aperfeçoamentos são relativos principalmente aos seguintes pontos: dispositivo de alimentação das capas ou envoltorios; mecanismo de collocar e manter em posição as mesmas capas nas caixas de molde de tambor de caixas de molde; mecanismo de preparar e comprimir previamente a porção de fumo destinada a um pacote e fornecida pela moega de recepção da machina, e introduzi-la na caixa de molde do tambor de caixas que se acha já provido de uma capa ou envoltorio, e que está situada, na occasião da operação deste mecanismo de compressão prévia, em frente da bocca do orgão de preparação e compressão, isto é, em sua posição que chamamos « inicial »; mecanismo em conexão com o tambor de caixas de molde, para em redor da massa de fumo formada em cada caixa, dobrar as capas; mecanismo de dobrar as capas sobre os topos da massa de fumo; mecanismo para formar nas capas, em suas beiras nos topos dos pacotes de fumo, encrepações adaptadas a manter as capas fechadas; e finalmente mecanismo para expellir, do molde em que foi feito, o pacote terminado.

Nos desenhos annexos que representam, a titulo de exemplo, partes de uma machina de empacotar fumo em que o tambor traz seis caixas de molde e na qual são realizados nossos aperfeçoamentos, a fig. 1 é uma vista em elevação longitudinal do lado direito da armação; as figs. 2 e 3 são vistas em elevação tomadas respectivamente pela frente e pela parte posterior da machina; as figs. 4 a 12, inclusive, são vistas de detalhes.

1 é a polia motoria montada no eixo 2 que, por intermedio de um disco-manivella, não representado e cujo pino traz uma roldana ou gale, — toca uma roda estrellada fixada no eixo 4 e que está chavetado o tambor de caixas de molde 5, de modo a imprimir a este tambor 5 um movimento de rotação intermitente, que faz cada impulso, revolver o tambor de 60°. Sendo o tambor dotado de 6 caixas de molde, cada caixa voltará a sua posição inicial depois de 6 impulsos dados á roda estrellada, isto é, 6 voltas do eixo 2 da polia motora 1.

O eixo motor da machina 2 traz uma roda de engranagem 7, engranando com uma roda semelhante 8, chavetada no eixo 9, gyrando em mancaes da armação. Neste eixo se acha tambem fixado o rodete 10 to-

cando, por intermedio do rodete 11, o rodete 12 do eixo 13 da roda de dentes para cadeia 12 commandando a cadeia 15 que transporta as capas ou envoltorios para o tambor de caixas de molde 5.

De cada lado do tambor de caixas de molde 5 trabalham, junto ás faces do mesmo tambor, dois discos circulares 18 chavetados no eixo 9 no qual está tambem montado dous cams 19 sobre a periphéria dos quaes são adaptadas a fazer contacto duas roldanas ou galés 20 formados em um eixo 21 paralelo ao eixo 9 e trabalhando em mancaes formados nas cabeças de dous braços 22 projectando-se de cubos 24 montados doidos no eixo 13. No eixo 21 são tambem chavetados dous discos circulares 23, cuja periphéria é adaptada a fazer contacto com a periphéria dos discos 18, quando a parte rebaixada. 19ª dos cams 19, passando debaixo dos galés 20, permite ao eixo 21 se abaixar pela acção do peso do eixo 21, dos discos 23 e galés 20. A parte superior do disco 18 é tangente ao plano da face superior 25 da corrediça 26 sobre a qual correm as capas o quando empurradas pelos ganchos 27 fixados na cadeia de transporte 15. Uma mesa de supporte 30 (Fig. 5) estende-se da extremidade da corrediça 26 até a periphéria do tambor de caixas 5. A face superior desta mesa acha-se situada no prolongamento da face superior das corrediças 26, e coincide com a linha occupada pela beira anterior de uma das caixas de molde A, quando esta caixa está em sua posição de ser carregada de fumo, isto é, na sua posição a, dita inicial (Fig. 5). Nesta posição, junto ao tambor 5, de cada lado da dita caixa e no plano da face superior aberta da mesma caixa (Figs. 1, 2, 4, 5 e 6) acham-se paradas duas placas de supporte, ditas mãos de supporte 32, moveis em direcção radial ao tambor 5 e cujo comprimento egual a largura da dita caixa.

Cada capa collocada sobre o transportador é impellida para a meza 30, sobre a qual corre pela acção da cadeia 25 até chegar em contacto com os discos inferiores 18, posição em que fica parada até que os discos superiores 33 a comprimem sobre os discos inferiores, os quaes, sempre em movimento, arrastam e fazem adeantar a capa que é levada para frente até ter passado de todo seu comprimento entre os discos 18 e 23, como indicado em o' (fig. 5), depois de que o disco 23 é suspenso do disco 18 pela acção do cam 19. A capa, que acaba de passar entre os discos 18 e 23, fica parada sobre a roda de caixas de molde, e descansando, pelas suas margens longitudinaes, sobre as mãos de supporte 32, já mencionadas, como se vê em o', sendo assim preparada para ser introduzida na respectiva caixa de molde pelo mecanismo de collocação das capas nas caixas, que passamos a descrever.

Este mecanismo comprehende, de cada lado do tambor de caixas de molde 5, duas hastes 35 e 36 parallelas e corrediças em perfurações respectivas de um guia 37 dotado de duas perfurações. As hastes nos dous lados do tambor, são situadas em posições symetricas em relação ao dito tambor, e são dispostas num plano radial ao tambor e inclinadas de 30° sobre a vertical. As hastes externas 36 trazem em suas extremidades inferiores as mãos 32, já mencionadas. As hastes internas 35 são, cada uma, providas de uma contra-mão 42 em forma de cantoneira apresentando uma aza vertical 39 e e uma aza perpendicular á haste 35. As faces interiores das azas verticaes 39 das contra-mãos trabalham junto ás faces do tambor de caixas de molde: as ditas faces tem um contorno de forma igual ou ligeiramente menor do que o contorno interno transversal das caixas de molde, de modo a poderem tapar nas faces dos tambores os

lados abertos das caixas de molde, quando estas contra-mãos estão trazidas juntas ás ditas aberturas, durante o tempo em que a caixa A se acha parada em sua posição inicial.

As duas hastes internas 35 e as duas hastes externas são ligadas respectivamente, de modo rígido, pelos jugos 40 e 41. Esses jugos trazem, de um lado, olhaes 44 e 45 em cada um dos quaes estão articulados conectores geminados 46 e 47 também articulados em braços 48 e 49 pivotados, numa extremidade, em pinos fixados no pelestal 50. Esses braços são dotados, em sua extremidade livre, de galés 52 e 53 que trabalham sobre cams 51 e 55 fixados no eixo 56 do qual elles recebem um movimento rotativo. Este eixo 56 é tocado por uma engranagem 57, fixada no eixo 9, por intermedio das engranagens 58 e 59, sendo esta ultima montada no eixo 53. Molas 60 e 61 (Figs. 5 e 6), fixadas em pontos fixos da armação e nos braços de alavancas 48 e 49, obrigam os galés 52 e 53 a se conservarem em contacto com os cams 54 e 55 respectivamente.

O mecanismo que acabamos de descrever trabalha como segue: Estando uma capa na posição em que foi levada pelos discos 18 e 23, como explicado, a descansar por suas margens longitudinaes sobre as mãos 32, nesta posição a capa cobre a face aberta de uma caixa de molde parada em posição inicial A, como indicado, fig. 5.

Logo depois da capa ter sido trazida na referida posição, as contra-mãos 3 descem para virem em contacto com as mãos, ficando assim a dita capa preza entre as mãos e as contra-mãos. Em acto continuo essas peças descem juntas com a capa, preza entre ellas, levando esta para baixo, em contacto com o fundo da caixa de molde, como indicado figura 6, ficando a capa applicada também nas faces internas da caixa pelo facto do contorno das azas lateraes das contra-mãos 39 se applicar sobre o lado interno do papel dobrado na caixa de fôrma, sendo ao mesmo tempo fornecida, por estas azas, de cada lado da folha dobrada, uma parede lateral vertical, cuja face interna corresponde á face lateral correspondente do tambor das caixas de molde.

Neste momento a porção do fumo, necessaria para um pacote, empurrada no canal 84 pela face posterior 81, da gaveta 81 é — por um soquete 73 de movimento oscilante actuado pelo eixo motor da machina, figura 3, — impellida para a caixa de molde forrada da capa, e alli comprimida entre as paredes, assim formadas, da caixa de molde e as contra-mãos; ficando assim concluida a confecção da massa de fumo a ser empacotada, como indicado figura 5.

A extremidade inferior 65 da moega 66 é, entre as paredes lateraes fixas situadas no prolongamento das paredes correspondentes da dita moega, provida de um dispositivo de gaveta compreendendo uma gaveta de movimento alternativo 81 adaptada a cooperar com uma peça de fundo fixa 82 e uma contra-gaveta oscilante 83, para comprimir cada porção de fumo necessaria para um pacote, despejada na moega, por elevador de caçamba, não representado, a cada curso da gaveta 81, com o fim de confinar e comprimir lateralmente esta porção em um canal 84 de lados parallelos formado — quando a gaveta 81 está no fim de seu curso posterior — pelo lado posterior 81' da gaveta, a contra-gaveta oscilante 83 e os lados fixos do prolongamento da moega 66. Este canal conduz á bocca 87, formada pelo lado anterior 82' da peça fixa do fundo, os lados prolongados da moega e a contra-gaveta 83 em sua posição aborta. Esta bocca 87 abre em frente do logar certo occupado pelas caixas de molde em sua posição inicial, correspondendo o contorno da bocca ao contorno

do lado aberto das ditas caixas na periphéria do tambor de caixas 5.

Depois do soquete 73 ter operado, como indicado fig. 6, é removido do canal 84, a gaveta 81 recua para sua posição inicial e a contra-gaveta 87 oscilla para applicar de novo sua extremidade contra a face posterior 81' da peça de fundo 82 (como indicado em traços pontuados fig. 5) e a moega pôde então receber uma outra porção de fumo que cahe sobre a face superior curva da gaveta 81. Durante este movimento da gaveta e da contra-gaveta, as contra-mãos 42 levantam-se além da periphéria do tambor de caixas de molde. Este tambor pôde então caminhar para trazer a caixa de molde seguinte B á sua posição inicial enquanto a mão 32 move-se para voltar também á sua posição inicial representada fig. 5.

Na segunda posição α_1 da caixa de molde A, isto é, depois do tambor de caixas ter gyrado de 60°, a extremidade anterior α da capa é dobrada sobre a face superior da massa de fumo pela sapata 90 do braço 91, abrindo-se em seguida o lado posterior β da caixa para que o bico 95 do braço 98 insira a beira ainda livre, da extremidade β da capa, entre a face posterior da massa de fumo e a parte da capa adjacente a este lado posterior, depois de que o lado β da caixa de molde, que se abriu para permittir esta inserção, torna a se fechar. Em seguida o tambor de caixas de molde effectua uma rotação de 60° trazendo a caixa A em sua terceira posição α_2 com pacote de fumo em via de formação. Neste ultimo percurso, a aba γ da capa é esbarrada contra uma lamina 100 transversal á face circular do tambor e parallela á mesma, e projectando-se de uma alavanca 101. Esta alavanca 101, pivotaia em um pino 102, excentrico ao tambor 5, traz um galé 103, mantido em contacto com a parte circular 104' do cam 104, montado no eixo 2, pela acção de uma mola 105 actuando a alavanca 101, cuja lamina 100 vem se applicar sobre a periphéria do tambor de caixas de molde, quando se apresenta ao galé 103 a parte rebaixada 104² do cam 104.

A aba γ da capa, esbarrando-se na lamina 100 apoiada na periphéria do tambor, é dobrada sobre a aba α a qual se acha já em sua posição definitiva; sendo assim acabado o envolvimento lateral da massa de fumo em caminho para ir occupar a sua terceira posição α_3 .

Nessa posição da caixa A, a capa é submettida á operação do mecanismo destinado a dobrar-a nos topos do pacote e do qual uma parte (fig. 7) está montada numa armação 110 formada por duas placas lateraes 110 iguaes e symetricas em relação ás faces lateraes do tambor de caixa de molde. Esta armação é corrodia em hastes corrediças fixas 111 projectando-se da armação da machina. Sob a acção de molas lateraes 108, fixadas nos lados da armação 110 e em pontos fixos na armação da machina, este mecanismo se aproxima do tambor 5 na occasião de operar, do qual, pela acção do cam 158 por intermedio do galé 159, se afasta immediatamente uma vez feita a operação. O dito mecanismo comprehende duas partes iguaes e symetricas, em relação ao plano vertical axial da armação 110, destinadas a operarem simultaneamente cada uma sobre um dos topos do pacote, pelo que vamos descrever uma dessas partes.

Em mancaes 115, na parte deanteira de cada um dos lados 110, da armação 110, está montada uma haste chata curvada 116, susceptivel de um movimento oscilante gyratorio por seus munhões trabalhando nos mancaes 115. A haste 116 traz uma aza vertical 117 formada por uma lamina tendo approximadamente por comprimento a largura do pacote e por largura a grossura

do mesmo. Esta haste, em sua posição normal de descanso (fig. 7), apresenta-se com sua aza 118 em posição vertical situada num plano perpendicular ao plano da roda de caixas de molde.

Quando o mecanismo é trazido em posição operativa (fig. 8) a aza 117 vem apiar-se contra a parte γ da capa que corresponde á periphéria da roda de caixas de molde, e se projecta lateralmente a este, passando o eixo de rotação dos munhões na linha em que esta parte da capa deve se dobrar sobre o respectivo topo da massa de fumo. Esta haste recebe sem movimento gyratorio do seu munhão superior dotado de um sector dentado 118 (fig. 12) o qual engrena com um sector igual 118' montado sobre o munhão da haste de aza, no lado opposto do mecanismo, e que traz por sua vez um segundo sector dentado 119 que engrena com uma cremalheira 120 projectando-se de um jugo 121, corredio, por suas hastes 121', em guias 122. Este jugo é actuado por uma alavanca 123, em conexão com o mesmo jugo e operada, pelo intermedio do galé 123', por um cão 121, chavetado no eixo 125 que é tocado pelo eixo 2, por intermedio dos rodets 123 e 127. Uma mola 109, fixada em ponto fixo da armação da machina e na alavanca 123, actua nesta de modo a chamar o respectivo galé 123' para o cão 124. Na mesma armação 110 estão também pivotadas, em cada lado do mecanismo, duas alavancas 130 iguaes e symetricas em relação ao eixo horizontal $c-d$; os braços anteriores destas alavancas estão terminados por unhas 131 movendo-se ao lado das faces do tambor de caixas de molde 5; seus braços posteriores são articulados em biellas 132 articuladas por sua vez numa alavanca 133 fixada em um eixo 134 supportado em mancaes pela armação 110 e sendo numa dessas alavancas actuada pelo seu braço posterior prolongado, por meio de uma biella 136 ligando-a a uma alavanca 137 montada no eixo 138 disposto na armação da machina. A alavanca 137 traz um galé 139 que se mantém em contacto com o cão 140 pela acção de uma mola 107 fixada nesta alavanca e em um ponto fixo da armação da machina. Este cão é construido e disposto no eixo 125 de modo que as unhas 131 estejam afastadas uma de outra para dar passagem á aza 117 quando a parte 116 oscilla, como indicado figs. 7, 8 e 9, e que estas unhas 131 caminhem depois para se reunirem (fig. 10) e, neste movimento, dobrarem as projecções dos lados superior e inferior do envolvimento sobre a aza 117 ainda em posição contra o topo em que operou, e permanecendo também as unhas 131 contra as partes das capas que acabam de ser dobradas.

De cada lado do tambor de caixas (figs. 10 e 11) trabalha uma mão 151, de face operadora rectangular plana, constituindo a cabeça da parte curvada 146' de um eixo vertical 146, montado em um par de mancaes 127 de uma armação 147 (fig. 3) fixada numa placa 147' transversalmente montada na armação da machina. A armação 147 apresenta um segundo par de mancaes 127' em que trabalha um segundo eixo 146' com parte recurvada e mão operadora, igual e symetrica ao primeiro. Este segundo eixo recebe seu movimento do eixo 146 por meio de um sector dentado 148, nelle fixado, engrenando com um sector igual 148' fixado no segundo eixo 146'. No sector 148 é formado um segundo sector dentado 149 engrenando com o arco dentado 129 formado num braço pendente 150 fixado num eixo oscilante 150', assim como um segundo braço 151, trazendo um galé 151' e que é submettido á acção de uma mola 152 chamando o galé contra um cam 153 chavetado no eixo motor 2. A periphéria do cam tem uma parte circular 151 e dois recortes suc-

cessivos 155 e 155¹ separados por uma saliência 155².

Numa face e noutra do tambor as mãos 145 permanecem inactivas, na posição representada fig. 9, enquanto o galé se acha em contacto com a parte 154 do cam 153, em seguida a passagem do primeiro recorte 155 sobre o galé 151 faz as mãos se abaterem em direcção aos topos respectivos do pacote dobrando assim as orelhas que ali estavam em pé. As mãos ficam deste modo applicadas lateralmente ás unhas 131 e estas lateralmente ás azas 117, sendo essas tres peças separadas umas das outras pelas partes que ellas acabam de dobrar.

Depois deste primeiro tempo do movimento das mãos, a saliência 155² do cam faz girar as mãos em sentido de afrouxar a pressão que exerciam contra as partes situadas entre ellas e os topos correspondentes da massa de fumo, permitindo desta maneira que o mecanismo a que pertencem as azas 117 e as unhas 131 recue para sua posição inicial e que as mesmas mãos 145, pelo effeito da passagem do rebaixo 155¹ sobre o galé, tornem a se mover, em um segundo tempo de seu movimento operatorio, para comprimir de novo e completamente todas as dobras contra os topos da massa do fumo terminando assim a applicação da capa á dita massa.

As mãos voltam em seguida á sua posição inicial (fig. 6). As unhas e as azas, durante o recuo do respectivo mecanismo, pela acção do cam 158 sobre o galé 159 da armação 110, voltam também ás suas posições iniciais.

Terminada a operação que acabamos de descrever, o tambor de caixas do molde gira de novo de 60° vindo a caixa A occupada pelo pacote, á posição A 3 para que as faces dos topos sejam recalçadas para formar, no perimetro desses topos, encrespamentos ou saliências destinadas a manter a capa dobrada sobre a massa do fumo, sem que seja necessario para esse fim o auxilio de qualquer outro meio.

O mecanismo que executa esta operação comprehende dous soquetes 160 e 160¹, tendo as faces operativas planas, paralelas ás faces do tambor de caixas e apresentando-se de forma igual á da secção transversal do pacote porém com dimensões reduzidas conforme a grossura do encrespamento. A posição dessas mãos, montadas em cabeças 162 e 163, corresponde exactamente á da caixa de molde A em sua posição α_3 . A cabeça 162 é formada na extremidade de uma luva 165 corredia em uma abertura praticada no lado correspondente da armação da machina; a cabeça 163 é fixada em um eixo 164, corredio na perfuração da luva 165 que elle atravessa, e em uma abertura praticada do outro lado opposto á luva na mesma armação. A luva 165 e o eixo 164 são movidos, para trazerem as mãos a comprimir os topos do pacote, por meio de um dispositivo comprehendendo: um caminho de cam formado no disco 165, actuando um braço 167 por intermedio do respectivo galé 167¹; um eixo 168 atravessando a armação da machina onde é supportado em mancaes e trazendo chavetados, em suas extremidades, os braços 167 e 169 respectivamente; uma cadeira 170 fixada na armação da machina e trazendo um eixo vertical 171 nella supportado em mancaes. Neste eixo é chavetada a luva 172 trazendo um primeiro braço 173 em conexão de biella com o braço 169 e um segundo braço 174 supportando um pino vertical 184.

Na extremidade superior do eixo 171 é formada uma manivella dupla cujos braços 175 e 176 actuam em sentidos oppostos, por intermedio dos connectores 175¹ e 176¹, a luva 165 e o eixo 164, respectivamente, para que estas peças levem seus soquetes respectivos a comprimir o pacote em seus topos

para formarem alli, na capa deste, os encrespamentos no perimetro dos mesmos topos. Das cabeças 162 e 163 projectam-se hastas de eixo 162¹ e 163¹ corredias em furos da armação.

1.º — O pacote ter soffrido a operação do encrespamento em sua capa, o tambor 5 gira para trazer o molde em sua quinta posição α_4 . Nesta posição, uma mão empurra 180 expelle do tambor das caixas de molde o pacote, que é recebido em um avental transportador 181, lateral ao tambor 5, que leva este pacote fóra da machina.

A mão 180 é fixada em uma haste 181 corredia na perfuração de um bossó 182 na armação da machina. Esta haste é actuada por um pino 184 fixado no braço 174 formado na luva 172 e em conexão com a ponta da haste 181 por uma biella 185. Sendo a mão, em seguida, trazida fóra da roda pelo curso de volta do braço 174, como o foram também anteriormente as mãos 160 e 160¹ pelos cursos de volta dos braços 175 e 176.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma machina de empacotar fumo do systema especificado:

1.º — Um mecanismo transportador de capas para o tambor de caixas de molde comprehendendo: um eixo rotativo (9) em conexão com o eixo motor da machina; dous discos circulares rotativos (18), situados aos lados do tambor, e cams (19) fixados neste eixo; braços oscilantes (22) montados doidos em um eixo (13) e supportando um eixo (21) paralelo ao eixo rotativo (9); discos circulares (23) combinados com os discos (18) e galés de cam (20) no eixo (21) combinados com os cams (19). Sendo os discos (18) combinados com uma mesa (30) de recepção das capas, a qual mesa é combinada por sua vez com: a corrediça (25) da calha de transporte das capas; o tambor de caixas de molde (5) e as mãos de suporte das capas (32) do mecanismo de collocação das capas nas caixas de molde de tambor;

2.º — Um mecanismo de collocação das capas nas caixas de molde do tambor (5) comprehendendo: mãos de suporte das capas (32), lateraes ao tambor, supportadas por um par de hastas (36), radiaes ao tambor, corredias em perfurações de guias fixas (37) e ligadas rigidamente por um jugo (41); contra-mãos (42) combinadas com as mãos (32) e com as faces lateraes abertas das caixas de molde (quando estas se acham em sua posição inicial) e supportadas por um par de hastas (35) semelhantes ás das mãos, situadas num mesmo plano do que aquellas, corredias como ellas em guias fixas e ligadas rigidamente por um jugo (40); um braço oscilante (52) em conexão com as hastas das contra-mãos e combinado com uma mola antagonista chamando a alavanca para baixo e dotado de um galé de cam; um segundo braço oscilante (49) semelhante ao primeiro, em conexão com as hastas das mãos, combinado com uma mola antagonista chamando a alavanca para cima e dotado de um galé de cam; um eixo rotativo (56), em conexão de engrenagem com o eixo da machina, supportando dous cams (54 e 55) combinados com as alavancas (48 e 49);

3.º — Um mecanismo de compressão prévia das porções de fumo destinadas a serem fornecidas successivamente ás caixas de molde do tambor de caixas, quando se acham em sua posição dita inicial, comprehendendo, em combinação, entre as paredes lateraes fixas paralelas situadas no prolongamento das paredes correspondentes da moega de recepção da machina: uma peça de fundo fixa (82); uma gaveta (81) com movimento de vai e vem combinada com a peça de fundo e com a extremidade inferior da moega; uma contra-gaveta oscilante (83) combinada com a peça de fundo e com

agaveta, sendo a gaveta, a contra-gaveta e a peça de fundo combinadas com as caixas quando estas se acham em sua posição inicial, e combinadas com um soquete operando para empurrar o fumo para a caixa de molde que ora se acha em sua posição inicial, e comprimi-lo nesta caixa;

4.º — Um mecanismo dobrador, sobre a massa de fumo nas caixas de molde, das extremidades das capas, que se projectam fóra da periphéria do tambor, comprehendendo: uma sapata (90) e um bico (95) formados nas extremidades de braços oscilantes (91 e 93) respectivamente, actuados pelos eixos em que estão fixados; uma alavanca (101) dotada de um galé de cam e de uma lamina (100) combinada com a face periphérica do tambor de caixas de moldes, sendo a mesma alavanca pivotada excentricamente ao eixo do dito tambor, combina-la com uma mola de chamada (105) e com um cam (104) fixado no eixo da machina;

5.º — Um mecanismo dobrador das extremidades das capas, projectando-se das caixas de molde á direita e á esquerda do tambor, comprehendendo: a) uma armação (110) corredia radialmente ao tambor, em corrediças fixadas na armação da machina e actuadas por um cam (158) por intermedio de um galé (159) disposto naquella armação (110). Nesta armação: 1.º um dispositivo para dobrar as extremidades trazeiras das capas comprehendendo: dous eixos verticaes (116) oscilantes em mancaes da armação trazendo cada uma uma aza dobradora (117) e um sector dentado de transmissão de movimento de um para outro eixo; 2.º um dispositivo para actuar os eixos (116) comprehendendo: um sector dentado (119) fixado em um dos eixos (116), uma cremalheira (120) engrenando com este sector e projectando-se de um jugo corredio em um bloco da armação (110) e operado por intermedio de uma alavanca oscilante de galé (183) combinada com um cam montado em um eixo da machina; 3.º um dispositivo adaptado a dobrar, sobre as extremidades posteriores já dobradas, das capas, as extremidades superiores e inferiores, constituído por dois conjunctos iguaes de alavancas de unhas dobradoras situadas o operando á direita e á esquerda do tambor de molde, e comprehendendo cada um: duas alavancas iguaes e symetricas (130) pivotadas na armação (110); unhas dobradoras nas extremidades anteriores dessas alavancas; biellas articuladas nas extremidades posteriores das mesmas e articuladas em alavancas (133) chavetadas num eixo oscilante na armação (110); um tirante articulado numa destas alavancas e numa alavanca oscilante de galé (137) actuada por um cam (140) chavetado no eixo (48) da machina; uma mola antagonista (107) combinada com a alavanca de galé (137); b) um dispositivo adaptado a acabar o dobramento das extremidades das capas comprehendendo: uma armação fixa (147), dous eixos (146 e 146¹) verticaes, oscilantes em mancaes da armação (147), dotados cada um de uma mão dobradora (145) formada num prolongamento curvado do eixo respectivo e trabalhando cada mão de um lado do tambor; sectores dentados (148 e 148¹) nestes eixos, engrenando um com outro, e um sector (146), num dos eixos, engrenando com o arco dentado (129) de um braço (150) supportado em um eixo oscilante na armação (147), assim como um braço (151) de galé (151¹) combinado com um cam (153) chavetado no eixo da machina, e com uma mola antagonista (152), sendo o cam construído de modo que o dobramento seja operado pelas mãos dobradoras em dois tempos, como substancialmente descripto;

6.º — Um mecanismo para encrespar nos topos dos pacotes as obras alli effectuadas das beiras das capas, comprehendendo: dous so-

quetes de compressão (160 e 160'), um á direita e outro á esquerda do tambor, tendo suas faces de compressão dimensões menores que as dimensões dos topos dos picot's; cabeças, direita e esquerda, supportando esses soquetes e providas de guias corrediças (162' e 163') em furo da armação da machina; uma luva (165) em que é formada a cabeça esquerda, corredia em perfuração do lado correspondente do armação da machina; um eixo (164), em que é fixada a cabeça do soquete direito, corredio na luva; um eixo vertical (171) de duas manivelas (175 e 176) combinadas com a luva (165) e com o eixo (161) respectivamente; uma cadeira fixada na armação da machina sustentando esse eixo; uma luva (172) fixada neste eixo e trazendo um braço (173) ligado, por uma conexão de biella, com um braço (169) chavetado num eixo (168), oscillante em mancaes da armação; um braço (167), com galé (167'), fixado neste eixo e combinado, com um caminho de cam formado num disco (166) chavetado no eixo motor da machina;

7º—Um mecanismo ector dos pacotes de fumo acabados no tambor, de caixas de molde, comprehendendo: um bloco (180) na extremidade de uma haste (181) corredia em bosso da armação da machina; uma biella (185) de conexão entre esta haste (181) e um pino vertical (184) fixado num braço-manivella (174) formado na luva (172) da reivindicação acima.

Tudo como acima substancialmente descrito e representam os desenhos annexos, a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1909.—
Por procuração, *Leclerc & Comp.*

Nº 5891—Memorial descriptivo da invenção de—aperfeiçoamentos em machinas de fabricar cigarros— para que pretendem privilegio, por 15 annos, na Republica do Estado Unidos do Brazil, José Francisco Corrêa & C., domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro.

Refere-se a invenção á machina de fabricar cigarros obtidos por meio de secções consecutivas e equidistantes praticadas em um cigarro continuo fornecido pela mesma machina, e tem por objecto principal um dispositivo applicavel a estas machinas para— quando se empregam na confecção do cigarro continuo, mortalhas que devem ser cortadas em pontos successivos, equidistantes uns de outros e de posições invariaveis na mortalha, como nas mortalhas apre-tando faixas previamente impressas, ambreadas, etc.,— permitir que se possa, quer no descuido quer durante a marcha da machina, regular, em relação aos outros órgãos da machina, a posição angular da polia que faz progredir a mortalha, de modo que o cigarro continuo seja seccionado pelo meio do comprimento das partes ambreadas,

A invenção comprehende igualmente um dispositivo selector de cigarros ambreados que se apresentam, depois de seccionados, com o ambreado á direita ou á esquerda em relação á direcção da marcha do cigarro continuo.

Nos desenhos annexos que representam, a titulo de exemplo, dispositivos realizando a invenção: a fig. 1 é uma vista em elevação lateral do conjunto das peças que constituem os ditos dispositivos; a fig. 2 é uma vista em elevação do extremo do mesmo conjunto em secção parcial.

Sobre o eixo 1 da machina, sustentando a polia C que actua o cadarço 2, conductor

da mortalha 3 a qual se desenrola da bobina 3', está chavetada uma luva 4 que constituo o cubo de uma roda de engrenagem helicoidal C, cujos dentes C engrenam com um parafuso sem fim B, do qual o eixo 7 trabalha em mancaes 8 e 8' fixados ou formados em raios da polia C montada doida sobre luva 4. Um rodete conico D, que é tambem montado dando sobre a mesma luva 4, traz uma corôa de dentes lateraes E forrada na face exterior da parede sustentando o aro dentado conico do dito rodete D.

O eixo 7 do parafuso sem fim traz, chavetados, um volante de mão F e uma engrenagem conica G com a qual engrena um rodete conico H fixado, assim como um segundo rodete I, num eixo 10 trabalhando num mancal 11 fixo ou formado em braços da polia C. O rodete I engrena com a roda conica D.

Uma alavanca K, articulada em 12, na armação da machina, e que se prende, pela sua extremidade bifurcada, num prolongamento do eixo 1, traz uma lingueta de esbarro 13 que normalmente é, pela alavanca K, mantida afastada da corôa dentada E, sendo porém adaptada a se pender nos dentes desta corôa para immobilisar, por seu intermedio, o rodete conico D, quando por meio do manipulo L actua-se a alavanca K para esse fim, por intermedio do eixo 15, em que está formado o manipulo, da alavanca 16 e da haste de conexão 17.

Modo de funcionar: Quando a machina trabalha, a roda A engrenando com o parafuso sem fim B, e revolvenlo com o eixo 1 sobre que é chavetada, faz gyrar a polia C que actua o cadarço 2, o qual, pelo seu attrito com o cigarro continuo, obriga este a avançar, produzindo-se porém entre o cadarço e o cigarro continuo um escoregamento que faz com que a mortalha ambreada do cigarro continuo se apresente á faca, para ser seccionada, em pontos á quem daquelles situados no meio das faixas ambreadas; corrige-se esse inconveniente actuando o manipulo L, para que o esbarro 13, da alavanca K, se prenda entre os dentes da corôa E. Esta fica assim immobilizada, assim como a roda conica D, enquanto a roda A, continuando a gyrar, impelle a polia C por intermedio do parafuso sem fim B, e faz com que o rodete I,—no seu movimento de revolução em volta da roda D (tornada fixa e com que este rodete engrena),—gyre com seu eixo 10, e o rodete H (que por sua vez engrena com o rodete I) actue o parafuso B para que este, se deslocando sobre a periphéria dentada da roda A, chavetada no eixo 1, actue a polia C para que esta adiante sua posição angular em relação á do eixo 1. Tendo esta manobra por effeito adeantar a marcha do cigarro continuo (em relação á marcha que lhe é imprimida pelo movimento normal da machina), até que as secções successivas no cigarro continuo se façam em pontos correctos. Neste movimento, actuando-se o manipulo L, para soltar da corôa o esbarro 13, a roda conica D gyra, então inactiva, em conexão com a polia C, até que seja necessario corrigir de novo a marcha de progressão do cigarro.

O dispositivo de selecção dos cigarros cortados comprehende: dous aventaes de transporte horizontaes α e α' situados em alinhamento longitudinal recto e perpendicular á direcção do cigarro continuo. Estes dous aventaes se deslocam respectivamente em sentidos contrarios um de outro, como indicam as flechas α e α' , e tem suas extremidades em opposição, quasi em contacto, por baixo do bocal de guia dos cigarros corta-

dos e se estendem á direita e á esquerda do mesmo bocal. Uma aza c , situada logo abaixo da bocca do bocal, como indicado, recebe de uma alavanca d , em que é fixada, pivotada em e , um movimento de vae e vem que leva esta aza alternativamente á direita e á esquerda da bocca do bocal, de modo a desviar, ora para o avental α , ora para o avental α' , os cigarros que sahem successivamente do bocal. O movimento é da luva alavanca d , dotada de um galé f , por meio de um cam g , montado num eixo h e actuando o galé f que uma mola i , actuando na alavanca, obriga este galé f a ficar em contacto com o cam g .

O eixo do cam h , montado em mancaes apropriados, é ligado de modo invariavel ao mecanismo de faca da machina por qualquer meio conveniente.

Em resumo — reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º—Em machina de fabricar cigarros cortados de um cigarro continuo, cuja progressão na machina é obtida por meio de um cadarço actuado por uma polia em conexão invariavel com o mecanismo actuando a faca cortadora, a applicação de um dispositivo de progressão do cigarro continuo, caracterizado pelo facto da polia, movendo o cadarço, receber seu movimento pelo intermedio de órgãos ligados ao mecanismo da machina e por cujo meio pôde-se alterar a posição angular da polia em relação ao dito mecanismo, estando a machina quer parada quer trabalhando;

2º — No dispositivo acima reivindicado: com a polia (C), actuando o cadarço (2) e combinada com o parafuso sem fim (B) adaptado a operar esta polia (C) radialmente, a combinação de uma roda (A) engrenando com o parafuso sem fim e ligada de modo invariavel ao mecanismo de faca da machina.

3º. Com a roda de engrenagem helicoidal (A) combinada com o parafuso sem fim (B), cujo eixo é dotado de uma roda dentada conica (G) e de um volante de mão (F), a combinação de uma roda conica doida (D), concentrica com a engrenagem (B) e em conexão com o parafuso sem fim da polia (C) por intermedio de um eixo (10) montado e trabalham nesta polia (C) e dotado de rodas conicas (I e H) engrenando respectivamente com a roda doida (D) e a roda (G);

4º. Com a roda conica doida (D) dotada de uma corôa lateral dentada (E), a combinação, com esta corôa, de uma lingueta de esbarro (13) supportada por uma alavanca (K) em conexão com um punho manivella (11) adaptado a actuar a alavanca para que esta prenda ou solte a lingueta (13) dos dentes da corôa (E);

5º. Um dispositivo de selecção de cigarros caracterizado por uma aza de anteparo (c) de movimento de vae e vem, combinada com o bocal (b) de sahida dos cigarros separados do cylindro de cigarro continuo e com dous aventaes transportadores em direcções oppostas (α e α');

6º. Mecanismo actuando a aza de anteparo (c), comprehendendo em combinação: uma alavanca oscillante (d) supportando a aza; um galé (f) nesta alavanca; um cam actuando esta alavanca e em contacto com o galé da mesma; uma mola antagonista (h) combinada com a alavanca para manter o galé em contacto com o cam, e uma conexão de movimento entre o mecanismo de faca e o eixo do cam.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1909.—
Por procuração, *Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Empreza de Serraria e Marcenaria Tunes**ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO**

Achando-se subscripto todo o capital desta sociedade, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral de installação no dia 18 do corrente, no predio da rua do Ouvidor, n. 87, antigo 53, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909. — O incorporador, *Manoel Ferreira Tunes*.

Concordata Preventiva de Hampshire & Comp.**AVISO AOS CREDITORES E INTERESADOS**

Os commissarios da concordata preventiva de Hampshire & Comp., abaixo assignados, avisam aos Srs. credores e interessados na mencionada concordata, que diariamente, até o dia 26 de dezembro corrente, das 2 ás 4 horas da tarde, se acham em suas casas commerciaes, á rua do Rosario n. 55 antigo, Primeiro de Março ns. 147 e 214, modernos, para receberem quaesquer reclamações referentes á dita concordata.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909. — *Thomas da Silva & Comp.* — *Victor Uslaender & Comp.* — *Sequeira & Comp.*

Imprensa Nacional**OBRAS Á VENDA**

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

8\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Rendas (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

\$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Decisões de 1832.....

3\$000

Decisões de 1833.....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....

2\$500

Decisões de 1894.....

4\$000

Decisões de 1895.....

8\$000

Decisões de 1896.....

3\$000

Decisões de 1897.....

3\$000

Decisões de 1898.....

2\$000

Decisões de 1899.....

3\$500

Decisões de 1900.....

3\$000

Decisões de 1901.....

3\$000

Decisões de 1902.....

3\$000

Decisões de 1903.....

4\$000

Decisões de 1904.....

4\$500

Decisões de 1905.....

4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1899.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....)	\$500
E	
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000
F	
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....)	1\$000
G	
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr.Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m.Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$800
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200

Lei n. 1.788 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854.....	5\$100
Leis de 1855.....	6\$600
Leis de 1856.....	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1864, additamento.....	\$500
Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1869.....	6\$000
Leis de 1870.....	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000
Leis de 1892.....	12\$000
Leis de 1893.....	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1895.....	8\$000
Leis de 1896.....	8\$500
Leis de 1897.....	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1903.....	10\$000
Leis de 1904.....	13\$600
Leis de 1905.....	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000
Idem idem do 2º districto.....	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....)	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços.....	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituicoes e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado.....	10\$000

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.434, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000